

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6657

Curitiba, Terça-feira, 06 de Julho de 2004

Ano XLIX | 80 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	03
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	04
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	04
Processo Crime	04
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	05
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	05
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	05
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	06
Crime	07
Juizados Especiais	
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	10
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	13
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	14
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	25

Editais Judiciais

Capital	61
Interior	62
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho

Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha

Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
— Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala Nova - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva

Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho - Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar

Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni

Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

Juiz Tufi Maron Filho

Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Roseme Araújo de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Dulce Maria Ceconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Miguel Kfour Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

Juiz Luiz Mateus de Lima
Juiz Cláudio de Andrade
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Anual 732,00

Tribunal de Justiça

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1043

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98670/2004, resolve

C O N C E D E R

a CELSO LUIZ XAVIER, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 14 de junho de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1044

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100404/2004, resolve

C O N C E D E R

a HUGO CRISTIANO CRUZ DE MIRANDA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de junho de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1045

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102104/2004, resolve

C O N C E D E R

a RAQUEL SALOMÉ CECHIM, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de junho de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1046

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93372/2004, resolve

C O N C E D E R

a JOÃO ROBERTO DO AMARAL, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 06 (seis) meses de licença especial, a partir de 01 de setembro de 2004, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.01.93 e 31.12.02, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1047

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

NOME	INICIO	PERÍODO	PROTOCOLO
ISABEL LUCAS DE SOUZA DA PAZ Comarca de Grandes Rios	03.09.2004	11.01.94 a 10.01.99	98671/04
GLAUCIA SALLES JACOB Comarca De Jaguapitã	19.07.2004	04.01.98 a 03.01.03	97334/04

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1048

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder às servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
ISIDORIO WEBER Comarca de Marechal Cândido Rondon	08	2003	19.07.04	98220/04
ROSANGELA SCHONE Comarca de Marechal Cândido Rondon	13	2004	02.07.04	98636/04

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1049

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90647/2004, resolve

A U T O R I Z A R

REVAIR MIGUEL RIBEIRO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de São José dos Pinhais, a usufruir os 19 (dezenove) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 05 de julho de 2004.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1050

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar os servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
ISIDORIO WEBER Comarca de Marechal Cândido Rondon	08	2003	19.07.04	98220/04
ROSANGELA SCHONE Comarca de Marechal Cândido Rondon	13	2004	02.07.04	98636/04

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1051

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar as servidoras do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionadas a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	16	2002	05.07.04	99897/04
MARLUCE RAMOS Comarca de Londrina	12	2003	19.07.04	99948/04

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1052

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve autorizar aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO
DURVALINA BREDOW	29	2004	07.06.04	94923/04
TEREZA ROSKAMP	29	1999	02.08.04	96573/04
KATIA STASIAK	27	1996	14.06.04	95817/04
HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO	16	2003	14.06.04	96741/04
MARCIA LOYOLA ROCHA	24	1999	05.07.04	99515/04
DIRCE LISABETE SERVIENSKI	29	2003	05.07.04	99523/04
ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	09	1998	22.06.04	99540/04
AUGUSTO CESAR BRANDT	29	2003	05.07.04	99909/04
ROSELY CONDUTA DA SILVA	26	1999	15.06.04	100707/04
MARIA ALICE MOSCALESKI CAVAZZANI	19	1998	12.07.04	100902/04
ROSI DA SILVA STEIN	29	2002	28.06.04	100948/04
MAURICIO FERREIRA	18	1999	12.07.04	101315/04
JEFFERSON TUOTO BENTHIEEN	23	2003	21.06.04	101639/04
JOEL OLIVEIRA FONTOURA	27	2004	12.07.04	102063/04

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1053

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 98080/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de junho de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a NEWTON CESAR LIKES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Chopinzinho, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1054

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90363/2004, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de junho de 2004, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos termos do contido no art. 41, § 4º da Constituição Federal e no art. 5º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, declaro estável servidor abaixo relacionado no cargo infraindicado, em virtude de ter cumprido o prazo constitucionalmente previsto e apresentado desempenho satisfatório no exercício de suas funções, de acordo com a avaliação especial do estágio probatório levada a efeito por superior hierárquico devidamente homologada.

Protocolo	Nome	Cargo	Data do despacho
163271/2002	ANTONIO JOSE DE REZENDE	OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM	25/06/2004

Curitiba, 25 de Junho de 2004

J. VIDAL COELHO
PRESIDENTE, em exercício

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 171/2004

PROTOCOLO: 31056/2004.
REQUERENTE: SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.
DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 97 usque 99, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (obras jurídicas), observadas as disposições legais, às empresas: a) LIVRARIA NOVA ORDEM LTDA., nos itens 01, 02, 05, 06 e 07, pelo valor total de R\$ 40.797,30 (quarenta mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos); e b) BERTON & COS-

MO LTDA., nos itens 03, 04, 08, 09, 10 e 11, pelo valor total de R\$ 38.987,60 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão das notas de empenho; IV – Publique-se. Em 23 de junho de 2004. (Presidente, em exercício).

RELAÇÃO Nº 172/2004

PROTOCOLO: 192562/2003.
REQUERENTE: JUIZES DE DIREITO DO FÓRUM CRIMINAL DE CURITIBA.
DESPACHO: (CONVITE Nº 31/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 93, por mim rubricada, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (mobiliário para o Fórum Criminal de Curitiba), observadas as disposições legais, à empresa VYTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV – Publique-se. Em 23 de junho de 2004. (Presidente, em exercício).

Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 24/2004

PROTOCOLO Nº 75.991/1998
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 1660 e no parecer de fls. 1667/1669, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma e ampliação do edifício do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, conforme proposta de fls. 1661/1662, pela empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor de R\$ 88.476,85 (oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º e prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias conforme dispõe o artigo 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 08 de junho de 2004. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 33.382/2003
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA RICA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 241/243 e 251/253 e no parecer de fls. 254/256, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma do edifício do Fórum da Comarca de Terra Rica, pela empresa PROEC ENGENHARIA CIVIL LTDA., pelo valor de R\$ 69.255,46 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), com as devidas glosas, conforme proposta de fls. 244/250, sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para prévio bloqueio e posterior emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 08 de junho de 2004. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 28.351/2004
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA EMERGENCIAL ELÉTRICA DO FÓRUM DA COMARCA DE UMUARAMA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 42/45 e no parecer de fls. 50/52, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma emergencial elétrica do Fórum da Comarca de Umuarama, conforme proposta de fls. 46/49, pela empresa MEGA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor de R\$ 14.798,27 (quatorze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), com as devidas glosas, sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º e prorrogação do prazo de execução em 30 (trinta) dias conforme dispõe o artigo 57, § 1º, incisos I, e IV, ambos da Lei nº 8666/93; II - A Seção de Execução Orçamentária do FUNREJUS para emissão da nota de empenho; III - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual; IV - Publique-se. Em 08 de junho de 2004. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 72.374/2004
OBJETO: EXECUÇÃO DE REPAROS NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 04/05 e no parecer de fls. 21/22, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, em havendo disponibilidade orçamentária, autorizo a contratação da

PROTOCOLO Nº: 8808/2004 – PGJ-MP/PR
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 16/2000

INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB Nº 8808/2004-PGJ-MP/PR – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 16/2000 – INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE DIFAMAÇÃO.

AVISO 037/2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso XLIII, do art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999. TORNA PÚBLICO

a concessão do prazo de 15 (quinze) dias aos interessados em eventual revisão pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da promoção de arquivamento dos autos sob nº 8808/2004-PGJ-MP/PR – Representação Criminal nº 16/2000, originário do Juízo de Direito da comarca de Morretes, instaurado para apurar possível prática de crime de difamação contra o magistrado José Eduardo de Mello Leitão Salmon.

Curitiba, 28 de junho de 2004

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base no art.35, da Lei 8.625/93 e nos artigos 19, inciso XX, e 75 da Lei Complementar Estadual nº 85/99, resolve

C R I A R

o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS ELEITORAIS.

Art.2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área que lhe é afeta, a seguinte atuação:

- I- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área eleitoral, inclusive no que concerne a programas específicos;
- II- responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III- acompanhar as políticas nacional e estadual fixadas para a matéria eleitoral;
- IV- propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;
- V- manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal e estadual, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;
- VI- representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;
- VII- manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbem defender;
- VIII- prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;
- IX- sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;
- X- divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público na área respectiva;
- XI- sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;
- XII- efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;
- XIII- promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;
- XIV- prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;
- XV- receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;
- XVI- desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XVII- promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XVIII- remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

XIX- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área eleitoral.

Art.3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais será dirigido por membro do Ministério Público, exercendo suas atribuições em todo o Estado.

Art.4º. Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido de atuar em matéria eleitoral.

Art.5º. Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviço junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Parágrafo único: Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao referido Centro de Apoio.

Art.6º. A Secretaria Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva do Centro de Apoio em tela.

Art.7º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1050

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8210/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MAURÍCIO KALACHE para atuar nos Autos de Processo Criminal nº 17/2003, em trâmite na comarca de MANDAGUARI, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA.

Curitiba, 23 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1051

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 9650/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ANDERSON OSÓRIO RESENDE para atuar nos Autos de Ação de Reintegração de Posse nº 364/2003, em trâmite na comarca de CURIÚVA, em face do acolhimento da suspeição argüida pela Doutora MARIA LUIZA CORREA DE MELLO.

Curitiba, 23 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1053

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9644/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora ANDRÉA SIMONE FRIAS 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 324/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos no período de 28 de junho a 1º de julho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SIMONE LÚCIA LORENS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1054

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9799/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça Doutora ANDRÉA SIMONE FRIAS para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 21 de junho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SIMONE LÚCIA LORENS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1055

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9443/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença maternidade à Promotora de Justiça Doutora ANDREA VERCESI BERARDI, a partir de 15 de junho do ano em curso.

Curitiba, 23 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ARMANDO ANTONIO SOBRERONETO para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 0648/04, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, a partir da data da publicação da Resolução nº 1015/04 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1061

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9475/04-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor FERNANDO DE PAULA XAVIER JUNIOR 11 (onze) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 1135/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 21 de junho do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de IRETAMA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1062

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C R I A R

o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, ao promover a adequada tutela dos direitos da pessoa portadora de deficiência:

I- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional pertinente à defesa da pessoa portadora de deficiência, inclusive no que tange a programas específicos;

II- responder pela execução dos planos e programas supramencionados, em conformidade com as diretrizes fixadas;

III- acompanhar as políticas nacional e estadual de atendimento ao portador de deficiência;

IV- propor alterações legislativa ou a edição de normas jurídicas na área que lhe afeta;

V- manter permanente contato com o Poder Legislativo, Federal e Estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes às pessoas portadoras de deficiência;

VI- representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

VII- prestar atendimento às entidades com atuação na área;

VIII- sugerir a realização de convênios;

IX- zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, advindas dos convênios firmados acerca da matéria;

X- divulgar as atividades do Ministério Público desenvolvidas na sua esfera de atribuições;

XI- encaminhar sugestões tendentes à otimização dos serviços prestados pelo Ministério Público;

XII- efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas atuantes na área;

XIII- promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, se cabível;

XIV- auxiliar outros órgãos do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou medidas administrativas ou processuais correlatas;

XV- requisitar inquéritos policiais, laudos, certidões informacionais, exames e quaisquer documentos, diretamente de órgãos públicos ou de entes privados;

XVI- desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos de trabalho;

XVII- promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XVIII- prestar, quando solicitado, informações técnico-jurídicas aos demais órgãos ministeriais em questões afetas às pessoas portadoras de deficiência;

XIX- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1063

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C R I A R

o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, ao promover a adequada tutela dos direitos do idoso:

I- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional pertinente à defesa do idoso, inclusive no que tange a programas específicos;

II- responder pela execução dos planos e programas supramencionados, em conformidade com as diretrizes fixadas;

III- acompanhar as políticas nacional e estadual de atendimento ao idoso;

IV- propor alterações legislativa ou a edição de normas jurídicas na área que lhe afeta;

V- manter permanente contato com o Poder Legislativo, Federal e Estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes aos idosos;

VI- representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

VII- prestar atendimento às entidades com atuação na área;

VIII- sugerir a realização de convênios;

IX- zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, advindas dos convênios firmados acerca da matéria;

X- divulgar as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público na sua esfera de atribuições;

XI- encaminhar sugestões tendentes à otimização dos serviços prestados pelo Ministério Público;

XII- efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas atuantes na área;

XIII- promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, se cabível;

XIV- auxiliar outros órgãos do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou medidas administrativas ou processuais correlatas;

XV- requisitar inquéritos policiais, laudos, certidões informacionais, exames e quaisquer documentos, diretamente de órgãos públicos ou de entes privados;

XVI- desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos de trabalho;

XVII- promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XVIII- prestar, quando solicitado, informações técnico-jurídicas aos demais órgãos ministeriais em questões afetas aos idosos;

XIX- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1064

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora TEREZINHA RESENDE CARULA para, cumulativamente, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos do Idoso, a partir da data da publicação das Resoluções números 1062/04 e 1063/04 e até ulterior deliberação, e, na comarca de CURITIBA, instaurar inquéritos civis públicos, ajuizar ações civis públicas e propor outras medidas judiciais adequadas em defesa dos direitos do idoso e da pessoa portadora de deficiência.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1065

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no art. 35, da Lei nº 8.635/93, resolve

C R I A R

o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DE REPARAÇÃO DO DANO RESULTANTE DE CRIME, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DE REPARAÇÃO DO DANO RESULTANTE DE CRIME.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área que lhe é afeta, a seguinte atuação:

I- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área

de defesa da saúde do trabalhador e de reparação do dano resultante de crime, inclusive no que concerne a programas específicos;

II- responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;

III- acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal fixadas para a defesa da saúde e segurança do trabalhador e de reparação do dano resultante de crime;

IV- propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas nas áreas que lhe dizem respeito;

V- manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;

VI- representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

VII- manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbem defender;

VIII- prestar atendimento e orientação às entidades com atuação nas suas áreas;

IX- sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

X- divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público nas áreas respectivas;

XI- sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XII- efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação nas suas áreas;

XIII- promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

XIV- propor, em conjunto com órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente dos órgãos públicos ou privados;

XV- prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais;

XVI- expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva;

XVII- receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

XVIII- desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XIX- promover ou sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XX- remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

XXI- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público nas áreas de defesa da saúde do trabalhador e de reparação do dano resultante de crime;

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime será dirigido por membro do Ministério Público, exercendo suas atribuições em todo o Estado.

Art. 4º. Em cada comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido da defesa à saúde do trabalhador e de reparação do dano resultante de crime.

Art. 5º. Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviço junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime.

Parágrafo único: Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao referido Centro de Apoio.

Art. 6º. A Secretaria Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação do Centro de Apoio em tela.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1066

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça Doutor JOÃO ZAIONS JÚNIOR para coordenar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime, a partir da data da publicação da Resolução nº 1065/04 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1067

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ELAINE SANCHES para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante de Crime, a partir da data da publicação da Resolução nº 1065/04 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1069

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no art. 35, da Lei nº 8625/93, resolve

C R I A R

o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área que lhe é afeta, a seguinte atuação:

I- apresentar ao Procurador Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área das fundações e organizações sociais, inclusive no que concerne a programas específicos;

II- responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;

III- acompanhar as políticas nacional, estadual e municipais fixadas para as fundações e organizações sociais;

IV- propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;

V- manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal, estadual e municipal, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;

VI- representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos perante os quais tenha assento;

VII- manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbem defender;

VIII- prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;

IX- sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

X- divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público na área respectiva;

XI- sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XII- efetivar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;

XIII- promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

XIV- prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis, procedimen-

tos administrativos, auditorias, ou na formulação de medidas judiciais ou extrajudiciais;

XV- desenvolver estudos e pesquisa, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XVI- promover ou sugerir a realização de cursos, *workshops*, seminários, encontros, palestras e outros eventos na área fundacional;

XVII- elaborar matérias jurídicas e técnicas para publicação em órgãos de comunicação internos do Ministério Público ou externos, além de debates e entrevistas junto à órgãos de imprensa;

XVIII- implementar gradativamente veículo de divulgação das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas;

XIX- publicar, com a concorrência e/ou patrocínio de outras entidades, trabalhos desenvolvidos pelo Centro de Apoio ou de interesse do mesmo;

XX- remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

XXI- apresentar ao Procurador Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área fundacional.

Art. 3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiças das Fundações e do Terceiro Setor será coordenado por membro do Ministério Público, exercendo as atribuições em todo o Estado do Paraná.

Art. 4º. Em cada Comarca do Estado haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido da matéria fundacional e de organizações sociais.

Art. 5º. Poderão ser designados Promotores de Justiça para atuar junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor.

Art. 6º. A Direção Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação do Centro de Apoio em tela.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 1070

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, a partir da data da publicação da Resolução nº 1069/04 e até ulterior deliberação, e, na comarca de CURITIBA, instaurar inquéritos civis públicos, ajuizar ações civis públicas e propor outras medidas judiciais adequadas em matéria fundacional e do Terceiro Setor.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1071

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9938/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, officiar nos Autos de Ação Penal nº 86/03, em trâmite na comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1072

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8616/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor MARCELO BORTOLINI para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 2003.4468-5, em trâmite na comarca de FOZ DO IGUAÇU.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1073**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9832/2004-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora SIMONE LÚCIA LORENS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder, nesta data, pelos serviços do Ministério Público na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1074**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9931/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 2312/03, para serem usufruídos a partir de 30 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor ALEXANDRE GAIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1075**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GUAÍRA, no período de 28 de junho a 1º de julho do ano em curso.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1076**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9830/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor EDUARDO DINIZ NETO 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 388/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 24 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1077**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9887/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 958/02, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 2 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de GUAÍRA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1078**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9930/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora DANIELLE GONÇALVES THOMÉ 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1861/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 25 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de COLOMBO, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1079**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9553/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora DANUZA NADAL 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 516/04, para serem usufruídos a partir de 28 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª e 4ª Promotorias de Justiça das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da comarca de CURITIBA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1081

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça Doutor DARTAGNAN CADILHE ABILHOA e os Promotores de Justiça Doutores LUÍS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, CLÁUDIA RODRIGUES MARTINS, CLÁUDIO FRANCO FÉLIX, MÔNICA LIEVORE e WALBER ALEXANDRE DE SOUZA para acompanharem os trabalhos realizados pela COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO CONGRESSO NACIONAL, criada através do Requerimento nº 12, de 2003 - CN, “destinada a apurar irregularidades cometidas por empresas de seguros, revendedores de automóveis, recuperadoras de veículos e oficinas de desmanche de automóveis, em relação aos veículos “salvados”, conforme denúncia do Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão”, durante o período em que a referida comissão estiver instalada neste Estado.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 1082**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI para responder pelos serviços do Ministério Público junto às 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais e à Vara da Corregedoria dos Presídios da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação do ato nº 87/04 e até ulterior deliberação.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto doutor WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO para responder pelos serviços do Ministério Público junto ao Foro Regional de Rio Branco do Sul, até a assunção do novo titular.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1083

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 9768/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutor ROBERTA WINTER SUGAUARA para tratamento de sua saúde, no dia 29 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de CAMPINA DA LAGOA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1084

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 8601/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

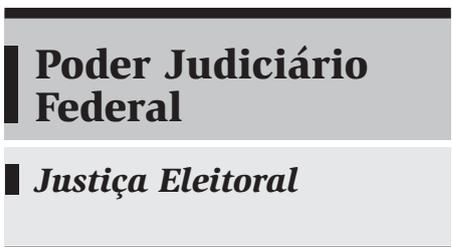
à Promotora de Justiça Doutora ÉDINA MARIA SILVA DE PAULA 65 (sessenta e cinco) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 27/06/99 a 27/06/04, para serem usufruídos nos períodos de 28 de junho a 1º de julho e de 1º de agosto a 30 de setembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

**SECRETARIA****SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS****RELAÇÃO Nº 74/2004****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 458/2004**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inauguração, em breve, dos Fóruns Eleitorais

de APUCARANA, ARAUCÁRIA, CAMPO LARGO, CORNÉLIO PROCÓPIO, TOLEDO e UNIÃO DA VITÓRIA, e prestando justa homenagem a personalidades ligadas à Justiça Eleitoral do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Denominar o prédio do Fórum Eleitoral de Apucarana de “DES. MIGUEL THOMAZ PESSOA”;

Art. 2º Denominar o prédio do Fórum Eleitoral de Araucária de “DES. ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO”;

Art. 3º Denominar o prédio do Fórum Eleitoral de Campo Largo de “DES. CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI”;

Art. 4º Denominar o prédio do Fórum Eleitoral de Cornélio Procópio de “DES. JULIO RIBEIRO DE CAMPOS”;

Art. 5º Denominar o prédio do Fórum Eleitoral de Toledo de “DES. ISIDORO JOÃO BRZEZINSKI”;

Art. 6º Denominar o prédio do Fórum Eleitoral de União da Vitória de “DES. JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL”;

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data. SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 30 de junho de 2004.

(a) DES. MOACIR GUIMARÃES - Presidente
(a) DES. ULYSSES LOPES - Vice-Presidente e Corregedor
(a) DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
(a) **DRA. JOECI MACHADO CAMARGO**
(a) DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
(a) DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA
(a) DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
(a) DR. JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**SESSÃO DE 30/06/2004**

RECURSO ELEITORAL Nº 2078 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PONTA GROSSA (139ª Z.E.)
RECORRENTE: CLAUDIONICE PARUBOZ
ADVOGADOS: DRS. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO E LUIZ SEBASTIÃO FAVERO
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 139ª ZONA
RELATOR: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO

EMENTA - RECURSO ELEITORAL – DECISÃO QUE DECLARA NULA A FILIAÇÃO DA RECORRENTE A PARTIDO POLÍTICO, POR DUPLA FILIAÇÃO.
Apenas a apresentação, pelo Partido, de sua relação de filiados não é suficiente para considerar válida filiação alguma, uma vez que a manifestação de vontade do eleitor é requisito dessa filiação. Ausência dessa manifestação de vontade com referência a um dos partidos em cuja relação consta o nome da Recorrente. Recurso Provido.

ACÓRDÃO Nº 27.600 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válida a filiação da Recorrente ao PTN – Partido Trabalhista Nacional, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO CRIMINAL Nº 93 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: FOZ DO IGUAÇU (147ª Z.E.)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: EDER CLEITON CARETA DO AMARAL
ADVOGADO: DR. CÉSAR EDWARD ABBATE SOSA
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
REVISOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA - TRANSPORTE DE ELEITOR. AUSÊNCIA DO DOLO ESPECÍFICO, CONSISTENTE NA INTENÇÃO DE INFLUENCIAR NO VOTO DO ELEITOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME.

Para que fique configurado o crime de transporte de eleitor, previsto nos artigos 10 e 11, inc. III, da Lei nº 6.091/74, não basta a ocorrência do simples transporte, exige-se também a presença do dolo específico, consistente na intenção de interferir no voto.

ACÓRDÃO Nº 27.603 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 01 DE JULHO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 107/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 9829/2004-TRE,

RESOLVE

REVOGAR, a contar de 14 de junho de 2004, o item II da Portaria nº 093/2004 de 08.06.2004, referente à designação do

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 026459-1998-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILDEMAR GOMES
Réu: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA
TELESC TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA S-A
TELESUL COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER-PR17681
Retirar valores no Banco do Brasil-JT. Guia nº 138871-04.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 026792-1997-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEIA REGINA STEENBOK HOLZMANN
Réu: SOCIEDADE EDUCACIONAL BALAO VERMELHO S-C LTDA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-PR8227
Retirar valores na CEF-JT. Álvara nº 138326-04.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 029183-1996-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO DE SOUZA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): ADRIANA CRISTINA GUIMARAES-PR25067
Retirar valores na CEF-JT. Guias nºs 138097-04 e 138111-04.

Varas do Trabalho do Interior

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO MARCOS GARBUIO - Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente está notificando PERFIL RECURSOS HUMANOS, ora em local incerto e não sabido, Reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº PS 0207/04, movida por CESAR DOS SANTOS CAETANO, da propositura de ação supra e para comparecer a audiência a realizar-se no dia 28/07/2004, às 13h 40 min., na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta(art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, esta no máximo de duas deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro.

Eu, Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. ANTONIO MARCOS GARBUIO
Juiz do Trabalho - Substituto

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL PARA CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 2ª publicação

REGINALDO MELHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia/PR, faz saber a quem interessar que os autos dos processos findos, originários desta Vara do Trabalho, contendo despachos de arquivamento até o mês de maio de 1.999, serão eliminados nos termos da Lei nº 7.627/87 e da Resolução Administrativa nº 91/96, razão pela qual as partes interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças juntadas nos processos a serem eliminados. O requerimento deve ser dirigido à Diretora de Secretaria desta MM. Vara do Trabalho de Rolândia/PR, à Av. Presidente Vargas, nº 2270, nesta cidade. Terão legitimidade para requerer desentranhamento de documentos as partes e advogados constituídos nos autos ou com procuração especialmente apresentada para tal finalidade. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Rolândia/PR, aos 30 dia do mês de junho de 2.004.

Eu, Roselaine Maria Antonini, Assist. Adm. Diretora de Secretaria, subscrevi.

REGINALDO MELHADO
Juiz Titular

Tribunal Regional da 9ª Região

ORDEM DE SERVIÇO STP 4/2004

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no exercício de suas atribuições regimentais, considerando a convocação da Exma. Juíza Eneida Cornel para atuar na Seção Especializada, na cadeira do Exmo. Juiz Altino Pedrozo dos Santos, no período de 1 a 30 de julho de 2004, conforme Portaria SAJ/SGP/JP 32/04, AUTORIZA:

Art. 1º - A distribuição extraordinária de 68 (sessenta e oito) recursos de agravos de petição à Exma. Juíza Eneida Cornel, referente o mês de julho de 2004, a qual será realizada no dia 8.7.04, às 11 horas.

CUMPRÁ-SE.

Curitiba, 30 de junho de 2004.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz Presidente

PORTARIA SAJ/SGP/GP 32/2004, de 30 de junho de 2004.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 37, caput do Regimento Interno, e a manifestação de interesse na convocação, constante do Expediente SGP 15/2004,

R E S O L V E:

CONVOCAR, “ad referendum” do Órgão Especial, a Juíza deste Tribunal, ENEIDA CORNEL, para atuar na Seção Especializada, na cadeira pertencente ao Juiz Altino Pedrozo dos Santos, no período de 1 a 30/7/2004, em virtude de férias deste.

P U B L I Q U E - S E.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

DISTRIBUIÇÃO: 106/2004 (REPUBLICAÇÃO) AGRAVO de PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9a REGIAO) Sistema de Informação Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 21/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00083-1992-018-09-40-8
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s): RUBENS ROQUE da SILVA FERREIRA
Agravado(s): BALAIO & ART MOVEIS e OBJETOS LTDA
MARCOS ALESSANDRO de OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - CASEMIRO FRAMIL FILHO - ELAINE C TAVARES de JESUS

TRT-PR-00079-1993-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s): BANCO AMERICA do SUL S/A
Agravado(s): LILIA TAKEDA FURUGUEM
Advogado(s): RUI ZANCARLI SOUZA - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-00020-1995-093-09-00-6
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s): KANEBO SILK do BRASIL S/A INDUSTRIA de SEDA
Agravado(s): VICENTE PAULO CANDIDO
Advogado(s): PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI – ROBERTO CARLOS SOTTILE

TRT-PR-00248-1999-654-09-00-6
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Agravante(s): MIGUEL HENRIQUE ZANETTI
Agravado(s): FUNERARIA BASSO de CAMPO LARGO LTDA
Advogado(s): IVO CEZARIO GOBBATO de CARVALHO – RAPHAEL MARCONDES KARAN - LUIZ MAZZA

TRT-PR-00387-1999-654-09-00-0
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Agravante(s): CLAUDINEI de SOUZA VIEIRA
Agravado(s): MASSA FALIDA de RISSI INDUSTRIA de MOVEIS LTDA
SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO
Advogado(s): MIRIAN de FATIMA KNOPIK - VALDYNEI LUIZ TREVISAN

TRT-PR-00622-2000-072-09-41-8
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Agravante(s): JOAO MARIA CAETANO
Agravado(s): SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA
Advogado(s): SANDRO ROQUE CORONA - JAMES DANTAS

TRT-PR-00440-2001-089-09-00-2
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s): MUNICIPIO de RIO BOM
Agravado(s): ANTONIO DONIZETTI de FARIA

Advogado(s): ROMEU BELIGNI FILHO - EZILIO HENRIQUE MANCHINI

TRT-PR-00661-2001-091-09-00-7
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Agravante(s): ESPOLIO de ATAMIRES MARIA da SILVA
Agravado(s): JOSE NUNES da SILVA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO VILA REAL - OSCAR BARBOSA BUENO

TRT-PR-00049-2002-668-09-00-7
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s): ASTERIO JOSE DICK
Advogado(s): JOSE BRITO de ALMEIDA SOBRINHO - MARCOS LUCIANO GOMES - ENIMAR PIZZATTO

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06140-1993-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s): ORIPES de OLIVEIRA
Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE de CAFE SOLUVEL
Advogado(s): CASEMIRO FRAMIL FILHO - GISELE ANDREA MARTINS NOGUEIRA - MEIRE REGINA PALLA FONTES

TRT-PR-01373-1994-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s): KOTASHI NISHIOKA
Agravado(s): LUIZ FRANCISCO PINHEIRO
Advogado(s): PAULO JOSE GOZZO - TANIA CRISTINA C GONCALVES DE PAULA

TRT-PR-00717-1996-657-09-00-3
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Agravante(s): ROVILSON SENES de OLIVEIRA
Agravado(s): GYPSOTECTUM INDUSTRIA e COMERCIO de GESSO LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM - IGO IWANT LOSSO

TRT-PR-02882-1999-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s): SINDICO: EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES de MACEDO
MASSA FALIDA de EMILIO ROMANI S/A
Agravado(s): ELTON LUIZ RAMOS
Advogado(s): EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES de MACEDO – CLEOFAS VIANA de MORAES

TRT-PR-07273-1999-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s): BENEDITO APARECIDO SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Agravado(s): OS MESMOS.
Advogado(s): GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM - PAULO ROBERTO PIRES - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-00895-2000-026-09-00-4
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Agravante(s): JOSE AUGUSTO FURTADO STANISZEWSKI
Agravado(s): JOSE PEDRO MACHADO
Advogado(s): DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI - ENIO GERALDO CANDIDO NOGARA

TRT-PR-02642-2001-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s): RENATA MARIA CARDOSO de LIMA
Agravado(s): FARMACIA VALE VERDE LTDA
Advogado(s): RAPHAEL DIAS SAMPÃO - ADRIANE SANTOS SELLA – MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

TRT-PR-01655-2002-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s): ANESIO AYRES PEREIRA
Agravado(s): COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL
Advogado(s): MARCIA SANDRA TUMELERO de BONA - LEANDRO BATISTA FACCIN

TRT-PR-86052-2002-652-09-00-4
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s): SID INFORMATICA S/A
Agravado(s): CRISTIANO JOSE KRUPA
Advogado(s): CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02401-1994-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): GULAMABBAS KARIM RAVJI DAMANI
Advogado(s): JULIANA ALVES de ARAUJO - FLAVIO RAMOS

TRT-PR-00371-1998-661-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s): ADRIANA BARONI SOARES
Agravado(s): MASSA FALIDA de ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
SINDICO: OLVANIR ANDRADE de CARVALHO
Advogado(s): ROSEMARY DESSOTTI SILVA - MARIA de FATIMA RABELO JACOMO - MONICA CRISTINA das CHAGAS

TRT-PR-00321-2000-053-09-00-9

ORIGEM : VT de LARANJEIRAS do SUL-PR.
Agravante(s): SINDICATO dos EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS de GUARAPUAVA e REGIAO
Agravado(s): BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s): OLINDO de OLIVEIRA - LUIZ CARLOS CACERES

TRT-PR-00801-2001-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s): RAIMUNDO dos SANTOS
Agravado(s): ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA DE APUCARANA APMI
Advogado(s): PAULO e CHRISTINO ESPADA

TRT-PR-00822-2001-089-09-00-6
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s): IVONE RECHE BARBOSA
Agravado(s): ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA
Advogado(s): PAULO e CHRISTINO ESPADA

TRT-PR-51864-2002-651-09-00-2
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): ESTERIBRAS ESTERILIZACAO A OXIDO de ETILENO LTDA
Advogado(s): SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA - LUIS CARLOS BARRETO

TRT-PR-00718-2003-071-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s): MARLI APARECIDA de OLIVEIRA
Agravado(s): PRE ESCOLA DIM DOM LTDA
Advogado(s): WIVIANE CRISTINA PERIN

TRT-PR-71065-2003-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s): ROSANGELA da COSTA REIS
Agravado(s): ENIO RICARDO da FONSECA
Advogado(s): MARIA de LOURDES VIEL PULZATTO - OZORIO CESAR CAMPANER

TRT-PR-71091-2003-010-09-00-7
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s): DONIZETE de ANDRADE LIMA
Advogado(s): CLOVIS APARECIDO MARTINS - VIVIANE STADLER FAGUNDES

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01845-1989-006-09-00-3
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Agravado(s): SILVIA ANDRUKIU MANFRON
Advogado(s): LAVITO UTATA WATANABE - ABNER PEREIRA da SILVA - DANIEL de OLIVEIRA GODOY JUNIOR

TRT-PR-02238-1994-095-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s): COMERCIAL DESTRO LTDA
Agravado(s): GIOVANI PAZ GARCIA
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO BROETTO - MARCO AURELIO FAGUNDES

TRT-PR-01347-1996-654-09-00-2
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Agravante(s): GRAFICA e EDITORA LOGOS PRESS LTDA
Agravado(s): ROSEVIL AFONSO ALEIXO
Advogado(s): EGBERTO PEREIRA JUNIOR - DANIELLE LAGINSKI

TRT-PR-02397-1997-093-09-00-1
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s): BANCO do BRASIL S/A DORIVAL BARROSSI - Recurso Adesivo
Agravado(s): OS MESMOS.
Advogado(s): DARCI JOSE LEGNANI - EDUARDO FIERLI BOBROFF

TRT-PR-07012-1997-513-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s): JOAO BEZERRA dos SANTOS
Agravado(s): KHOURI INDUSTRIA e COMERCIO de ROUPAS LTDA
Advogado(s): MARCOS DUTRA de ALMEIDA - LAURO PALMA

TRT-PR-14011-1998-002-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s): AUTO OFICINA OFERCAR LTDA
Agravado(s): MESSIAS CONRADO da SILVA LUIZ SERGIO MENCICUCCI REZENDE
Advogado(s): ANA PAULA ALVES RODRIGUES - CARMEN ESTER ROMERO - BEATRIZ OSTERNACK REZENDE - LUIZ ALBERTO GONCALVES
TRT-PR-16078-1998-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s): ANA PAULA MARQUES MARTIN e outros (02)
Agravado(s): DANCETERIA SALSA e MERENGUE LTDA SUELI APARECIDA CAMPOS
Advogado(s): AFONSO CELSO NUNES - TEOFILO LUIZ dos SANTOS NETO

TRT-PR-14713-1999-009-09-00-2
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.

Agravante(s) : ROSELI do ROCIO CRUZ
Agravado(s) : LLOYDS BANK PLC
LOSANGO PROMOTORA de VENDAS LTDA
BANCO EXPRINTER LOSAN S/A
Advogado(s) : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – MANU EL ANTONIO TEIXEIRA NETO – MARCELO RODRIGUES - RITA de CAS-SIA PILONI

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-19692-1994-010-09-00-7
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : APARECIDO ERNESTO MARTINS e OUTROS
Agravado(s) : INSTITUTO AMBIENTAL do PARANA IAP
Advogado(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL - ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI

TRT-PR-02531-1996-660-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s) : AMADEU MADUREIRA
LE HAURE CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : MAJOLY ALINE dos ANJOS HARDY - LA-ERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO - PAULO HENRI-QUE CAMARGO VIVEIROS

TRT-PR-28745-1996-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : MAURICIO BUCH TOURINHO
Advogado(s) : BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACE-DO – MOACYR FACHINELLO - MIRIAN APARECIDA GONCALVES

TRT-PR-31965-1997-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : JULIO CASTILHO VENANCIO
Advogado(s) : VALMIR PALU - ALEXANDRE E. ROCHA - FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-25007-1998-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : FUNDACAO da UNIVERSIDADE FEDERAL do PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO da CIENCIA da TECNOLOGIA e DA CULTURA FUNPAR
Agravado(s) : MARIA ISABEL HANAUER de OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANE CANCELLI BOMBONATTO - LUIZ ANTONIO ABAGGE - DANIELE LUCY LOPES de SEHLI

TRT-PR-11591-1999-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : JOAO BERNARDO VEIGA
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALE-CIO GOMES NETO - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - RE-GINA MARIA ROSENAU

TRT-PR-18328-2000-001-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : LAURO FERREIRA PRESTES
Advogado(s) : CARMEM FEDALTO SARTORI - EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - MAR-CIA JOKOWISKI – CARLOS BERNARDO CARVALHO de ALBUQUERQUE

TRT-PR-71022-2004-006-09-00-5
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : AUREA JOANA SCHUARTZ DARIN
MARCOS ANTONIO DARIN
Agravado(s) : HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA
NOEDI MARCONDES CARNEIRO
Advogado(s) : CLAUDINEI BELAFRONTA - DAVID AR-NAUD ESEVERRI FORMIGA

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06818-1994-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Agravado(s) : ATAIDE AIRES PEREIRA
Advogado(s) : RONALDO OLIVEIRA MATEUS - FRANCIS-CO ROBERTO VIEIRA BORGES

TRT-PR-00588-1995-091-09-00-4
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Agravante(s) : CASALI e CIA LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCI-AL INSS
Advogado(s) : MARCELO SERGIO PEREIRA - RUTH de GODOY MACHADO NOGARA

TRT-PR-06662-1996-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR e AL-COOL
Agravado(s) : CICERO BARBOSA FERMINO
Advogado(s) : MARCIA REGINA RODACOSKI - RONAL-DO GUILHERME KUMMER - MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA

TRT-PR-04724-1998-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : LOSANGO PROMOTORA de VENDAS LTDA
Agravado(s) : IEDA REGINA SILVEIRA

Advogado(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - ROSANGELA VI-EIRA dos SANTOS TEIXEIRA - LUCIENE das GRACAS TEIDER - ROSA MARIA RIGON - LUIS ROBERTO MACA-NEIRO SANTOS

TRT-PR-05619-1998-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : JOPLAST INDUSTRIA e COMERCIO de PLAS-TICOS LTDA
Agravado(s) : ALAN PETER WESTFAL
ANTONIO ELOY BERNARDIN
Advogado(s) : WILSON BENINI - ANA MARIA SILVERIO LIMA – INES MARIA MARZINEK

TRT-PR-71044-2002-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : JOSE LOURENCO ALVES PEREIRA
Agravado(s) : AUTO POSTO HP LTDA
Advogado(s) : ANGELA CRISTINA CONTIN - ALESSAN-DRO MAGNO MARTINS

TRT-PR-71012-2003-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : GERALDO ANTONIO da SILVA
POTI COMERCIO de COMBUSTIVEIS LTDA
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE – HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - TA-NIA MARA PEREIRA

TRT-PR-71019-2003-023-09-00-6
ORIGEM : VT de PARANAVALI-PR.
Agravante(s) : ELMA DRESCH
Agravado(s) : HUMBERTO PEREIRA dos SANTOS
Advogado(s) : EWERTON SOLER CONSALTER - BRUNO MOREIRA ALVES

TRT-PR-71315-2003-002-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : PEDRO FERNANDES ZANELLO
Advogado(s) : GERMANO JORGE BAIK
Advogado(s) : PAULO LUIZ DURIGAN - CLAITON FERREI-RA BORCATH - MIRIAM CRISTINA ARTUR

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00169-1994-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : TRAMONTINA SAO PAULO COMERCIO e REPRESENTACOES LTDA
e outro
TRAMONTINA SUL UTILIDADES e FERRAMENTAS LTDA
Agravado(s) : NILTON OSNI PEREIRA IORI
Advogado(s) : DIONIZIO LUBAVE DUDEK - EVARISTO STABILE NETO

TRT-PR-00726-1995-093-09-00-8
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLAN-DIA LTDA
Agravado(s) : ADEMAR ZACHEU
Advogado(s) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR
VILLATORE - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BO-NESI

TRT-PR-00238-1998-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : THOMAS WIEDERMANN
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO de SOUZA - ROGERIO MAR-TINS CAVALLI - RENATO GOES PENTEADO FILHO

TRT-PR-00723-1998-671-09-00-9
ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
Agravante(s) : AFONSO CELSO NORONHA DUTRA E DULCE NEGRO DUTRA
Agravado(s) : ACIR da LUZ de OLIVEIRA
Advogado(s) : MOZART GARCIA OLIVEIRA - VERA LU-CIA dos SANTOS

TRT-PR-01052-1998-670-09-00-7
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : RENATO PIO TREVISAN
Advogado(s) : ANA LUIZA MANZOCHI - MOACYR FACHI-NELLO - ROGERIO
MARTINS CAVALLI - JOAZINHO SANTANA

TRT-PR-01356-1999-089-09-00-0
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : COMERCIO de BATATAS e CEBOLAS RIO VERDE LTDA
Agravado(s) : ADEMIR RICARDO MAROCHI
Advogado(s) : DIJALMA PIRES de CAMARGO - ARMAN-DO CARLOS DAGOBERTO S GUADANHINI

TRT-PR-00035-2001-024-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCI-AL INSS
Agravado(s) : EDGAR HAISE
Advogado(s) : REGINA CELIA GRANDE MESSIAS - CEL-SO ALVES – MIGUEL JORGE SALEM

TRT-PR-00079-2001-671-09-00-5
ORIGEM : VT de TELEMACO BORBA-PR.
Agravante(s) : LINEU JOSE BUENO & CIA LTDA
Agravado(s) : FABIO CAMPOS MACEDO
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS RIBEIRO - JOAO AL-

BERTO da SILVA BORGES - JAIR RIBEIRO de PROENCA

TRT-PR-00081-2002-071-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCI-AL INSS
Agravado(s) : AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - LEO-NEI MARTINS FREITAS

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializa-da.

LAUREMI CAMAROSKI
Juiz-Presidente Regimental
da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 107/2004
ACÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL
do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 22/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZA-DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-cessos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-ídos os seguintes processos:

TRT-PR-06011-2003-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : MARIA LUIZA FRANCISQUINHO
Réu(s) : TRAMONTINA & VIEIRA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR - CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO - HELIO GOMES COELHO JUNIOR

À Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06273-2003-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : NEUSA da SILVA
Réu(s) : COOPERATIVA dos TRABALHADORES AUTONO-MOS de CURITIBA COSMO
MUNICIPIO de CURITIBA
Advogado(s) : JONAS ANTONIO dos SANTOS - LIDSON JOSE TOMASS

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06241-2002-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : UNIAO
Réu(s) : SINDICATO dos SERVIDORES PUBLICOS FEDE-RAIS DO MINISTERIO da AGRICULTURA e REFORMA AGRARIA NO ESTADO
LITIS: ADAO ADIR NEPOMUCENO PORTES E OUTROS (71)
Advogado(s) : ROBERTO STOLTZ - JOAO GALDINO GO-MES GONCALVES - PEDRO HENRIQUE de SOUSA HIL-GENBERG

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06029-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : PVC BRAZIL INDUSTRIA de TUBOS e CONE-XOES LTDA
Réu(s) : ESPOLIO de CESAR JUNIOR BETIATI
Advogado(s) : ALEXANDRA MANTELATO NEIVA - ALEX ADAMCZIK – UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06037-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : CAROLINA WASSMANSDORFF
Réu(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA da ROCHA – EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS - LISIAS CON-NOR SILVA

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06313-2003-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : ESTACIONAMENTO de AUTOMOVEIS ALFA LTDA
Réu(s) : RUBENS MARCIO de ASSUMPCAO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06013-2004-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : FEDATO INDUSTRIA e COMERCIO de ARTI-GOS ESPORTIVOS LTDA
Réu(s) : LENI da SILVA ALVES GOMES

Advogado(s) : CARLOS de OLIVEIRA JUNIOR - GERALDO MOCELLIN

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializa-da.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente Regimental da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 108/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO EM AGRAVO de
PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL
do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 22/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZA-DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-cessos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-08501-1996-513-09-42-3
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : LIDIA JORGE PEELLAERT
Agravado(s) : ANTONIO JOSE ALVES
Advogado(s) : OSVALDO GIMENES - JOSE SUBTIL de OLI-VEIRA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-01308-2000-669-09-40-6
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Agravante(s) : CALIVER do BRASIL INDUSTRIA COMER-CIO E REPRESENTACOES de MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : LUIZ CARLOS GIORA
Advogado(s) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI - VANIA RE-GINA SILVEIRA QUEIROZ - ESTER de MELO

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializa-da.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente Regimental da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

REDISTRIBUIÇÃO: 109/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO EM AGRAVO de
PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL
do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de REDISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 24/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZA-DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada para revisor do seguinte processo:

À Exma. Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-CHADO foi redistribuído o seguinte processo:

TRT-PR-00978-1990-008-09-45-7
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL do PARANA - UFPR
Agravado(s) : ALVARO NADOLNY
Advogado(s) : FERNANDA dos SANTOS RICCIARELLI - ISAIAS ZELA FILHO

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 110/2004
ACÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL
do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 25/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZA-DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte proces-so:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06179-2003-909-09-00-1

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
 Autor(es) : MUNICIPIO de ARAPONGAS
 Réu(s) : SINDICATO dos SERVIDORES PUBLICOS e das AUTARQUIAS MUNICIPAIS de ARAPONGAS e SABAUDIA SISPAMAS
 Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES – DEUSDERIO TORMINA

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 111/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO EM AGRAVO de PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 25/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS de MACEDO FILHO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-71242-2003-002-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : RJU COMERCIO e BENEFICIAMENTO de FRUTAS e VERDURAS LTDA
 Agravado(s) : ESPOLIO de ALMIR JOSE JACOMASSO
 Advogado(s) : MARCELO VARASCHIN - JOSE MAURO LANGER

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
 Juiz-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 112/2004
AGRAVO de PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO (9ª REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 28/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00145-1989-022-09-41-8
 ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
 Agravante(s) : MAIORIND GASPAR FRECHTER
 Advogado(s) : MUNICIPIO de PARANAGUA
 Advogado(s) : MAURICIO VITOR LEONE de SOUZA - RAUL da GAMA E SILVA LUCK - REGINA MITSUE TABUSHI

TRT-PR-00787-1992-023-09-00-1
 ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
 Agravante(s) : CBPO ENGENHARIA LTDA
 Agravado(s) : ADEVALDO NOGUEIRA e outros (72)
 AGENOR MANOEL de OLIVEIRA e outros (10)
 Advogado(s) : FABIO ANTONIO OBICI - BRUNO MOREIRA ALVES – IZAIAS LINO de ALMEIDA - CLAUDIO EVANDRO STEFANO

TRT-PR-00001-1993-019-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : OSVALDO GIMENES
 Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
 Advogado(s) : OSVALDO GIMENES - PEDRO DIAS de MARGALHAES

TRT-PR-00110-1995-092-09-00-0
 ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE do PARANA
 Advogado(s) : LUCIANE MARIA GERVASIO - DENILSON da ROCHA e SILVA

TRT-PR-00898-1996-010-09-00-5
 ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de CURITIBA
 Agravado(s) : TEREZINHA de JESUS de LIMA VOZNIKA
 Advogado(s) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

TRT-PR-00682-2001-513-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS

Agravado(s) : CLAUDIOMAR BATISTA
 Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA

TRT-PR-00033-2002-666-09-00-1
 ORIGEM : VT de JAGUARIAIVA-PR.
 Agravante(s) : JOSE VALDINEI GONCALVES
 Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
 MADEST MADEIRAS LTDA
 Advogado(s) : MARCIO NUNES da SILVA - ALAN MIRANDA – JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI

TRT-PR-00167-2002-661-09-01-3
 ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
 Agravante(s) : ADMINISTRADORA de CONSORCIOS VARASCHIN S/C LTDA
 Agravado(s) : JAIR RODRIGUES de CARVALHO
 Advogado(s) : JOSE FRANCISCO PEREIRA - FABIO ALEX SGOBERO

TRT-PR-00501-2002-096-09-00-0
 ORIGEM : 01ª. VT de GUARAPUAVA-PR.
 Agravante(s) : FLABEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Agravado(s) : NICOLAU BOIKO
 Advogado(s) : ADRIANO CORDEIRO BELO - DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES

TRT-PR-00713-2002-073-09-00-4
 ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
 Agravante(s) : ESPOLIO de OSVALDO LUIZ
 Agravado(s) : MARIA FLORINA PEDROSO FRANCA
 Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - JOSE CLEMENTE MARTINS

TRT-PR-00714-2002-073-09-00-9
 ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
 Agravante(s) : ESPOLIO de OSVALDO LUIZ
 Agravado(s) : CARVINO da SILVA FRANCA
 Advogado(s) : RICARDO FELIPE CAMPOS de MELLO - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - JOSE CLEMENTE MARTINS

TRT-PR-00728-2002-073-09-00-2
 ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
 Agravante(s) : ESPOLIO de OSVALDO LUIZ
 Agravado(s) : CARLOS ROBERTO PEDROSO FRANCA
 Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - JOSE CLEMENTE MARTINS

TRT-PR-00729-2002-073-09-00-7
 ORIGEM : VT de IVAIPORÁ-PR.
 Agravante(s) : ESPOLIO de OSVALDO LUIZ
 Agravado(s) : PAULO SERGIO PEDROSO FRANCA
 Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO - SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA - JOSE CLEMENTE MARTINS

TRT-PR-71137-2002-007-09-00-4
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : APMISA MINERACAO LTDA
 Agravado(s) : PEDRO FRANCA
 Advogado(s) : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASSO - RAUL ANIZ ASSAD

TRT-PR-71009-2003-021-09-00-8
 ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
 Agravante(s) : JOAO PEDRO MEDEIROS
 Agravado(s) : APARECIDO ROSSETO
 Advogado(s) : KARINE BROERING de CAMPOS - GILBERTO FLAVIO MONARIN - GILMAR TADEU TREVIZAN

À Exma Juiza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-08072-1993-015-09-00-3
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
 Agravado(s) : ALIPIO CARVALHAES LOUREIRO JUNIOR
 Advogado(s) : AL NEY de JESUS CARDOSO - FABIANA MEYENBERG VIEIRA - PEDRO PAULO PAMPLONA - RAFAEL FADEL BRAZ

TRT-PR-15311-1994-010-09-00-0
 ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : LEONOR ANTUNES de LACERDA
 Agravado(s) : JORGE WOLFF
 Advogado(s) : ELMIRA MULLER - MARCELO KOVALHUK

TRT-PR-24455-1995-651-09-00-3
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : HONORATO NOBRES da CONCEICAO
 Agravado(s) : MASSA FALIDA de GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA e OUTROS 13 SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI
 Advogado(s) : CARLOS ALBERTO da SILVA - LUIZ ALBERTO GONCALVES - GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR

TRT-PR-34783-1995-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO
 BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : MARISSOL JESUS FILLA - WALDIR LESKE

TRT-PR-16576-1996-010-09-00-8
 ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : MANUT-SOE ELETROMECANICA LTDA
 Agravado(s) : EDMUNDO FALKOWSKI
 MADALOSSO CONSTRUCOES CIVIS LTDA

Advogado(s) : DENILSON JANDERSON TROMBETTA - FRANCISCO MACHADO DE JESUS - CHARLES ERVIN DREHMER - PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

TRT-PR-26520-1996-003-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
 Agravado(s) : ROSANGELA JANEIA RAUEN
 Advogado(s) : ROBERTO LUIZ PEDROTTI - BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR

TRT-PR-20805-1997-005-09-00-4
 ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A
 Agravado(s) : GIL CARLOS MOREIRA
 Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO - NIVALDO MIGLIOZZI

TRT-PR-21217-1997-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : SUELI RODRIGUES de SOUZA
 Agravado(s) : JET LIMP DISTRIBUIDORA de PRODUTOS de LIMPEZA LTDA
 Advogado(s) : IVO HARRY CELLI JUNIOR

TRT-PR-32642-1997-009-09-00-8
 ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Agravado(s) : MARCOS CELSO MOREIRA MONTEIRO
 Advogado(s) : VALMIR PALU - FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-14743-1998-652-09-41-6
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : CARLOS EDUARDO CROCETTI
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA - VALMIR PALU

TRT-PR-11093-1999-011-09-00-6
 ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : MARIA HELENA da COSTA SANDOVAL e outro
 Agravado(s) : ELIANE do PILAR CHALCOSKI
 GABRIEL TAUFICK NAME - Arrematante
 MASSA FALIDA de HOSPITAL e MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
 SINDICO: AYSLAN CUNHA ROCHA
 Advogado(s) : ANA ELIETE BECKER MACARINI - AYSLAN RIBEIRO GOMES - CARLOS ALBERTO FARRACHA de CASTRO - FABIANO NEGRISOLI - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-16671-1999-651-09-00-9
 ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : LINO BENDLIN
 Agravado(s) : MUNICIPIO de PINHAIS
 Advogado(s) : MARCELO CRISSANTO MALLIN - ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI

TRT-PR-16808-1999-013-09-00-0
 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : ELECTROLUX do BRASIL S/A
 Agravado(s) : EDSON AIROZO
 Advogado(s) : MAURO JOSELITO BORDIN - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-26518-1999-015-09-00-7
 ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
 Agravado(s) : DELFINO DIAS FILHO
 Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - MARCO ANTONIO ANDRAUS

TRT-PR-14025-2000-652-09-00-8
 ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : MM ARRUDA & CIA LTDA
 Agravado(s) : IZAIR JOSE FERREIRA
 Advogado(s) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - JANETE SANTIN

TRT-PR-13587-2001-003-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : FRANCISCO ROQUE dos SANTOS
 Agravado(s) : COMPENSADOS IMPERIO LTDA
 Advogado(s) : OLGA GUALBERTO - KARLA SCHONEWEG WOLF

TRT-PR-51287-2001-069-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Agravante(s) : REDEOVOS DISTRIBUIDORA LTDA e OUTRO
 Agravado(s) : LUCIA da CRUZ CARDOSO
 Advogado(s) : PRISCILA do NASCIMENTO - PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA

TRT-PR-71004-2003-670-09-00-4
 ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
 Agravante(s) : CARLOS HUGO MARAVALHAS
 Agravado(s) : ARDIVAL APARECIDO TAMBOLLO
 Advogado(s) : CARLOS HUGO MARAVALHAS - JOSE FRANCISCO CUNICO BACH

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05132-1995-021-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
 Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
 ODAIR ROBERTO HERRERIAS LOPES - Recurso Adesivo

Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : CLEUSA de ALMEIDA - DEONIZIO LETENSKY – PAULO MARCOS de OLIVEIRA - WALTER KRUSE

TRT-PR-05661-1995-664-09-00-0
 ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
 Agravado(s) : WALDOMIRO CERQUEIRA CEZAR
 Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - SANTO MANOEL MARQUEZI

TRT-PR-06366-1995-662-09-00-9
 ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
 Agravante(s) : JOSE LOPES AQUINO
 Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
 Advogado(s) : ELSON LEMUCCHIE TAZAWA - ELTON LUIZ de CARVALHO - GILMAR TADEU TREVIZAN - WALTER KRUSE

TRT-PR-06380-1996-662-09-00-3
 ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
 Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
 Agravado(s) : WILSON APARECIDO STOLTZEMBURG
 Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - ALEX PANERARI -LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-07083-1996-513-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
 Agravado(s) : JOAQUIM LUIZ de CAMPOS
 Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - ALBERTO de PAULA MACHADO - MARIO SERGIO DIAS XAVIER

TRT-PR-07230-1996-002-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
 Agravado(s) : CARLOS ALBERTO GUELBERT
 Advogado(s) : NEWTON DORNELES SARATT - SUSANA MATEUS de ALMEIDA - JEAN CARLO de ALMEIDA - SAMIRA de FATIMA NABBOUH ABREU

TRT-PR-11196-1997-009-09-00-8
 ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : MARLI SIMOES dos SANTOS
 Agravado(s) : ALTINO AYRES de OLIVEIRA & CIA LTDA
 Advogado(s) : MAURICIO ARANTES MARTINS

TRT-PR-06263-1998-005-09-00-8
 ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
 Agravado(s) : REPRESENTACOES COMERCIAIS SORACY LTDA CESAR AUGUSTO LACERDA
 ORACY MARIA MUNHOZ da ROCHA LACERDA
 Advogado(s) : ALICE de ANGELO M D GHISI - ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO - JOAO CARLOS HEINZEN

TRT-PR-07648-1998-005-09-41-0
 ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 GILBERTO JOSE de JESUS CASTRO
 Agravado(s) : OS MESMOS.
 Advogado(s) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - JULIANA MARTINS PEREIRA - PAULO VALTAIR RIBAS da CRUZ – VALMIR PALU

TRT-PR-03717-1999-069-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
 Agravante(s) : SELSO ANTONIO BUDTINGER
 Agravado(s) : COMPANHIA de SEGUROS GRALHA AZUL
 Advogado(s) : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

TRT-PR-07593-1999-513-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : IRMANDADE da SANTA CASA de LONDRINA
 Agravado(s) : JOAO NUNES dos SANTOS
 Advogado(s) : MARCOS DAUBER - LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

TRT-PR-08439-1999-013-09-41-9
 ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
 Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
 ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A
 Agravado(s) : ROBERTO GUBERT ROCHA
 Advogado(s) : SANDRA CALABRESE SIMAO - VALMIR PALU – ALEXANDRE E. ROCHA - FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-04334-2000-020-09-00-6
 ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
 Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
 Agravado(s) : MARCOS EUCLIDES da SILVA
 Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - ROSEMARY DESSOTTI SILVA

TRT-PR-05305-2000-664-09-00-5
 ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
 Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A

ROS S/A
ELIENE GODOI de CASTRO SOUZA - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ALBERTO de PAULA MACHADO - FABIO-LA PATRICIA SOARES - LUIS RICARDO PEREIRA BARI-CATTI - NEWTON DORNELES SARATT

TRT-PR-07968-2000-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INTERGRAF GRAFICA e EDITORA LTDA
Agravado(s) : EDIVAL GONCALVES da CRUZ
Advogado(s) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI - JONAS CARVALHO GOULART - JONAS GOULART

TRT-PR-08806-2000-003-09-00-4
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : TAM LINHAS AEREAS S/A
Agravado(s) : GILBERTO JOSE SCHILIPACKI
Advogado(s) : LOURIVAL BARAO MARQUES - VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES - JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01019-1989-022-09-42-3
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Agravante(s) : EUZEMIR ALVES COLOMBER e outros (06)
Agravado(s) : MARIA AURORA SCOMACAO INACIO e outros (02)
MUNICIPIO de PARANAGUA
Advogado(s) : MAURICIO VITOR LEONE de SOUZA - DORA MARIA SCHULLER - RAUL da GAMA e SILVA LUCK – REGINA MITSUE TABUSHI - JULIANA MARTINS de CAMPOS PIOLI TRT-PR-02194-1990-006-09-00-2

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : OSNILDO TEIXEIRA LUIZ
Advogado(s) : ROBERTO STOLTZ - MIRIAN APARECIDA GONCALVES - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-01987-1991-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : ALCIONE GANASSOLI SCHISLER
Agravado(s) : ITAIPU BINACIONAL
ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) : WILLIAM SIMOES - CRISTINA MARIA T STOCK - ZOROASTRO do NASCIMENTO

TRT-PR-02719-1995-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : MARIA APARECIDA da SILVA
Agravado(s) : CENTRO EDUCACIONAL MYTAY LTDA
Advogado(s) : VILMAR CAVALCANTE de OLIVEIRA - GLADSTON FERREIRA DA SILVA

TRT-PR-00910-1997-664-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : EDILSON REGINALDO STUTZ TIRADENTES
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : DANIELLE BITTENCOURT LIASCH - JORGE WILLIANS TAUIL - PEDRO DIAS de MAGALHAES

TRT-PR-02976-1997-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : EDJALMO RODRIGUES PEREIRA
Agravado(s) : COMPANHIA PARANAENSE de ENERGIA COPEL
Advogado(s) : SILVIO LUIZ JANUARIO - LUIZ CARLOS PASQUALINI

TRT-PR-02817-1998-662-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : MASSA FALIDA de EMPRESA IVAHY de TRANSPORTES LTDA
SINDICO: HAROLDO FERNANDES
Agravado(s) : HAMILTON CORREA da PAIXAO
Advogado(s) : ALEXANDRE PELISSARI CIDADE - ALOISIO CARLOS MARCOTTI

TRT-PR-02411-1999-670-09-00-4
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Agravante(s) : LEONIRA ROQUE dos SANTOS
Agravado(s) : MARIA LUIZA MAZZETTO BEZERRA
Advogado(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA - CASSIO ARIEL MORO - LIBIAMAR de SOUZA - MARIA MERCEDES UBA

TRT-PR-02592-1999-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Agravado(s) : GILBERTO PEREIRA da LUZ
Advogado(s) : LAVITO UTATA WATANABE - ROSEMERI SIMON BERNARDI - INES ROSOLEM - MARILISA BELIDO SEGOVIA

TRT-PR-02072-2000-023-09-00-4
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Agravante(s) : J JUNIOR ENGENHARIA LTDA
Agravado(s) : CARMELINDO RODRIGUES CHAVES
Advogado(s) : JOAO VICENTE CAPOBIANGO - PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ - WANDERSON LAGO VAZ

TRT-PR-02708-2000-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : GILMAR FERREIRA PORTO
Agravado(s) : RHEDETEC INFORMATICA LTDA
NET DATA INFORMATICA LTDA
PRORHEDE INFORMATICA LTDA
Advogado(s) : MARIO SERGIO DIAS XAVIER

TRT-PR-02827-2000-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : RADIO e TELEVISAO TAROBA LTDA
Advogado(s) : ELIETE CHEMIM - JOAO ALBERTO GRACA - KARINE SAYURI OLIVEIRA da ROCHA

TRT-PR-02835-2000-071-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA de CARAVAGGIO LTDA
OURIDES LEMES da SILVA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - ANTONIO CARLOS
CASTELLON VILAR - RENATO GOES PENTEADO FILHO

TRT-PR-02449-2001-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL de PESQUISA AGRICOLA COODETEC
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - MARI-LAN de SOUZA

TRT-PR-02585-2001-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : PATRICIA APARECIDA FELICIANO
Agravado(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de LONDRINA
Advogado(s) : RICARDO CREMONEZI - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-02682-2001-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SINDICATO dos TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO de LONDRINA e REGIAO
Agravado(s) : MVM CONFECOES de ROUPAS LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO - LEANDRO TOLEDO VOLPATO

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03037-1995-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES e MINERACAO LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO PEREIRA - SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA

TRT-PR-05007-1995-019-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : CARLOS ROBERTO TORELLI
Agravado(s) : BANCO COMERCIAL e de INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA – LINEU MIGUEL GOMES

TRT-PR-03921-1996-069-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : MARIO ANTONIO de ALMEIDA
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO E BANCO BAMERINDUS do BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO - DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS de MACEDO

TRT-PR-04187-1996-024-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LTDA
Advogado(s) : REGINA CELIA GRANDE MESSIAS - GEORGE BUENO GOMM

TRT-PR-04592-1996-663-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
GERALDO EURIPEDES LUCINDO
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - MARIA ZELIA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA - ROMEU SACCANI – SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-06227-1997-015-09-00-0
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA de ASTECA INDUSTRIA e COMERCIO de CERAMICA LTDA
SINDICO: ADILSON GERALDO BARDIN
DALTON LUIZ de FREITAS
Advogado(s) : GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO - ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

TRT-PR-03425-1998-069-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : MAURICIO CELESTINO SENA
Agravado(s) : BASTEC TECNOLOGIA e SERVICOS LTDA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : GERCI LIBERO da SILVA - DIOGO FADEL BRAZ – LINEU MIGUEL GOMES - TOBIAS de MACEDO

TRT-PR-03962-1998-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : DIOGENES CAMPIOLO
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - FABIO SALLES VIANNA - JOSE CARLOS TIVANELLO

TRT-PR-03977-1998-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : CARILLO VEDOATO
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : ALBA TEREZINHA LEGNANI - PEDRO DIAS de MAGALHAES

TRT-PR-04890-1998-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : GERALDA NERES SANTANA
Agravado(s) : INDUSTRIA e COMERCIO do VESTUARIO TOHY´S LTDA
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO - MARIA ELIZETE SEREZUELA

TRT-PR-05447-1998-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : EDSON LEWANDOWSKI
Agravado(s) : VIACAO GRACIOSA LTDA
Advogado(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

TRT-PR-04324-1999-003-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ROQUE MARCONDES da SILVA
Agravado(s) : FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS
Advogado(s) : DANIELE LUCY LOPES de SEHLI - JANE LABES

TRT-PR-04518-1999-661-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Agravado(s) : JOSE FAVINE
Advogado(s) : DJALMA SALLES JUNIOR - SUSANA MA TEUS de ALMEIDA - RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

TRT-PR-05068-1999-663-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Agravado(s) : CARMEN RAMIRES ALMERON
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS BRUNETTI - PAULO ROBERTO PIRES - ROBERTO MURAWSKI RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-03013-2000-513-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : MARCIA COTESKI CROSATTI SAAVEDRA
Agravado(s) : EMPRESA CONCESSIONARIA de RODOVIAS do NORTE S/A
Advogado(s) : LUCIANA BETONI PAVANELLO - LUIS DANIEL ALENCAR

TRT-PR-02590-2001-071-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : ITIBRA ENGENHARIA e CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - CLAUDIA ALESSANDRA BILACHI

TRT-PR-03883-2001-661-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : BUNGE ALIMENTOS S/A
Agravado(s) : EUGENIO BRITO
Advogado(s) : CLEBER TADEU YAMADA - KELLY CRISTINA TRAJANO

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00475-1994-022-09-00-3
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Agravante(s) : ADMINISTRACAO dos PORTOS de PARANAGUA e ANTONINA - APPA
Agravado(s) : CLODOMIRO de FATIMA dos SANTOS AMARANTE ADEMAR ELIAS PEREIRA
Advogado(s) : CRISTIANO EVERSON BUENO - DERMOT R FREITAS BARBOSA - DERMOT RODNEI de FREITAS BARBOSA - MARCO CEZAR TROTTA TELLES

TRT-PR-29095-1995-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MASSA FALIDA de SID INFORMATICA S/A SINDICO: JOAQUIM LOPES FRAZAO
Agravado(s) : LUIZ ANTONIO LUIZE
Advogado(s) : MARCELO MOKWA dos SANTOS - DENISE FILIPPETTO

TRT-PR-27028-1997-001-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : NILTON FLORIANO
INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO - ALICE de ANGELO M D GHISI - MOACIR SALMORIA - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK

TRT-PR-00308-1998-053-09-00-4
ORIGEM : VT de LARANJEIRAS do SUL-PR.
Agravante(s) : EMPRESA TRANSMISSORA de ENERGIA

ELETRICA do SUL DO BRASIL S/A ELETROSUL
Agravado(s) : JOAO MARIA de ABREU
Advogado(s) : JUCANA MONTEIRO SGARABOTTO - ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

TRT-PR-04436-1998-011-09-00-5
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : MARINGA AGROPASTORIL MERCANTIL e INDUSTRIAL S/A e outro
APIMISA MINERACAO LTDA
Agravado(s) : CARLOS RICARDO
Advogado(s) : ALBERTO MANENTI - ROSANE LOYOLA BASSO – PAULO HENRIQUE da ROCHA LOURES DEMCHUK

TRT-PR-03993-2000-018-09-41-6
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : NELSON APARECIDO DUTRA
Agravado(s) : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA de LONDRINA S/A
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI - MARCIA REGINA ANTONIASSI - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-00197-2001-089-09-00-2
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : VALDILENE APARECIDA GOUVEIA
Agravado(s) : ASSOCIACAO de PROTECAO A MATERNIDADE e A INFANCIA DE APUCARANA APMI
Advogado(s) : PAULO e CHRISTINO ESPADA

TRT-PR-71281-2002-009-09-00-3
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ALIRIO MANOEL dos SANTOS
Agravado(s) : FILIPE PALMA
Advogado(s) : MOACIR TADEU FURTADO - GLICERIO RODRIGUES PALMA

TRT-PR-00731-2003-094-09-00-8
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : CARMELITA PICKLER CABRAL - FI
Agravado(s) : SERLI da SILVA ZIMERMANN
Advogado(s) : LILLIANE GRUHN PAGANI - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-71006-2003-093-09-00-8
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : MARCIA CRISTINA da SILVA BERTIN e outros (02)
Agravado(s) : ISSAMU MATIDA e outro
Advogado(s) : MONICA RIBEIRO BONESI - VALDIR BITENCOURT

TRT-PR-71016-2003-094-09-00-0
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : ARCOP COMERCIAL de EQUIPAMENTOS de AR COMPRIMIDO LTDA
Agravado(s) : FABIO JUNIOR NEVES NAVA
Advogado(s) : RAUL JOSE PROLO - EDUARDO BRENTANO BRENNER

TRT-PR-71019-2003-089-09-00-8
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Agravante(s) : CASTRO e JANJACOMO LTDA
Agravado(s) : WILSON ANTONIO PIALARISSI
Advogado(s) : IVONE FATIMA FREITAS - CLEBER RICARDO BALLAN

TRT-PR-71030-2003-662-09-00-8
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : RAGIOTTO & RAGIOTTO LTDA
Agravado(s) : ELAINE ALEVES LEAO
Advogado(s) : FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE – CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

TRT-PR-71062-2003-661-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : CARLOS JOSE de SOUZA
Agravado(s) : EDNA de OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO PERALTO - ARLINDO MOREIRA BARBOSA

TRT-PR-71095-2003-664-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : BADIA AZZI KHOURI
Agravado(s) : ELISANGELA MENDES de OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCOS HIDEIMITSU IKEDA - ELITON ARAUJO CARNEIRO

TRT-PR-71096-2003-664-09-00-0
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : BADIA AZZI KHOURI
Agravado(s) : ADRIANA GONCALVES da CRUZ
Advogado(s) : MARCOS HIDEIMITSU IKEDA - ELITON ARAUJO CARNEIRO

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01252-1992-022-09-00-1
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Agravante(s) : MILTON SIQUEIRA de CARVALHO
Agravado(s) : ADMINISTRACAO dos PORTOS de PARANAGUA e ANTONINA - APPA
Advogado(s) : GERALDO HASSAN - TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

TRT-PR-01378-1992-093-09-00-3
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : BANCO BAMERINDUS do BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Agravado(s) : GILMAR APARECIDO JULIANI
Advogado(s) : ANA PAULA de SA - VERA AUGUSTA MO-
RAES XAVIER DA
SILVA - DINEI FAVERSANI

TRT-PR-01518-1992-020-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : MUNICIPIO DE MARINGA
Agravado(s) : SINDICATO dos SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE MARINGA
Advogado(s) : ALISSON SILVA ROSA - REINALDO RODRI-
GUES de GODOY -
SILVIO LUIZ JANUARIO

TRT-PR-01337-1994-093-09-00-9
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : ESPOLIO de MOISES ISPER
Agravado(s) : APARECIDO ALVES
MARIO da FONTE INACIO (ARREMATANTE)
Advogado(s) : VALDERI MENDES VILELA - LUIZ CARLOS
RAIMUNDO - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-01366-1994-023-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.
Agravante(s) : KANEBOSEDA AGROPECUARIA S/C LTDA
Agravado(s) : APARECIDO MARQUESE
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLO-
WSKI - EDSON ELIAS DE ANDRADE

TRT-PR-00073-1996-661-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : MARCELO dos REIS GONCALVES
Agravado(s) : C MANGOLIN & CIA LTDA e OUTRO
Advogado(s) : LUIS CARLOS da FONSECA - FLAVIANO
BELINATI GARCIA PEREZ

TRT-PR-01167-1996-072-09-00-3
ORIGEM : VT de PATO BRANCO-PR.
Agravante(s) : ELOY de LIMA
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : SANDRO ROQUE CORONA - EVANDRO
LUIZ PEZOTI

TRT-PR-01351-1996-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEI-
ROS S/A
Agravado(s) : MARISA ROBERTO de OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s) : FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ -
NEWTON DORNELES SARATT -
SUSANA MATEUS de ALMEIDA - RUI CARLOS APARE-
CIDO PICOLO

TRT-PR-01501-1996-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de
BEBIDAS
Agravado(s) : GERALDO ROSA GOMES
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - RE-
GINALDO LUIS VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI -
DANIEL ALVES DA SILVA

TRT-PR-01587-1998-010-09-42-5
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : COMPANHIA de DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR
Agravado(s) : JOSE ZOTELLI NETO
Advogado(s) : CUSTODIA SOUZA dos SANTOS CORTEZ -
RAQUEL CRISTINA BALDO - WILSON OSMAR MARTINS
JUNIOR - WILSON RAMOS FILHO

TRT-PR-01860-1998-664-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de
BEBIDAS
Agravado(s) : WANDERLEY BERNARDI
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - RO-
MEU SACCANI - SANTO MANOEL MARQUEZI

TRT-PR-01043-1999-026-09-41-7
ORIGEM : VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Agravante(s) : MAURO CEZAR de MELO RIBEIRO
Agravado(s) : PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA de SEGURANCA S/
C LTDA
Advogado(s) : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - PAULO
ROBERTO CHIQUITA

TRT-PR-01731-1999-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCI-
AL INSS
Agravado(s) : PETROCON CONSTRUTORA de OBRAS
LTDA.
Advogado(s) : MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA - LUIZ
AUGUSTO
BROETTO

TRT-PR-01152-2000-019-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : IRMANDADE da SANTA CASA de LONDRI-
NA
Agravado(s) : ESTELA REGINA PELIZAN MASTELINE
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA de OLIVEIRA
DAMAS – MARCOS DAUBER - LUIZ HENRIQUE VIEIRA

TRT-PR-01625-2000-664-09-00-6
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Agravado(s) : EDINEIS PIREZ dos SANTOS
Advogado(s) : MARGARIDA SATHLER - SANDRA CRISTI-
NA MARTINS
NOGUEIRA G PAULA

TRT-PR-01642-2001-071-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCI-
AL INSS
Agravado(s) : MASSA FALIDA de MOVEIS CONFORTO do
PARANA LTDA e
outro (02)
SINDICO: JULIANO HUCK MURBACH
JAIR MACIEL BORBA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - KLE-
BER de OLIVEIRA -
MILTON POLISZUK

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 113/2004
AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL
do TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 29/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZA-
DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi
realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-
cessos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-
idos os seguintes processos:

TRT-PR-06060-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Réu(s) : ROSE QUEIROZ
Advogado(s) : MARCIA GOMES GUIMARAES - JOSE ADRI-
ANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06280-2003-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL de SAUDE do
NORTE DO PARANA CISNOP
Réu(s) : GERALDA MACIEL
Advogado(s) : FLAVIA IRACEMA GIMENES - FABRICIO
CASSIO DE CARVALHO ALVES

TRT-PR-06332-2003-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : ART KOLLER MARCENARIA e CARPINTARIA
LTDA - ME
Réu(s) : FABIO de SOUZA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA BARETTA MORAES

TRT-PR-06337-2003-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Réu(s) : MARIA de LOURDES de ALMEIDA
Advogado(s) : OSIRES GERALDO KAPP

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos
os seguintes processos:

TRT-PR-06270-2003-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : BANCO do BRASIL S /A
Réu(s) : IARA LUCIA REZENDE
Advogado(s) : LISIAS CONNOR SILVA - LUIZ CARLOS
FERNANDES DOMINGUES

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuí-
dos os seguintes processos:

TRT-PR-06237-2003-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : NORTH PARK COMERCIO de VEICULOS LTDA -
ME
Réu(s) : MARCELO FABIANO COROLLO
Advogado(s) : GILBERTO BRUNATTO DALABONA -
EMERSON EDUARDY SENKO

TRT-PR-06277-2003-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL de SAUDE do
NORTE DO PARANA CISNOP
Réu(s) : JULIO CESAR da SILVA
Advogado(s) : FLAVIA IRACEMA GIMENES - FABRICIO
CASSIO DE CARVALHO ALVES

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
guientes processos:

TRT-PR-06279-2003-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL de SAUDE do
NORTE DO PARANA CISNOP
Réu(s) : SOLANGE dos SANTOS POLIZEL
Advogado(s) : FLAVIA IRACEMA GIMENES - ALESSAN-
DRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

TRT-PR-06328-2003-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : LESI TERESINHA da CRUZ

Réu(s) : FUNDACAO de SAUDE ITAIGUAPY
Advogado(s) : ZOROASTRO do NASCIMENTO - IVAN SER-
GIO TASCA

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos
os seguintes processos:

TRT-PR-06020-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : GESSI ALVES dos SANTOS CALETTI
Réu(s) : MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A
Advogado(s) : MELISSA G R BERGANTINI PEREIRA - VAN-
DER NIELSEN ALVES BRUTCHO - AQUILINO PANICHE-
LLA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-06061-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Réu(s) : ELIZABETH APARECIDA BETIM de PAULA e SIL-
VA
Advogado(s) : MARCIA GOMES GUIMARAES - JOSE ADRI-
ANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 114/2004
AGRAVO de INSTRUMENTO EM AGRAVO de
PETIÇÃO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL
do TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 29/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZA-
DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi
realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes pro-
cessos:

À Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-
CHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-34624-1995-013-09-40-2
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : USIMIX SERVICOS de CONCRETAGEM
LTDA
Agravado(s) : JOSE CHAGAS da SILVA CARDEAL
Advogado(s) : ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES - LUIZ
CARLOS GUIMARAES TAQUES

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos
os seguintes processos:

TRT-PR-26843-1996-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Agravado(s) : REGINALDO WITTIUK
Advogado(s) : DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS de MACE-
DO - JOSE ROBERTO SPINA

Ao Exmo. Juiz LUIZ EDUARDO GUNTHER foram distribuí-
dos os seguintes processos:

TRT-PR-00071-1999-661-09-42-6
ORIGEM : 03ª VT de MARINGA-PR.
Agravante(s) : CARLOS MAGNO AVILA
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : RUI AURELIO KAUCHE AMARAL - EMILIO
PAPALEO ZIN

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-
guientes processos:

TRT-PR-10747-1993-016-09-40-5
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Agravante(s) : BANCO BCN S/A
Agravado(s) : NILZA da SILVA TREVISAN
Advogado(s) : LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA -
MARCOS LUCIO CARNEIRO de MELLO - DANIELLI GI-
MENES PERETI - SERGIO de ARAGON FERREIRA - VA-
LERIA HATSBACH

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os
seguintes processos:

TRT-PR-00357-2001-655-09-00-5
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCI-
AL INSS
Agravado(s) : COOPERATIVA CENTRAL de PESQUISA
AGRICOLA COODETEC
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - FLA-
VIO GOTARDO FURLAN

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 115/2004
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL
do TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 29/06/2004, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZA-
DA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi
realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte proces-
so:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte
processo:

TRT-PR-16042-2003-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Suscitante : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA
TECNICA E EXTENSAO RURAL EMATER e outros (05)Sus-
citado : SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS CONTA-
BILID ASSES PERIC INF PESQ EMPR PRESTAD SERVI-
CO LONDRINA/REGIAO E OUTROS (09)
Advogado(s) : JULIO CESAR ZEM CARDOZO - CHRIS-
THYANNE REGINA BORTOLOTTO - GIANI CRISTINA
AMORIM - WILSON RAMOS
FILHO - ITAMAR NIENKOETTER

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim
e pelo Exmo. Juiz-Presidente da Seção Especializada.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Juiz-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

**Boletim da
Justiça Federal**

**Varas Federais de
Curitiba**

**PRCTBJE01
BOLETIM Nº 0042/2004**

**SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM.
JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDE-
RAL CÍVEL DE CURITIBA.**

----- NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PRO-
FERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...Julgo IMPROCEDENTE o pedido ..."

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.00.073884-3 - MARIA DE LOURDES DA CONCEI-
CAO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA

2003.70.00.073915-0 - OLIVIERO RAZOTO X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALTAMIR WOLLMANN

2003.70.00.075714-0 - ANTONIO BUBINIAX X INSTITU-
TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON LOVATO

2003.70.00.075785-0 - VICENTE VITOLA X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

2003.70.00.076927-0 - LUIZ TREVISAN X INSTITUTO NA-
CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA

2003.70.00.077244-9 - JOAO PEDRO MAURILIO PFAFFEN-
ZELLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS.
Adv. : Dr(s). ZARA HUSSEN

2003.70.00.077322-3 - GENOVEVA SOLDA X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA

2003.70.00.077527-0 - EDIR GASPARIN X INSTITUTO NA-
CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO GREIN PEREIRA

2003.70.00.077564-5 - HELMA METZ TRINIDADE X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.077565-7 - ANTONIO MICHALSKI X INSTITU-
TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

2003.70.00.079538-3 - JULIA PENTEADO X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

2003.70.00.079580-2 - ROSA VITOLA X INSTITUTO NA-
CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA

do juízo;

b) cientificar o executado de que, se efetuar o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme o § 1º do art. 1.102c do Código de Processo Civil.
OBSERVAÇÃO: O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta judicial vinculada a este Juízo, na agência nº 1270 (PAB) da Caixa Econômica Federal.

Para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste prédio, sito na Rua Edmundo de Barros, 1989 - Jardim Naipi, Foz do Iguaçu/PR. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2004, por _____ Merice Irene Hister, Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Cesar Augusto Vieira
 Juiz Federal Substituto

R\$ 162,00

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0145/2004

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
 JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA**

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/so-bre:

o indeferimento do pedido de expedição de alvará em nome da sociedade de advogados... bem como acerca do deferimento do pedido de expedição de alvarás individuais em nome dos advogados Dr. Ademar Silva dos Santos e Dr. Tarcisio Vieira Meyer...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.10.13096-2 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS, TARCISIO VIEIRA MEYER

93.10.13097-0 - COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS, TARCISIO VIEIRA MEYER

o deferimento do pedido de suspensão, pelo prazo de 60 dias.

ACAO ORDINARIA

98.10.15901-3 - LINEU JOSE CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

a sentença de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação a Itaipu Binacional, bem como acerca da declinação de competência.

ACAO ORDINARIA

98.10.15224-8 - HERCULES GALLI DE CASTRO E OUTRO X UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA E OUTRO
 Adv. : Dr(s). DENAIR DE SOUSA BRUNO, JOSÉ CARLOS BUSATTO, LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VE-RAS

em 10 dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo firmada pelo BANESTADO à fl.188.

ACAO ORDINARIA

99.10.10913-1 - GUILMAR RONALD SCHULZE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA VALIM, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.003171-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOCELY PAULO E OUTRO
 Adv. : Dr(s). FABIANA NANTES GIACOMINI

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.006829-6 - ENRIQUE GENARO HUMEREZ SORIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JULIANO ANDRIOLI

no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas recursais e do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção, conforme art. 14, da Lei 9.289/96 e artigo 13 do Provimento 22/99.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.009859-8 - TAVATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
 Adv. : Dr(s). ROQUE SUTIL

para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal, ficando ciente que o silêncio será entendido como concordância.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.003877-6 - UNIAO FEDERAL X ADEMAR FOSTER E OUTROS
 Adv. : Dr(s). DANYELE GRACE DA ROLT

a declaração de nulidade da execução em apenso, nos termos do art. 618, I, do CPC, e, por conseguinte o arquivamento da mesma após ser restituído à CEF o valor já depositado para fins de garantia do juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.003166-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN KEMPP LUDTKE
 Adv. : Dr(s). MARCIA LORENI GUND

efetuar os depósito dos valores acordados para ILKA MEREDIGYA GONÇALVES, na conta 1270.013.00003539-5 e para a menor ÉRICA MEREDIGYA GONÇALVES, na conta 1270.013.00003592-4.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.12758-6 - ILKA MEREDIGYA GONCALVES E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VE-RAS

a denegação da segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.000449-3 - AMERICA MICRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU/PR
 Adv. : Dr(s). MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

a sentença de extinção, nos termos do art. 267, VII, do CPC, bem como extinção sem julgamento do mérito,nos termos do art. 267,V, do CPC em relação ao autor João Tabachi, ainda acerca do indeferimento do pedido de requisição complementar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003160-8 - EDUARDO PICA O ESCUDERO REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

a sentença homologatória do pedido de opção de nacionalidade, com fulcro no art. 12,I, alínea "c", da CF.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.02.004510-7 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS X O JUIZO
 Adv. : Dr(s). SANDRA JUSSARA RICHTER

no prazo de 10 dias, depositar os honorários periciais (R\$ 1.529,00), sob pena de desistência da prova requerida.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.02.002192-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARISTON LUIS LIMBERGER
 Adv. : Dr(s). FLAVIA MAGNONI DOS SANTOS

os cálculos complementares efetuados pela Contadoria Judicial.

ACAO ORDINARIA

96.10.11434-2 - MARLENE PEDROSA DE SOUZA VELAZQUEZ X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). ROBERTO MARTINS LOPES

96.10.11590-0 - PEDRO TOSHIO KUROCE X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). RENATO MARTINS LOPES, ROBERTO MARTINS LOPES

a sentença de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e V do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.002548-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO SAUER E OUTRO
 Adv. : Dr(s). SAMANTHA PACHECO ZIEMANN

2004.70.02.002550-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO SILVESTRE
 Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

a procedência do pedido, fixando o valor da execução: a) R\$ 538,09, referentes à indenização. b) R\$ 53,80, referentes aos honorários à razão de 10%.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.001522-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X IVANIR DALPOSSO E OUTRO

Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO CREMA, MARGARETE INES BIAZU LEAL

a baixa dos autos. Prazo: 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.02.002136-9 - J H HUNDEBERT X FAZENDA NACIONAL.
 Adv. : Dr(s). WILLIAM SIMOES

FOZ DO IGUAÇU, 30 de junho de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
 DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0146/2004

**JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
 JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA**

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/so-bre:

a baixa dos autos. Prazo: 15 dias.

ACAO ORDINARIA

1999.70.02.003207-7 - DAVI DANIEL KONAGESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2002.70.02.000017-0 - ALCINDO BECKER X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

a expedição de alvará de levantamento da importância à fl.212.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000940-0 - ELZA MORAES MUNARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

os documentos juntados pela CEF, no prazo 30 dias, ficando ciente que o silêncio será tido como concordância com os créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10673-6 - CELSO LUIZ ANDRIOLLI RABER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ANGELICA MAJOLO

2002.70.02.002875-0 - LUIZ GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

os documentos juntados pela CEF. Prazo: 5 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.10311-3 - VENCESLAU TRACZYNSKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

manifestarem se concordam com os lançamentos efetuados pela CEF, no prazo de 15 dias, ficando ciente que o silêncio será entendido como tal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.10.10567-8 - DIMAS DE BARROS COBRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

99.10.10561-6 - DAILTON PANARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR

a sentença de extinção, nos termos do art. 794,I,c/c art. 795, ambos do CPC, bem como manifestar-se acerca dos documentos/lançamentos efetuados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000655-1 - CLECIR MEZACASA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

o seguinte despacho:" Haja vista a cessação do movimento paradiasta pelos Procuradores Federais, designo o dia 30 de julho de 2004, às 16h30min, para oitiva da executada, na pessoa do seu representante legal (vide despacho da fl. 822).(...)"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.10.11476-0 - EMBRATUR INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO X EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA
 Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GONCALVES ARRUDA, DUD-

LEY DE B BARRETO FILHO, HENRY TRUMAN LIMA PEREIRA, CARLOS JOSE DAL PIVA, RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

o indeferimento do pedido formulado, bem como deferimento de expedição de alvará em nome do procurador TARCISIO VIEIRA MEYER.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.10.11211-0 - COOPERATIVA AGROPECUARIA TRES FRONTEIRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS, TARCISIO VIEIRA MEYER

designação de audiência para o dia 23/07/2004, às 13h30min (oitiva da testemunha Maria de Fátima Alves da Rocha Rodrigues).

JUSTIFICACAO

2003.70.02.008339-0 - PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
 Adv. : Dr(s). JORGE RICARDO KUHN, PAULO CELSO DESIMONI, FLAVIO RAMOS

os documento juntados pela CEF. Prazo: 5 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.11224-6 - VICENTE AURELIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

manifestação acerca do ofício da fl. 96.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.12356-6 - OSWIN BOGER X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

a sentença de extinção, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC, bem como acerca da sentença homologatória, com fulcro no art. 269,III, do CPC. Deverá, ainda, manifestar-se acerca da petição juntada pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10138-4 - LEONARDO VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

impugnar a contestação, bem como, querendo, especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.009245-6 - BEATRIZ HENNIG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

indeferimento do pedido, haja vista que a petição das fls. 47/48: a) não pode ser acatada como embargos de declaração, face o transcurso do prazo para interposição de tal recurso; b) não pode ser concebida como apelação, por não reunir os requisitos exigidos pelo artigo 514 do CPC, bem como os demais pressupostos de admissibilidade exigidos em lei.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.003640-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CERAMICA SAO CRISTOVAO LTDA
 Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.02.004476-0 - VANIA TAPARO JUSTEM X O JUIZO
 Adv. : Dr(s). REGINALDO PICIUPO PALAZZO

em dez dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pelo Banestado à fl. 175.

CONSIGNATORIA

2001.70.02.000697-0 - CARLOS ALBERTO DA CASTRO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
 Adv. : Dr(s). MARCELO BIENTINEZ MIRO, MONICA RIBEIRO TAVARES

os documentos juntados pela CEF. Prazo: 05 dias.

ACAO ORDINARIA

97.10.12248-7 - ITAMAR RODRIGUES MARQUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.08.000864-4 - ORMINA SILVA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2003.70.08.000959-4 - GENTIL CESAR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.001042-0 - JOAO BATISTA PEREIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.001179-5 - JOACIR PEREIRA LAGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

2003.70.08.001520-0 - MARIA HELENA GONCALLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.001540-5 - JORGE NICOLAU FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.08.003005-4 - NIRCE VIDAL DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.003129-0 - TEREZA COUTO RIBEIRO PASSELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2003.70.08.003131-9 - LUIZ DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.08.000127-7 - SUSETE BARBOSA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.08.000208-7 - SAMUEL DO ROSARIO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSE MARY GRAHL

2004.70.08.000412-6 - RITA ZULMIRA PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.08.000465-5 - ANTONIO MENDES CIT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.08.002597-6 - MARIA DE OLIVEIRA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

2003.70.08.002664-6 - ESTEPHANO BONALDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.08.002671-3 - ADAO DOS SANTOS ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI

2003.70.08.002902-7 - CARLOS ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

2004.70.08.000582-9 - EDMIR CAROLINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

2004.70.08.000593-3 - PAULO MATOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO REGINALDO VELTRINI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA DE QUE FOI

EXPEDIDA A REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, BEM COMO PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO APRESENTADO PELO INSS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.08.002246-0 - JOAO CARLOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO, GERMANO LAERTES NEVES

2003.70.08.002255-0 - PAULO HIDETOSKI YAMAMOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNADETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

2003.70.08.002295-1 - MARINS JACQUES DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002302-5 - IRANDIR NERY DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002384-0 - GENESIO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHRISTINE CASTANHO JORGE, LUIZ LEANDRO GASPARDIAS

2003.70.08.002390-6 - JOSE BISPO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002399-2 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CHRISTINE CASTANHO JORGE

2003.70.08.002450-9 - JORGE NOVAKOVICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

2003.70.08.002498-4 - BENEDITO PARISOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

2003.70.08.002787-0 - NECI MARIA DA SILVA AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002791-2 - MATUSALEM ELIAS CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002792-4 - JOSE LOURENCO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002796-1 - IVONETE CALONASSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002807-2 - ERNANI MONTEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002811-4 - ARY GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002814-0 - ROSANGELA DO ROCIO COSTA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002815-1 - ROSE MARI PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.08.002818-7 - LEONIR CARDOSO XAVIER DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Paranaguá, 30 de junho de 2004

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR

Boletim nº 0067/2004

JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPARD.

Nos processos abaixo relacionados fica a parte embargada/apelada intimada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001216-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELEN MARIA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELEN MARIA FERREIRA

2003.70.11.002267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZOLINA RONCOLATO
Adv. : Dr(s). ANDERSON PIZZOLIO LUCAS

2003.70.11.003509-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANA MARIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ALDREY FABIANO AZEVEDO

2003.70.11.003510-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRACE APARECIDA FIORIO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS

2003.70.11.004610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLIMERIO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO, RICARDO COSTA MAGUETAS

2003.70.11.004656-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OCTAVIANO BRUN E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAMI IRACEMA MICHELAN

2004.70.11.000105-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO SILVEIRA SEGURA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANA BRAGA S. SEGURA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados ficam as partes intimadas da baixa dos autos do TRF da 4ª Região, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.005184-7 - J S VIAIS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003333-3 - UNIAO FEDERAL X COMTINTAS COMERCIAL DE TINTAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FAUSTO TRENTINI

Nos processos abaixo relacionados ficam as partes autora/requerente intimadas para/sobre:

O despacho: "1.Intimada a juntar aos autos a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito que fundamentou a propositura da presente ação, bem como a informar se o crédito resultante da mesma foi objeto de parcelamento administrativo perante a Fazenda Nacional, a parte autora limitou-se a requerer que a Receita Federal apresente planilha discriminada da evolução dos débitos do autor. 2.Indefiro o requerimento formulado, pois constituiu ônus da parte autora comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, inciso I do CPC). Intime-se a parte autora. Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.002024-0 - JOAO CARLOS DE PAULA PINTO - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

Especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.000064-6 - SANDRA DE SOUZA JACOBSEN X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Adv. : Dr(s). JOAO EGIDIO DA SILVA

A decisão: "... Isto posto, declino da competência para apreciar o presente feito. Após preclusão desta decisão, proceda-se à remessa dos autos ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Paranavaí, procedendo-se às devidas baixas. Intime-se."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.11.000476-7 - JOANILSO GONCALVES X Adv. : Dr(s). PATRICIA DE MOURA LEAL

A decisão: "... Desta maneira, ante a ausência de fumus boni juris, indefiro a medida liminar requerida. 3.Intimem-se as partes do teor desta decisão...."

ACAO CAUTELAR

2004.70.11.001141-3 - VANDERLEY PASQUALI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOTHARIO HERMES KOBER

Nos processos abaixo relacionados fica a parte expropriada intimada para/sobre:

O despacho: "1.Por intermédio da petição de fls. 683, a parte expropriada requer o levantamento dos valores remanescentes depositados pelo INCRA. Cumpre salientar, que nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 76/93, o levantamento da indenização ou do depósito judicial, somente será possível após o trânsito em julgado da sentença, dessa forma, considerando que a decisão proferida ainda não transitou em julgado, indefiro o requerimento retro. Intime-se...."

DESAPROPRIACAO

2001.70.11.001741-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X WALDEMAR ALLEGRETTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES

Apresentar cópia da petição de fls. 578/580 e dos documentos que a instruem para contrafé. Prazo de 10 dias.

DESAPROPRIACAO

2001.70.11.001687-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ARMANDO TONI
Adv. : Dr(s). RODNEI RENE MARCHIORO

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes intimadas da sentença que:

Julgou parcialmente procedente os Embargos à Execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.002267-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZOLINA RONCOLATO
Adv. : Dr(s). ANDERSON PIZZOLIO LUCAS

2003.70.11.003509-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANA MARIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ALDREY FABIANO AZEVEDO

2003.70.11.003510-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRACE APARECIDA FIORIO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS

2003.70.11.004610-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLIMERIO FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO

Julgou improcedente os embargos declaratórios.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001216-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELEN MARIA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). HELEN MARIA FERREIRA

Julgou improcedente os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.000105-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO SILVEIRA SEGURA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIANA BRAGA S. SEGURA PEREIRA

Julgou parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício do autor; b) pagar as diferenças verificadas desde então; c) declarar prescritas as parcelas anteriores aos últimos 05 (cinco) anos da data do ajuizamento da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.000015-0 - DOMINGOS VIEIRA FRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

PARANAVAÍ, 28 de junho de 2004

ANTONIO CESAR GUARNIERI
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS).****RÉU: GERALDO BRAULINO VIANA DA CUNHA**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GERALDO BRAULINO VIANA DA CUNHA, brasileiro, sem data de nascimento declinada nos autos, naturalidade desconhecida, filho de Geraldo Viana da Cunha e de Maria Aparecida da Cunha, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 1997.65-6, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... julgo extinta a punibilidade do acusado Geraldo Braulino Viana da Cunha, com fulcro nos artigos 107, inc. IV, c.c. artigo 109, inc. V, ambos do Código Penal, declarando por igual, extinto o presente processo, ante ao perecimento, por fato superveniente, do interesse de agir do autor, fazendo desaparecer a justa causa para a continuidade da *persecutio criminis*, P.R.I. Curitiba, 26 de setembro de 2003, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de Direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2004. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS).****RÉU: AMILTON CORREA**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu AMILTON CORREA, brasileiro, nascido aos 21/01/1977, natural de São Mateus do Sul/PR, filho de Altevir Bueno Correa e de Maria Ivete Starosta Correa, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 1996.2099-0, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... julgo extinta a punibilidade do acusado Amilton Correa, com fulcro nos artigos 107, inc. IV, c.c. artigo 109, inc. V, artigo 115 e artigo 117, todos do Código Penal, declarando por igual, extinto o presente processo, ante ao perecimento, por fato superveniente, do interesse de agir do autor, fazendo desaparecer a justa causa para a continuidade da *persecutio criminis*, P.R.I. Curitiba, 10 de dezembro de 2003, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de Direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2004. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA DIAS).****INDICIADO: VICTOR JOSÉ ETTORE ROSSI**

O DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VICTOR JOSÉ ETTORE ROSSI, brasileiro, nascido aos 05/08/1955,

natural de Curitiba/PR, filho de Flávio Vicente Rossi e de Geni Gonzaga Rossi, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Inquérito Policial nº 818/92, originário da Delegacia de Polícia do Primeiro Distrito Policial de Curitiba/PR, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do indiciado antes nominado, P.R.I. Curitiba, 13 de outubro de 2003, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de Direito. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2004. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o subscrevi.

(assinado) **CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO TADEU
FURLANI
JUNIOR
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200210530**

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ANTONIO TADEU FURLANI JUNIOR, filho de ANTONIO TADEU FURLANI e ESMARI REGINA DE SOUZA FURLANI, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 04/03/2005, às 13:15, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 171-ESTELIONATO, CAPUT C/C 14,II E 29 DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2004, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o _____ subscrevi.

ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA
COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DE CELIO CRISTIANO DE
OLIVEIRA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2004/4820-5**

RÉU: CELIO CRISTIANO DE OLIVEIRA
Autos de Ação Penal nº 2004/4820-5

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), CELIO CRISTIANO DE OLIVEIRA, filho de Jose Domingos de Oliveira e de Dirce Benedita Cristiano de Oliveira, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 31/08/2004, às 13:30 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 157 par.3º c.c. o art. 29 do C.Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 30 de junho de 2004. Estado do Paraná. Eu Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

Comarcas do Interior**Apucarana****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada****EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) CLARA
TANAKA e NICOLAU CASUIDE TANAKA, com o prazo
de 30 (trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 145/1999, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada WORLD CAP IND. DE CONFECÇÕES LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) CLARA TANAKA, inscrita no CPF nº 010.514.159-34, e NICOLAU CASUIDE TANAKA, inscrito no CPF nº 321.771.199-87 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº (s) 02003204-9, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 909,66 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e um de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada****EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) JESIEL
GERSON KAVROKOV e JESIEL GERSON KA-
VROKOV JÚNIOR, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 163/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada CALÇADOS BARCELONA LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) JESIEL GERSON KAVROKOV, inscrito no CPF de nº 444.922.279-20 e JESIEL GERSON KAVROKOV JÚNIOR, inscrito no CPF nº 009.117.269-18, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº (s) 02509679-7, 02581190-9, 02588182-6, 02596488-8, 02605391-9 e 02614418-3 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.287,84 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o

presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quinze de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada****EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) ELSON DOS
SANTOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 30/1998, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada OVERHEAD IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) ELSON DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 737.122.729-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02145070-7, nº 02153597-4, nº 02160036-9, nº 02174245-7, nº 02187774-3 e nº 02195554-0, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 4.579,34 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quinze de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada****EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) CÉSAR
ALVES e ANTÔNIO MALTA MENDONÇA, com o prazo
de 30 (trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 04/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada COMÉRCIO DE CEREAIS LASKAS LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) CÉSAR ALVES, inscrito no CPF nº 024.398.699-88 e ANTÔNIO MALTA MENDONÇA, inscrito no CPF de nº 024.299.199-82 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02569294-2, nº 02569295-0 e nº 02569326-4, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 244.307,23 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quinze de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) CRÉZIO
CALSAVARA, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 169/2001 e apenso, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada NEPAL IND. E COM. DE CEREALIS LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) CRÉZIO CALSAVARA, inscrito no CPF nº 058.555.118-98 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02526440-1, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.482.659,75 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quinze de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) SENHORI-
NHA M. DE SOUZA, com o prazo de 30 (trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 188/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada S. M. ACUMULADORES LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) SENHORI-NHA M. DE SOUZA, inscrita no CPF nº 367.362.369-91 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02616329-3, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 5.785,19 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quinze de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) GOLDEN
CHAIN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ME e MARILEI PIRASSOL, com o prazo de 30 (trinta)
dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 106/2003, em que é exequente A UNIÃO e executada GOLDEN CHAIN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. ME constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) GOLDEN CHAIN DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ de nº 82.386.707/0001-42 e MARILEI PIRASSOL, inscrita no CPF nº 362.936.449-72 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 90.6.97.019271-82, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.236,45 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezessete de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO do(s) requerido(s) HIGINO
BEVILACQUA CREDO E SUA MULHER, se casado(a)
for, com o prazo de 20 (vinte) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 050/96, de USUCAPIÃO em que é(são) requerente(s) JOSÉ SEBASTIÃO NUNES e OUTRO e requerido HIGINO BEVILACQUA CREDO, se casado for, pelo presente CITA o(s) requerido(s) HIGINO BEVILACQUA CREDO, se casado for, brasileiro, casado, E SUA MULHER se casado(a) for, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial, com fundamento no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e para querendo, ofereçam contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que contará a partir da data da primeira publicação, referente ao imóvel: "Data de terras n. 09, da quadra 46, com 450,00m2, Jardim Ponta Grossa, com as confrontações registradas junto ao 1º Ofício nesta cidade e Comarca, sendo que os autores possuem como seu, a área acima citada há mais de 10 anos, posse essa, mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, com ânimo de proprietários. Requer a procedência da ação. Valor da causa R\$ 1.000,00. Em, 10 de janeiro de 1996. Dra. Antonina Maria Casini. ADVERTÊNCIA: O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntado planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do artigo 232 (artigo 942). NADA MAIS. Apucarana, aos 18 dias do mês de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) SÉRGIO
RODRIGUES MARINHO ALVES, com o prazo de 30
(trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 171/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada VIDRAÇARIA ESTRELA DE DAVI LTDA. e OUTROS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) SÉRGIO RODRIGUES MARINHO ALVES, inscrito no CPF nº 645.507.299-53 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidões de Dívidas Ativas sob nº (s) 02574192-7, 02574193-5, 02574194-3, 02596437-3, 02605328-5 e 02614360-8, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.370,41 com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos dezoito de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE INTIMAÇÃO do fiel depositário Sr.
LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR, com prazo de 30
(trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 34/00, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(s) CONFEPANI CONFETARIA E PANIFICADORA LTDA, pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, fica devidamente INTIMADO o fiel depositário Sr. LEOPOLDO UGOLINI JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça em Juízo, a fim de proceder a devida prestação de contas, como de direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e dois do mês de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITAÇÃO do(s) executado(s) MARIA DE
LOURDES APARECIDA MATIUZZI, com o prazo de 30
(trinta) dias.**

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 200/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA DE LOURDES APARECIDA MATIUZZI LEMOS, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a(s) executada(s) MARIA DE LOURDES APARECIDA MATIUZZI LEMOS,

inscrita no CPF nº 650.799.909-10, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02598095-6, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 6.434,87, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

(Justiça Gratuita)
**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de DEISE PATRÍCIA DA
SILVA, com o prazo de 20 dias.**

Autos.....: nº 0164/2003.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MARIA APARECIDA CANDIDO.
Interditando.....: DEISE PATRÍCIA DA SILVA.
Data da sentença.....: 23 de março de 2004.
Causa.....: portadora de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: MARIA APARECIDA CANDIDO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 21 dias do mês de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

(Justiça Gratuita)
**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de ELIANE MOREIRA
LOPES, com o prazo de 20 dias.**

Autos.....: nº 0259/2003.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: TEREZINHA DIAS DE SOUZA.
Interditando.....: ELIANE MOREIRA LOPES.
Data da sentença.....: 17 de dezembro de 2003.
Causa.....: portadora de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: GISLAINE MOREIRA LOPES.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 22 dias do mês de junho de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito

Faxinal

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NEUSA APARECIDA INÁCIO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO da requerida NEUSA APARECIDA INÁCIO, brasileira, casada, do lar, filha de Waldomiro Dobins e de Ana Maria Dobins, natural de Faxinal - PR, onde nasceu aos 25.06.1962, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de DIVÓRCIO sob n.º 190/2004 movida por DORIVAL BENEDETO INÁCIO. E, através do presente, fica a requerida supra dita e acima qualificada, devidamente CITADA e INTIMADA que foi designado o dia 19 de OUTUBRO de 2004, às 13:00 horas, a audiência tentativa de conciliação, e para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começara a fluir a partir da data acima designada, sob pena de revelia e confissão, ou seja, não sendo contestado a ação se presumirão como verdadeiros, os fatos narrados na inicial pela parte autora. Faxinal, 04.06.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.-

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR BIOLÓGICA ADEMIR GALERA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO do genitor biológico do menor J.A.W.G., Sr. ADEMIR GALERA, brasileiro, separado, policial militar, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi julgado procedente o pedido acima referenciado e restituída o genitor biológico do pátrio poder que exerce em relação o menor J.A.W.G., por sentença prolatada pela MMA. Juíza de Direito desta cidade e Comarca, Dr. Vanessa De Biasio Mazzutti, em data de 15.08.2002, bem como, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça apelação escrita, indicando as provas a serem produzidas, nos autos de Ação de Destituição do Pátrio Poder C/C TUTELA sob n.º 085/2001 que M.L.W. move contra ADEMIR GALERA perante Este Juízo. Nada mais. Faxinal, 17.06.2004. Eu, _____ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, MM.
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 1º andar - Jardim Polo - Centro - CEP 85.852-500 - Telefone n.º (045) 522-4800

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉ(U)S - PRAZO: 15 DIAS

Processo Crime n.º 2004.128-5- Autora: Justiça Pública Réu: JORGE MARCELO PEREIRA Qualificação da/o(s) Ré(u)s: Brasileiro, RG n.º 7.545.739/PR, natural de Curitiba/PR, nascido em 11/02/1980, filho de Marcelino Caetano da Silva e de Emília Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido. Infração/Art.: 157, § 2º, inciso I, do CP. Finalidade: Citação de ré(u)s para ser(em) interrogado(a)s e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia. DATA DA AUDIÊNCIA: 20/07/2004 Às10:00 Horas

O Dr. JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada(o/s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia. **Advertência:** Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei n.º 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 04/06/2004. Eu, _____ Débora S. Fogassa Bearzi – Escrivã o subscrevo.

JOAO CAMPOS FISCHER
JUIZ DE DIREITOJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO CÍVEL DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - CEP: 85852-500
ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA da EXPORTADORA DE ARMARINHOS DORBINI LTDA. - CGC/MF 73.489.759/0001-53 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

O CELSO GUIASARD THAUMATURGO, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de FALÊNCIA sob n.º 332/1998 em que INDÚSTRIA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA. move contra EXPORTADORA DE ARMARINHOS DORBINI LTDA. Tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO de terceiros e interessados para que tomem conhecimento da sentença prolatada pelo MM. Juiz, nos autos supra mencionados, conforme segue transcrito: "Nos termos do Decreto de Lei n.º 7.661/45, teve o presente feito regular tramitação, decretando-se a falência da firma EXPORTADORA DE ARMARINHOS DORBINI LTDA., sem qualquer habilitação de outros créditos além dos que foram especificados pela autora INDÚSTRIA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA., dos quais originaram a presente ação. Esta única credora, por sua vez, compareceu aos autos para dizer que concedeu remissão integral de seu crédito pedindo a extinção do processo, onde teve a concordância do Síndico e do Ministério Público para que a falência fosse encerrada. Inexistem outros credores habilitados e havendo concordância do Síndico e do Ministério Público, nada há que impeça o encerramento da falência. Nesta condições, declaro encerrada a falência de EXPORTADORA DE ARMARINHOS DORBINI LTDA. Expeça-se edital de publicação da presente decisão, após o trânsito em julgado entregando-se os livros e papéis ao representante legal da requerida, sem embargo das substistentes obrigações relativas à sua conservação e guarda. Custas "ex lege". Em, 29 de março de 2004. (a) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento do interessados, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2004. Eu _____ (Ari de Melo Lemos Jr.), Escrivão, subscrevi.-

CELSO GUIASARD THAUMATURGO
Juiz de DireitoEDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
SENTENÇA DE UNIFICAÇÃO DE PENAS

CAD n. 104.144Autos de execução n.º 2727/2004 Nome(s) da/o(s) ré(u)s: JOSIMAR BORTOLOSO Qualificação da/o(s) Ré(u)s: Nascido aos 25/11/77, natural de Medianeira - PR, filho de Wilson Bortoloso e Iraci dos Santos Bortoloso, em local incerto e não sabido. Data da Sentença de unificação: 29/06/2004 Processos Crime de unificação: 34/01, 60/97, 22/99 e 64/03 da VCR de Medianeira-PR Pena unificada: DOIS (2) anos de reclusão e UM (1) ano e TRÊS (3) meses de detenção, devendo o mesmo cumprir no regime semi-aberto, e TRÊS (3) anos e SEIS (6) meses de reclusão, quanto a pena do crime de tráfico, que deverá ser executada inicialmente, por tratar-se de regime integralmente fechado. Finalidade: Intimação de ré(u)s da sentença de unificação de penas.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMAIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foram unificadas as penas dos processos de n.º 34/01, 60/97, 22/99 e 64/03 da VCR de Medianeira-PR, em DOIS (2) anos de reclusão e UM (1) ano e TRÊS (3) meses de detenção, devendo o mesmo cumprir no regime semi-aberto, e TRÊS (3) anos e SEIS (6) meses de reclusão, quanto a pena do crime de tráfico, que deverá ser executada inicialmente, por tratar-se de regime integralmente fechado.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 02/07/2004. Eu, _____ (Adriana Grigolin Leite) Aux. de cartório o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMAIM
JUIZ DE DIREITOEDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - REGIME ABERTO

CAD n.º 119.315 Autos de Execução n.º 548/2003 Nome(s) da/o(s) ré(u)s: Luiz Vasquez Piegat Qualificação da/o(s) Ré(u)s: Nascida(o) aos 13/03/1956, natural de Foz do Iguaçu-PR, filha(o) de José Piegat e Joana Vasquez Piegat, residente à Rua França n.º 603, Jd. Europa, Foz do

Iguaçu-Pr
Data da Sentença condenatória: 18.10.2002
Infração/Artigo: 180, caput do Código Penal.
Pena Imposta: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.
Regime: Aberto.
Local de Cumprimento: Foz do Iguaçu/PR
Finalidade: Intimação de ré(u)s para audiência admonitória.
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/09/2004, às14:00 horas

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMAIM, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré(u)s nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lido sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 23/06/2004. Eu, _____ (Wilson Nakasima) Escrivão o subscrevo.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMAIM
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC n.º 1999.368-0 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré(u)s: JOSENIL RAMOS DE SOUZA, brasileiro, separado, nascido em 07/05/1969, filho de Roldão Ramos de Souza e de Maria Luíza da Silveira Ramos de Souza, JONEVÁ RAMOS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1983, filho de Paulo de Melo Lima e de Walderez Aparecida Ramos de Souza, JONATHAN RAMOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/05/1984, filho de Paulo de Melo Lima e Walderez Aparecida Ramos de Souza, atualmente em lugar incerto. Data da Sentença: 30/04/ Finalidade: Intimação do ré(u)s da Sentença.

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritos nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 02/07/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) es-crivã designada.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC n.º 2002.25.95-6 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré(u)s: MÁRCIO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 19/02/1979, natural de Foz do Iguaçu - PR filho de Antônio dos Santos e de Dirce de Fátima Neto, atualmente em lugar incerto.. Data da Sentença: 30/04/ Finalidade: Intimação do ré(u)s da Sentença. O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 02/07/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) es-crivã designada.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC n.º 2003.3159-1 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré(u)s: NEI JOSE DRECH,

brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1981, filho de Reinaldo Drech, atualmente em lugar incerto.

Finalidade: Citação do ré(u)s para ser(em) interrogado(a)s e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.

DATA DA AUDIÊNCIA 19/10/2004 às 08:40 horas O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, n.º 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei n.º 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 02/07/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) es-crivã designada.

Luciano Campos de Albuquerque
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC n.º 2001.1820-6 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré(u)s: PAULO ROBERTO SCHEREDER, brasileiro, casado, nascido em 19/12/1982, filho de Martizair Schereder e Floreni Antunes Schereder, atualmente em lugar incerto. Finalidade: Citação do ré(u)s para ser(em) interrogado(a)s e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.

DATA DA AUDIÊNCIA 09/11/2004 às 15:00 horas O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) inominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à Av. Pedro Basso, n.º 1001, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada(o/s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei n.º 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de (15) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 02/07/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) es-crivã designada.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC n.º 2000.731-8 Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré(u)s: ROGÉRIO GUTIERREZ CABRAL, brasileiro, natural de Curitiba - PR , RG 4.079.449-2/SSP/PR, nascido em 21.08.1966, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: 03/12/ Finalidade: Intimação do ré(u)s da Sentença. O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Lo-

cal, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 02/07/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS

PC nº **2003.2731-4** Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**SIDNEY JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, RG 7.511.943-7, CPF 021.731.899-13 atualmente em lugar incerto. Finalidade:**Citação do ré/u(s) para ser(em) interrogado/a(o)s e se ver(em) processar até o final julgamento, sob pena de revelia.** DATA DA AUDIÊNCIA **16/08/2004**

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) inominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-a(o)s** e chama-a/o(s) para comparecer(em) perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu - Pr., sito à **Av. Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro**, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art 312.").

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 dias.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr., aos 02/07/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO: 90 DIAS

PC nº **1999.368-0** Autora: Justiça Pública Nome(s) e qualificação da/o(s) ré/u(s):**WILLIAN DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 30/09/1977, natural de Francisco Beltrão - PR, filho de Mouzeis Luiz dos Santos e de Eunelia Amâncio dos Santos, atualmente em lugar incerto.

Data da Sentença: **11/03/**

Finalidade:**Intimação do ré/u(s) da Sentença.**

O Doutor Luciano Campos de Albuquerque, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi (ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum Local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 02/07/2004. Eu, _____ (Ester Maia Dorneles) escrivã designada.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

Guaira

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Bandeirantes s/nº - CEP 85.980-000 – Telefone (0__44) 642-1301

Edital de Intimação – Prazo 30 dias

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 17/2000, que o Ministério Público move contra MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS FERNANDES, brasileiro, convivente, comerciante, nascido aos 17.10.1969, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Antônio Soares Fernandes e Antônia Pereira dos San-

tos, residente e domiciliado nos fundos do Posto Paris, na BR-272, saída para Paranaguá/PR, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, atualmente em lugar incerto. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O, para efetuar o pagamento da multa lhe imposta nos autos acima mencionados, no VALOR DE NOVENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, sob pena de execução, bem como as custas processuais, no VALOR DE CENTO E DEZESSEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS. Eu, _____, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã, o subscrevo.

Guaíra/PR, 14 de junho de 2004.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz Substituto

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ EDITE DE JESUS DA SILVA, VULGO “BAIXINHA”
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO CRIMINAL Nº 001/2004.

O Doutor Carlos Eduardo M. Stela Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré EDITE DE JESUS DA SILVA, vulgo “Baixinha”, natural de Palmas/PR., nascido aos 23/06/1973, filho de Ana Ribeiro da Silva, residente em lugar ignorado, pelo presente, fica ela citada dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local no próximo **dia 12 de agosto de 2004, às 08:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II e 307, ambos do Código Penal Brasileiro, ficando pelo presente, citada, para se ver processar, até final julgamento, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, comparecer munido de seus documentos pessoais, poderá apresentar defesa prévia em 03 dias após o interrogatório, devendo ainda, comparecer no ato acima designado, acompanhado de advogado, sendo que, caso venha desacompanhado, será nomeado um defensor dativo, sendo lhe garantido o direito de prévia conversa com o defensor, bem como, deverá se apresentar em juízo sempre que devidamente notificado, sob pena de ser decretada sua revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu,.....(Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo M. Stela Alves
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ÉDSON DOS SANTOS FILHO, VULGO “NEGUINHO”
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO CRIMINAL Nº 044/2004.

O Doutor Carlos Eduardo M. Stela Alves, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDSON DOS SANTOS FILHO, natural de Jardim Alegre/PR., nascido aos 14/08/1972, filho de Edson dos Santos e de Maria José dos Santos, residente em lugar ignorado, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer ao fórum local no próximo **dia 12 de agosto de 2004, às 08:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 303, artigo 304 e artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando pelo presente, citado, para se ver processar, até final julgamento, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de 08 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, comparecer munido de seus documentos pessoais, poderá apresentar defesa prévia em 03 dias após o interrogatório, devendo ainda, comparecer no ato acima designado, acompanhado de advogado, sendo que, caso venha desacompanhado, será nomeado um defensor dativo, sendo lhe garantido o direito de prévia conversa com o defensor, bem como, deverá se apresentar em juízo sempre que devidamente notificado, sob pena de ser decretada sua revelia. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu,.....(Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo M. Stela Alves
Juiz de Direito

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei etc... faz saber, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a PRAÇAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 18 de outubro de 2.004 às 08h45min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 29 de outubro de 2.004 também às 08h45min, a quem mais der, exceto preço vil, ambas no átrio do Fórum desta Comarca. E caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos nº 31/1998 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: JOSEFA SCHIMANSKI do bem seguinte: Um imóvel urbano, localizado no lote 10 do quadro urbano desta cidade, com benfeitorias que é uma casa de alvenaria medindo 80m2 coberta de telhas e barro, sem ferro, com lesouras de madeiras, piso de lajotas e aberturas de ferro, em estado de nova, confrontando-se o imóvel pela frente com a rua Santos Dumont, por outro lado com o lote nº 09, por outro lado com o lote nº 11 e pelos fundos com o lote nº 04, todos da mesma quadra e com a transcrição nº 19.436, fls 106 do livro 3-Z do CRI local, avaliados (imóvel e benfeitoria) em data de 17/02/2004 pela importância de R\$ 48.850,97 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) e depositados referidos bens em mãos da Sr. ZILMAR BURG, depositário público desta Comarca ONUS: Constantes nos autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora JOSEFA SCHIMANSKI E SEU CONJUGE SE CASADA FOR, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 89. Inclua-se em pauta para praxeamento(....)Laranjeiras do Sul, 02 de fevereiro de 2.004. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO-Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS E INTIMAÇÃO. O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei etc... faz saber, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a PRAÇAS o bem abaixo na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA dia 18 de outubro de 2.004 às 08h30min, por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDA PRAÇA dia 29 de outubro de 2.004 também às 08h30min, a quem mais der, exceto preço vil, ambas no átrio do Fórum desta Comarca. E caso uma das datas supra mencionadas for feriado fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, nos autos nº 89/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: ROSELY ARAUJO SALLES PACHECO do bem seguinte: Um imóvel urbano com a área de 300,00m2 (trezentos metros quadrados) dentro de uma área maior de 1.1.137,42m2 de terrenos, localizado no patrimônio municipal desta cidade de L. do Sul/Pr com o registro nº R-1-20.443 do livro 2-1-CK, fls 227 do CRI local, avaliado por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 27/08/2.002 e depositado em mãos da Sra. Rosely Araujo Salles Pacheco, depositária particular deste Juízo nos autos supra mencionados. ONUS: Constantes nos autos. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora ROSELY ARAUJO SALLES PACHECO e seu CONJUGE SE CASADA FOR, das datas supra mencionadas, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se novamente em pauta para praxeamento. Dil.Nec. Em, 16/03/04.(a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO-Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR, aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E POSSÍVEIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos que por este Juízo e respectivo Cartório tramitam os autos nº 457/2004, de AÇÃO DE USUCAPIÃO, promovida por LUZIA BERNARDO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora da CI/RG sob nº 5.796.2356/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 879.873.179-34, requerendo para si o reconhecimento judicial da POSSE E DOMÍNIO do seguinte bem: “Veículo VW Golf GLX 2.0 MI, de cor preta, placas CLG-4155, fab/mod: 1997/1997, Renavam nº 686715772, chassi nº 3WVI931H7VM712894”. E, para que chegue ao conhecimento dos Réus Ausentes, Incertos e Desconhecidos - ficando todos devidamente CITADOS, para, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação inicialmente indicado, oferecerem contestação, sob pena

de revelia e presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte promovente (art.285 e 319, ambos do CPC.) – Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina, 25 de Junho de 2004. Eu, (a) (Enéias de Oliveira César), Funcionário Juramentado, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO – Juiz de Direito (assinado conforme original)

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ALFONSO HERRERA LOPEZ, COM PRAZO DE VINTE DIAS. EXECUTADO: ALFONSO HERRERA LOPEZ, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 587.481-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 112.521.979-34, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: de nº 661/2003 de COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO em que credor CONDOMINIO EDIFICIO ANTUERPIA.OBJETIVO: para pagar ou nomear bens a penhora, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, no valor de R\$ 12.542,17, além dos acréscimos legais, ocasião em que terá o executado, mais dez (10) dias, para embargor querendo a execução, sob pena de prosseguimento da mesma até satisfação do crédito exequendo. TITULO EXECUTIVO: Ação de Cobrança de Taxas Condominiais em Fase de Execução de Sentença. DADO E PASSESADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2.004. Eu, (a), (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVÃ, o fiz digitar e subscrevi. (a) CELSO SEIKITI SAITO – Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU RAPHAEL ALVES VIOTTI, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 63/99, em que é autor O Ministério Público e réu RAPHAEL ALVES VIOTTI, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 16/07/80, filho de Renato Viotti e Neuza Maria A. Viotti, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 150, 129 e 163 do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo cumprimento das condições a ele impostas, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 30/10/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU CICERO DE FRANÇA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 192/98, em que é autor O Ministério Público e réu CICERO DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, auxiliar geral, natural de Londrina-Pr., nascido aos 06/02/68, filho de José Serafim de França e Iracema Costa Penha, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 32, dp Decreto Lei 3688/48, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, todos do CP, conforme sentença proferida em 06/05/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU SEBASTIÃO FAJARDO JUNIOR, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 214/98, em que é autor O Ministério Público e réu SEBASTIÃO FAJARDO JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17/06/77, RG nº. 4.486.238-Pr., natural de Itaguaçu-Pr., filho de Sebastião Fajardo e Angelina N. Fajardo, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo cumprimento das condições que lhe foram impostas da suspensão do processo, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 22/09/2003. Como não tenha sido possível

intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU GIULIANO CHARLES DE SOUZA PEREIRA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 100/99, em que é autor O Ministério Público e réu GIULIANO CHARLES DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 28/05/31, natural de Paraguaçu Paulista-SP., RG nº.569.622-4-Pr., filho de Emilio Furlan e Maria Botan, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 121, § 3º, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, IV c/c art. 109, IV, 115, 117, I, e 119, todos do CP, conforme sentença proferida em 31/10/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MARCELO DA SILVA ALMEIDA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 034/99, em que é autor O Ministério Público e réu MARCELO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/01/80, filho de Alvidor Alves de Almeida e Luzia da Silva Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 129, caput do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, IV e 109, V, todos do CP, conforme sentença proferida em 26/06/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MOISÉS CARVALHO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 130/98, em que é autor O Ministério Público e réu MOISÉS CARVALHO, vulgo “Queixada”, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/11/79, natural de Itapetininga-SP., filho de Luiz Carlos de Carvalho e Edna Valdereis Pinheiro de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP e ainda nas sanções do art. 1º, da Lei 2252/54, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, 112, 115 e 114, II, todos do CP, conforme sentença proferida em 30/10/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU SANTINO PEREIRA DOS PRAZERES, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem

ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 258/00, em que é autor O Ministério Público e réu SANTINO PEREIRA DOS PRAZERES, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 06/11/56, RG nº. 1.597.631-4-Pr., filho de Salvador Pereira dos Prazeres e Floripes Rodrigues Pereira dos Prazeres, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 10, Caput, da Lei 9437/97, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 24/11/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ANA LUCIA DIAS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 346/98, em que é autor O Ministério Público e réu ANA LUCIA DIAS, brasileira, solteira, nascida aos 13/08/76, natural de Londrina-Pr., filha de Afonso Dias e Ana Maria Baia, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 16, da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo cumprimento das condições da suspensão do processo, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 13/05/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, DO RÉU OSNI OLIVEIRA SANTOS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 309/00, em que é autor O Ministério Público e réu OSNI OLIVEIRA SANTOS, nascido aos 15/04/69, natural de Londrina-Pr., RG nº.5.210.209-0-Pr., filho de Moacir Oliveira Santos e Helena Vieira Nunes, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi CONDENADO a pena de 07 (sete) meses de detenção e 30(trinta) dias-multa, considerado cada um em R\$ 1,00(um real). O reeducando foi preso em 22/11/2000, sendo reincidente, mas, já está preso provisoriamente há 04 meses e 12 dias, cumprindo, assim, mais da metade da pena, pelo que foi determinado o cumprimento da pela privativa de liberdade no Regime Aberto, sob as seguintes condições: Recolhimento domiciliar diário em sua residência das 20 às 6:00 horas, na ausência de Casa do Albergado, devendo frequentar o “Pro-Egresso”, comparecendo mensalmente perante este Juízo, informando de sua atividade, devendo permanecer recolhido em sua residência nos sábados, domingos e feriados, conforme sentença proferida em 04/04/2001. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU SIONEI BERNADETE CASTILHO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 216/2002, em que é autor O Ministério Público e réu SIONEI BERNADETE CASTILHO, brasileira, solteira, nascida aos 07/09/70, natural de Cambará-Pr., filha de João Manoel Moreira Castilho e Carolina Vizoto Castilho, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 150, § 1º do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito a ela imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts.107, IV, c/c art. 109, V, III, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 16/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo

presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS ANTONIO PORPETA, VAL-DEMAR SIQUEIRA REIS, MAURO CHRISTOVAN DE NORONHA, GILBERT DUARTE FERREIRA, NOÉ DO AMARAL SOUTO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 121/91, em que é autor O Ministério Público e réus ANTONIO PORPETA, brasileiro, casado, comerciário, filho de Pedro Porpeta e Teresa Semeone Porpeta; VALDEMAR SIQUEIRA REIS, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, filho de Manoel Siqueira e Cristina da Piedade Sequeira; MAURO CHRISTOVAN DE NORONHA, brasileiro, casado, classificador de café, filho de Violélia Rina Poltronietti de Noronha e Luiz Bastos de Noronha; GILBERT DUARTE FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Manoel Duarte Ferreira e Maria Vieira Ferreira; NOÉ DO AMARAL SOUTO, brasileiro, casado, corretor de café, filho de Alcides Souto e Josephina do Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando os réus incurso no art(s). 168, c/c art. 69, ambos do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, quanto ao delito a eles imputado neste feito, pelo reconhecimento antecipado da prescrição retroativa da pretensão punitiva, tendo em vista que, nas circunstâncias do caso concreto, se antevê uma pena que certamente levaria à prescrição, nos termos do art. 107, IV, art. 110, § 1º e 2º e art. 109, V, todos do CP, conforme sentença proferida em 02/08/2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS CARLOS ROBERTO CARNEIRO e DEVANIR VIRGILIO DE OLIVEIRA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 64/89, em que é autor O Ministério Público e réus CARLOS ROBERTO SCHIAVOM, brasileiro, casado, lavrador, RG nº. 3047893-2-Pr., natural de Balsamo-SP, nascido aos 04/07/59, filho de Carlos Schiavom e Marcelina da Silva Schiavom; e DEVANIR VERGILIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Santo Inácio-Pr., nascido aos 24/09/57, RG nº. 1788593-Pr, filho de João Vergílio de Oliveira e Amélia Gnani de Oliveira; atualmente em lugar incerto e não sabido; estando os réus incurso no art(s). 171, caput c/c art. 29, todos do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, quanto ao delito a eles imputado neste feito, pela ocorrência da prescrição punitiva do Estado, nos termos dos arts. 109, IV, c/c art. 114, II, ambos do CP, conforme sentença proferida em 30/12/02. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU HUMBERTO LUIZ TOSETTI FILHO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 32/2001, em que é autor O Ministério Público e réu HUMBERTO LUIZ TOSETTI FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/11/80, natural de Londrina-Pr., RG nº. 7.262.173-5-Pr., filho de Humberto Luiz Tosetti e Cleusa Cerbeleira Toseti, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito a ela imputado neste feito, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, conforme sentença proferida em 24/11/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão,

o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA(90) DIAS, DO RÉU EDISSON GESSE BEZERRA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 295/98, em que é autor O Ministério Público e réu EDISSON GESSE BEZERRA, vulgo “Fio”, brasileira, catador de papéis e ferro, nascido aos 11/12/65, natural de Nitingui-Ortigueira-Pr., filho de enoque Filadelfo Bezerra e Edileusa Gesse Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 155, Caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP, foi CONDENADO a pena de 01 (um) ano e 02(dois) meses de reclusão e 10(dez) dias-multa, considerado cada dia multa em 1/30 do maior salário mínimo vigente na época do fato, em Regime fechado, condenado ainda no pagamento das custas processuais, conforme sentença proferida em 12/04/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU VALDIR BUENO DO AMARAL, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 27/93, em que é autor O Ministério Público e réu VALDIR BUENO DO AMARAL, brasileiro, casado, desempregado, filho de Nivaldo Bueno do Amaral e Maria Soares do Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 155, § 4º, inc. I e IV, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito a ela imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts.107, IV e 109, IV, c/c art. 110, § 1º e 2º, todos do CP, conforme sentença proferida em 31/10/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU CARLOS ROBERTO ROSA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 27/93, em que é autor O Ministério Público e réu CARLOS ROBERTO ROSA, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de José domingos Rosa e Alzira Tecila, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 155, § 4º, inc. I e IV, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito a ela imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts.107, IV e 109, IV, c/c art. 115, e 117, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 31/10/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 23/ Junho/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

Mandaguacu**COMARCA DE MANDAGUAÇU**

EDITAL DE CITAÇÃO DE HIRO TADEU VIEIRA, JANE GROSSI VIEIRA, CORINA DE FÁTIMA VIEIRA SALLES e EDSON PIMENTA SALLES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação dos requeridos acima nominados, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o término do prazo do edital, contestem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob nº 117/2004, que tramita por esta Vara Cível, situada na Rua Juventino Baraldi, 247, movida por GILBERTO CADAMURO e CLEUZA MADELOSSO CADAMURO, referente ao seguinte imóvel: data de terras sob nº 22, da quadra D, com área de 390,00 metros quadrados, localizada na Vila Santa Catarina, nesta cidade de Mandaguacu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se pela frente com a Rua da Saudade, numa distância de 13,00 metros; de um lado com a data nº 21, numa extensão de 30,00 metros; aos fundos com a data nº 08, numa largura de 13,00 metros e, finalmente, do outro lado, com a data nº 23, numa distância de 30,00 metros. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora se não contestados. Mandaguacu, 29 de junho de 2.004. Eu, _____, Carla S. B. Aquarioni, Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Marisa de Freitas
JUÍZA DE DIREITO

Manoel Ribas

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC. PROCESSO: Autos nº 195/2003, de INTERDIÇÃO. REQUERENTE: SIDNEY APARECIDO PANDOLFO INTERDITANDO: EDSON APARECIDO PANDOLFO DATA DA SENTENÇA: 12 de maio de 2.004. CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADOR(A) NOMEADA: SIDNEY APARECIDO PANDOLFO.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR., aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Jonas Regalio, Escrevente que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO
A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, MM. Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) J. P. Brígina & Cia Ltda., na seguinte forma:

§ LEILÃO ÚNICO: dia 30 de agosto de 2004, às 13:00 horas (art. 22 da Lei nº 6830/80).

§ LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios. § PROCESSO: Execução Fiscal 08/2000, em que é exequente União e executado J.P. Brígina & Cia Ltda.

§ BENS: a) 20.000 (vinte mil) metros lineares de madeira tipo meia cana, medindo de 0,50 metros e 2,00 metros de comprimento em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 0,30 (trinta centavos) o metro, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) 1.650 metros quadrados de madeira tipo forro de pinus, medindo 0,40 metros a 1,50 metros de comprimento, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 4,00 (quatro reais) o metro, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

§ DÉBITO: R\$- 7.716,02 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e dois centavos), atualizado até 29/06/2004.

§ AVALIAÇÃO: R\$ 14.063,12 (quatorze mil, sessenta e três reais e doze centavos), atualizado até 29/06/2004.

§ DEPÓSITO: em mãos do executado.

§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§ INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, (Jonas Regalio –Escrvente do Cível).

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS – PARANÁ
Ofício do Cível, Família e Anexos

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, Juíza de Direito da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

FAZ S A B E R - a todos os que o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que será a praça o(s) bem(ns) de propriedade do(s) executado(s) Hospital e Maternidade Santa Terezinha S/C Ltda., na seguinte forma:

§ SEGUNDO LEILÃO: dia 23 de agosto de 2004, às 13:30 horas.(art. 1º e 23 da Lei nº 6830/80).

§ LOCAL: átrio do Fórum desta Comarca de Manoel Ribas-PR., sito a Av. Brasil, nº 1.101, pelo Sr. Porteiro de Auditórios. § PROCESSO: Execução Fiscal 25/2001, em que é exequente Conselho regional de Farmácia do Estado do Paraná e executado Hospital e Maternidade Santa Terezinha S/C Ltda.

§ BENS: 01 (uma) incubadora da marca OLIDEF CZ, nº SA-RWBBJ03 e tipo RW BF 07, voltagem 110, em bom estado de conservação e funcionamento ;

§ AVALIAÇÃO: R\$- 2.208,76 (dois mil, duzentos e oito reais e setenta e seis centavos) atualizado até junho/2004.

§ DÉBITO: R\$- 989,97 (novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) atualizado até junho/2004.

§ DEPÓSITO: em mãos do Sr. Sigrid Willi Schweigert.

§ ÔNUS: nada consta nos autos.

§ INTIMAÇÃO: não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designado, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso.

NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, (Jonas Regalio –Escrvente do Cível).

Adriana Marques dos Santos Ossipi
Juíza de Direito

Pato Branco

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO DOS CREDORES INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA BALDI & COSTA LTDA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 198/99 de Ação de Pedido de Falência, em que é Requerente Neocir José Nezze, Falida Baldi & Costa Ltda. e Síndico nomeado Mauro César Kalinke, que pelo presente edital INTIMA os credores da MASSA FALIDA DE BALDI & COSTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.603.400/0001-17, estabelecida nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requererem o que entenderem a bem dos seus direitos, nos termos do Artigo 75 (Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos) da Lei de Falência, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fl. 183, a seguir transcrita: “AUTOS N.º 198/99. 1. Considerando a inexistência de bens e os termos do art. 75 da Lei de Falência, intimem-se, por edital, os interessados para requererem, no prazo de 10 dias, o que for a bem de seus direitos. 2. Após, ao síndico como proposto pelo Ministério Público. Por fim, tornem os autos ao agente ministerial. Intimem-se. Diligencie-se. Pato Branco, em 05 de maio de 2004. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (25/06/2004). Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO DOS CREDORES INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 54/2000 de Ação de Pedido de Falência, em que é Requerente Döhler S.A., Falida Indústria e Comércio de Estofados Máster Ltda. e Síndico nomeado Mauro César Kalinke, que pelo presente edital INTIMA os credores da MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.415.713/

0001-89, estabelecida nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requererem o que entenderem a bem dos seus direitos, nos termos do Artigo 75 (Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos) da Lei de Falência, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fl. 414, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 54/2000. 1. Considerando a inexistência de bens e os termos do art. 75 da Lei de Falência, intimem-se, por edital, os interessados para requererem, no prazo de 10 dias, o que for a bem de seus direitos. 2. Após, ao síndico como proposto pelo Ministério Público. Por fim, tornem os autos ao agente ministerial. Intimem-se. Diligencie-se. Pato Branco, em 20 de abril de 2004. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (25/06/2004). Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO DOS CREDORES INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA VILSON LUIZ SCHMITT – FI

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 91/95 de Ação de Concordata Preventiva, convertida em Ação de Falência, em data de 29/10/1997, em que é Falida Vilson Luiz Schmitt – FI e Síndico nomeado Solimar Casagrande, que pelo presente edital INTIMA os credores da MASSA FALIDA DE SOLIMAR CASAGRANDE – FI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 81.683.450/0001-28, estabelecida nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, requererem o que entenderem a bem dos seus direitos, nos termos do Artigo 75 (Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos) da Lei de Falência, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fl. 292, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 91/95. 1. Considerando a inexistência de bens e os termos do art. 75 da Lei de Falência, intimem-se, por edital, os interessados para requererem, no prazo de 10 dias, o que for a bem de seus direitos. 2. Após, ao síndico como proposto pelo Ministério Público. Por fim, tornem os autos ao agente ministerial. Intimem-se. Diligencie-se. Pato Branco, em 05 de maio de 2004. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (25/06/2004). Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com o prazo de 30 (trinta) dias

Intimação dos credores e terceiros interessados a analisarem as contas apresentadas pelo Síndico às fls. 1.007/1.052 e 1.056/1.057, referente à falência de METALÚRGICA SOLO LTDA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEDERSON SUZIN, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 387/99 de Ação de Pedido de Falência, em que é Requerente Viação Vale do Iguaçu Ltda., Falida Metalúrgica Solo Ltda. e Síndico Arlindo Ferreira Freitas, que pelo presente edital INTIMA os credores e terceiros interessados da MASSA FALIDA DE METALÚRGICA SOLO LTDA., para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, manifestarem-se sobre as contas apresentadas pelo Síndico da Massa Falida às fls. 1.007/1.052 e fls. 1.056/1.057, sendo que, para tanto, deverão comparecer neste Juízo e Cartório para essa análise, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fl. 1.058, a seguir transcrito: “AUTOS N.º 387/99. 1. Ao Sr. Contador a fim de que, analisando os documentos dos autos, certifique a regularidade dos pagamentos efetuados pelo Sr. Síndico. 2. Sobre as contas apresentadas pelo Síndico, intimem-se pessoalmente os falidos e, pelo Diário, os credores fiscais e com créditos trabalhistas, afixando-se no mural, ainda, edital dirigido à terceiros interessados. Prazo de 05 (cinco) dias para

manifestação. 3. Satisfeitos os itens acima, façam-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Diligencie-se. Pato Branco, em 02 de junho de 2004. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (25/06/2004). Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi.

JEDERSON SUZIN
Juiz de Direito

Peabiru

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Dr. Didio Boscardim Belo, 487
CEP- 87250-000 - FONE (0xx44) 531-2144
Alberto Augusto Espinola Helender
Escrivão

“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS BIANCHI”

Edital de publicação da sentença de interdição de ANTONIO CARLOS BIANCHI, requerida por Elizabeth Bianchi nos autos sob nº. 196/2003 de Ação Interdição, pelo presente torna pública a sentença prolatada às fls. 38/39, dos autos supra mencionado, em que sua parte final diz: “... Isto posto, ante os elementos dos autos, acolho o pedido inicial e parecer ministerial, afirmo a decisão de fls. 19 e no mérito, decreto a interdição do requerido Antonio Carlos Bianchi qualificado às fls. 02 nomeando-lhe curadora a Requerente Elizabeth Bianchi (doc. de fls. 16), com fundamento no artigo 1177, inciso II do CPC e artigos 1767 I, 1768 II, e 1773 do Código Civil/2002, a qual deverá prestar o compromisso legal no livro próprio, conforme artigo 1187 do CPC. Ante a inexistência de bens imóveis (fls. 20), deixo de especializar a hipoteca legal. ...” O requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 21 de junho de 2004. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO
Juiz de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
EDITAL n.º 60/2004 EDITAL DE CITAÇÃO DE REINALDO ANTONIO DOS SANTOS A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais- Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob nº 1438/2002 em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerido REINALDO ANTONIO DOS SANTOS, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que sera publicado na forma da lei e afixado em, lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, REINALDO ANTONIO DOS SANTOS, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art.285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte transcrita: “ O requerente é credor do requerido pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 905,16 (novecentos e cinco reais, dezesseis centavos), considerada a data base de 11/07/2002. Desse total, R\$ 625,06 (seiscientos e vinte e cinco reais, seis centavos) aos valores vencidos por antecipação. O crédito do requerido esta substanciado no Contrato de Financiamento ao Consumidor Final Garantido por Alienação Fiduciária nº 483.744-0, pelo qual o requerido financiou o veículo adiante descrito, em 24 parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 16/09/2000. Amora do requerido está devidamente comprovada pelo protesto das Notas Promissórias vinculadas ao contrato , nos termos do artigo 2.º § 2º do Decreto-Lei 911. Para garantia de toda a dívida resultante do contrato, foi alienado fiduciariamente a motocicleta descrita:MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO C100 BIZ ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2000/2000, COR PRETA, CHASSIS 9C2HA0700YR037437, PLACAS AJK – 6064. Pelo exposto, requer: Seja expedido mandado para liminarmente, realizar-se- a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que se encontra sob responsabilidade do fiel depositário: REINALDO ANTONIO DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Jucelino Kubistchek de Oliveira nº 79, vila Amélia, Pinhais/ PR. Executada a liminar, seja procedida a citação do requerido acima declinado para, querendo, contestar a ação. Ao final seja julgada procedente a presente ação, consolidando-se a posse do bem ao requerente, condenando, via de consequência, o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, requer-se, ainda seja isentado o requerente do pagamento de multas por infrações á leis de trânsito e pagamento de IPVA pelo tempo em que o veículo permanecer na posse do requerido, poro ser o mesmo o único responsáveis pelos pagamentos de tais multas e tributos; requer-se finalmente caso necessário que os atos processuais sejam praticados com os benefícios do artigo 172 do CPC. Dá-se á causa o valor de R\$ 905,16 (novecentos e cinco reais e dezesseis centavos).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 62 a seguir em parte transcrito:” Autos n.º1438/2002. ...1-

Cite-se a parte requerida via edital. Pinhais, 01/03/04. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima- Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu (a) (Marcelo Kloss). Emp. Juramentado o digitei e subscrevi.(a)Márcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito

Pirai do Sul

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DA EMPRESA SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por despacho datado de 17 de maio de 2004 foi deferido o processamento da Concordata Preventiva de SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA., em trâmite neste Cartório da Cível e Anexos da Comarca de Pirai do Sul, sito à Rua Jorge Vargas, 116, a qual foi autuada sob nº **504/2004**, sendo recebida e posteriormente despachada a petição inicial, resumida, a seguir transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL/PR. SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Comarca, na Rua Atanagildo Volaço, s/nº, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.226.780/0001-21, com última alteração de contrato social consolidado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o protocolo nº 04/164745-9 (doc. 03), neste ato por seus procuradores, que têm escritório em Curitiba/PR, na Rua Lourenço Pinto, nº 500, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-160, instrumentos de mandato e representação inclusos (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 156 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e seguintes, requerer CONCORDATA PREVENTIVA pelos fundamentos que passa a aduzir: I – BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE A Requerente iniciou suas atividades há quase um século (tendo sido fundada em 1910), e com registro comercial apurável desde 9 de dezembro de 1942, como S/A, e 14/09/96, como Ltda (doc. 03). Atualmente a requerente tem por objeto a industrialização, comercialização e a representação de papel, papel liso, papelão, cartolina e cartões, mantendo sua sede nesta cidade de Pirai do Sul/Pr e filiais em Ivaí-PR, Prudentópolis-PR e Telêmaco Borba-PR (doc. 03). A requerente possui uma capacidade produtiva de aproximadamente 2.000 toneladas/mês, as quais são consumidas tanto pelo mercado interno como externo, gerando um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), estando seu ativo avaliado em aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)(doc. 10 – relação patrimonial). Cumprindo com sua função social a requerente não somente emprega mais de 253 (duzentos e cinquenta e três) funcionários (doc. 14), como também desenvolve programas de incentivo e benefícios, como estágios, cursos regulares de treinamento, incentivos à graduação escolar de 1º e 2º graus, auxílio à faculdade, assistência médica-odontológica, alimentação, transporte, moradia, cestas básicas dentre outros (doc. 04 A - fotografias). O capital social da requerente é de R\$ 5.214.006,00 (cinco milhões duzentos e quatorze mil e seis reais) (doc. 03), estando totalmente integralizado, sendo, atualmente, administrada por Cesar Sguario Fadel e Berenice Rodrigues Vieira Fadel. (doc. 02). Assim, não se pode olvidar que a posição de destaque obtida com os ostensivos investimentos realizados, aliados ao espírito de qualidade e emulação da empresa, de seus funcionários, e, principalmente de seus produtos (doc. 05), bem como a filosofia que norteou o trabalho sério, voltado para o mercado consumidor, colocaram a empresa Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. em posição de destaque dentro do Estado do Paraná. Não obstante a pujança e potencial da requerente esta vê-se obrigada a requerer o presente pedido de concordata, tendo em vista o momento recessivo por que passa a economia de nosso país, as pesadas e extorsivas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras e o crescente inadimplemento de seus clientes, conforme comprovam os termos de renegociação anexos (doc. 06). Alongar-se acerca das dificuldades em que vive o país, é discorrer sobre o óbvio, sendo que é de conhecimento público a situação econômica e os reflexos na situação financeira dos organismos privados, principalmente nas empresas, não obstante o plano de estabilização em vigor. Debatendo-se nessa situação, várias alternativas foram vislumbradas pela requerente, tentando encontrar a melhor solução para contornar o problema ora apresentado. É notório que o favor legal da concordata preventiva visa, principalmente, dar fôlego ao comerciante de boa-fé, para que possa quitar suas obrigações no prazo estipulado pela lei que rege a matéria. Caso contrário, a requerente teria sérios e irremediáveis transtornos, com a imediata demissão de funcionários (no presente caso mais de duas centenas), e a cessação de suas atividades. II - CONSI-

DERAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO FAVOR LEGAL A concordata preventiva é, tem admitido a doutrina e a jurisprudência, um instituto destinado a promover a recuperação financeira da empresa em dificuldades, mas, de outro lado, há inequívoca necessidade de se reconhecer que dela aproveitam também os credores, se for considerado que, através do favor legal, será viabilizado o recebimento de seus créditos. O insigne Rubens Sant'anna ensina que: "A concordata é um instituto que objetiva solucionar a situação de insolvência do comerciante, prevenindo ou suspendendo a falência, proporcionando que o mesmo se recupere e evitando que o estabelecimento mercantil vá à liquidação pela falência." O ilustre Sampaio Lacerda adverte que: "Segundo o sistema atual de nossa lei, podemos definir a concordata como sendo o ato processual pelo qual o devedor propõe em juízo melhor forma de pagamento a seus credores, a fim de que, concedida pelo juiz, evite ou suspenda a falência. O instituto da concordata traz vantagens para o devedor porque evita a sua ruína, permitindo possa ele permanecer ou voltar a suas atividades como homem de negócios. Por outro lado, também os credores aproveitam-se, pois melhores e maiores percentagens obterão que na falência, sendo preferível, quase sempre, restabelecer o devedor, possibilitando que ele mesmo dirija os seus negócios. Mas há um fator de muito maior relevo que é o interesse público. A falência, como já dissemos, abala o crédito, repercutindo desagradavelmente na vida econômica do país." O interesse na preservação do organismo empresarial é de todos, ou seja, do devedor, do credor, do empregado, do fisco, da comunidade e do próprio Estado. O benefício da concordata preventiva foi criado para afugentar o fantasma da falência, de modo que não há qualquer empecilho legal para que não seja deferido o processamento do pedido. Aos credores, a medida lhes impõe, basicamente, a espera para receber seus créditos. De resto, não sofrem os credores quaisquer restrições, quer sejam em seus direitos de conteúdo patrimonial, quer sejam de conteúdo legal. III - PROPOSTA E PEDIDO Diante do exposto, a requerente, necessitando de fôlego para saldar seus compromissos, sem o qual não terá condições de manter suas atividades, espera que Vossa Excelência receba o presente, onde oferece aos seus credores o pagamento inicial de 100% (cem por cento) das importâncias que lhe são devidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que 2/5 (dois quintos) desses créditos serão pagos nos primeiros 12 (doze) meses e os 3/5 (três quintos) restantes no final do vigésimo quarto (24º) mês, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei de Falências. A fim de dar cumprimento às exigências do artigo 159 do Dec.-Lei 7.661/45, junta-se: I – Contrato social e última alteração contratual, em conformidade com o artigo 159, inciso I da Lei de Falências (doc. 03); II – Documentos sociais, em conformidade com o artigo 159, inciso II da Lei de Falências (doc. 03); III – Contrato social e documento equivalente em vigor, consoante dispõe o inciso III do artigo 159 da Lei de Falências (doc. 03); IV – Demonstrações financeiras, nos termos do inciso IV do artigo 159 da Lei de Falências (doc. 09); V – Inventário de todos os bens, em conformidade com o inciso V, artigo 159 da Lei de Falências (doc. 10); VI – Lista nominativa de todos os credores quirografários, em conformidade com o artigo 159, inciso VI da Lei de Falências (docs. 11 e 12). Junta-se ainda, os documentos anexos, que comprovam que a ora requerente satisfaz as condições do artigo 158 da Lei de Falências: I - Contrato social e última alteração contratual, em conformidade com o artigo 158, inciso I da Lei de Falências (doc. 03); II – Em conformidade com o artigo 158, inciso II da Lei de Falências, a prova de que o Ativo da empresa corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirografário (docs. 10 – relação patrimonial, 11 – credores quirografários - duplicatas e 12 – credores quirografários - cheques), que segue representado pela seguinte equação: Ativo contábil: R\$ 24.975.281,06 50% do passivo quirografário R\$ 3.328.620,43 O Ativo representa, então mais de 50% do Passivo Quirografário ou seja, é quase 8 (oito) vezes maior. O Ativo real, então é muito superior. III – Certidão negativa de Falências, em conformidade com o artigo 158, inciso III da Lei de Falências (doc. 07); IV – Certidão negativa de protestos, consoante dispõe o artigo 158, inciso IV da Lei de Falências (doc. 08); Requer-se ainda, a juntada da relação de recebíveis da empresa (doc. 13), comprovando sua inequívoca idoneidade. Assim, estando em termos o presente pedido, requer-se a este d. juízo que determine o seu processamento, com as providências dos incisos I e seguintes do artigo 161 da Lei de Falências. IV – DO PEDIDO DE NÃO INCLUSÃO DA REQUERENTE EM CADASTROS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA, SPC, etc...) Não obstante todas as vantagens trazidas pelo benefício legal, por outro lado é certo que ao devedor há o constrangimento da divulgação a seus concorrentes de suas dificuldades financeiras, em prejuízo de sua competitividade, não podendo ainda esquecer-se o abalo econômico advindo das nas restrições de crédito, muitas vezes, inclusive, causadoras do insucesso do favor legal. A inclusão indevida e abusiva do nome da requerente impedirá que esta movimente contas bancárias e mantenha sua carteira de fornecedores, sendo que os prejuízos tenderão a se alastrar, impossibilitando a efetivação de contratos imprevisíveis para o bom termo do pedido de concordata preventiva. Desta forma, resta evidenciado que ocorrerá abalo

de crédito, caso a empresa seja incluída em cadastros restritivos de crédito, pela simples menção de estar em concordata. Os danos que serão causados à requerente, com sua inclusão nestes cadastros, esbarram na norma constitucional contida no art. 170 da Constituição Federal que garante o livre exercício da atividade econômica. A interferência maléfica destes cadastros (SERASA/SPC), não só causará transtornos, como obstarizará o desenvolvimento da continuidade dos trabalhos da requerente. Diante do tudo quanto restou exposto e dentro do poder geral de cautela que é conferido ao Magistrado requer-se à Vossa Excelência, seja, liminarmente, deferido por este e. juízo o pleito da ora requerente a fim de esta não seja inscrita em quaisquer cadastros restritivos de crédito, como SERASA, SPC, SISBACEN e outros existentes, oficiando-se aos mesmos para que dêem cumprimento à ordem judicial. REQUERIMENTO FINAL Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência: 1.- Seja determinado o processamento do pedido ora pleiteado, na forma do artigo 161, parágrafo primeiro, do Dec.-Lei 7.661/45, com a urgência que o caso reclama, e, ao final, seja concedida e julgada cumprida a concordata preventiva, segundo a proposta apresentada. 2.- Ad cautelam, seja oficiado o Cartório de Protestos da Comarca de Pirai do Sul, Ivaí-PR, Prudentópolis-PR e Telêmaco Borba-PR, bem como o Terceiro Distribuidor da Comarca de Curitiba/PR e os Quatro Cartórios de Protesto da Capital, para que se abstenham de receber e levar títulos à protesto, apontados por fornecedores arrolados na lista fornecida pela requerente neste pedido (doc. 11 e 12), não praticando nenhum ato contra esta, em conformidade com o artigo 147 da Lei de Falências. 2.1 – Requer-se ainda, que os Cartórios mencionados no item 2, também sejam oficiados para que cancelem eventuais protestos que porventura já tenham sido lavrados face o apontamento dos fornecedores arrolados nos docs. 11 e 12. 3. Sejam oficiados os órgãos restritivos de crédito, tais como SERASA, SPC, SISBACEN e outros, para que estes não incluam em seus cadastros restritivos de créditos, o nome da requerente como concordatária, evitando assim, prejuízos irreparáveis como o abalo e até mesmo perda de crédito junto a seus fornecedores. Dá-se à causa o valor de R\$ 6.657.240,86 (seis milhões seiscentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos). Termos em que, pede deferimento. Curitiba, 12 de maio de 2004. João Casillo OAB/PR 3.903 Osnildo Pacheco Junior OAB/PR 32.683

RAZAO SOCIAL DUPLICATAS CHEQUES TOTAL (RS)

A M LEAMDR O EMBALAGENS 6.167,72 **6.167,72**
A VANTAJOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 7.820,23 **7.820,23**
ABADIR DIST. E IMP. ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA 9.918,41 **9.918,41**
ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA 596,55 **596,55**
ADERBAL JOSÉ BONETTE 40.656,61 **25.500,76** **66.157,37**
AFITEC RAMOS & NUNES COSTA LTDA 2.261,29 **2.261,29**
AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA 149,00 **149,00**
ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS LTDA 5.027,93 **5.027,93**
ALEXANDRE DA CUNHA GUARISE 24.176,32 **24.176,32**
ALMERINDO W. DE OLIVEIRA 96,80 **96,80**
ALVO REPRESENTAÇÕES LTDA 2.089,22 **2.089,22**
AMD RENTAL SERVICE LTDA 120,00 **120,00**
ANDERSON ROBERTO DE FREITAS 597,06 **597,06**
ANDRE ALBUQUERQUE DA COSTA 2.539,29 **2.539,29**
ANÉSIO QUESSADA LOPES 21.200,00 **21.200,00**
ANITA CORREIA MONTEIRO 773,81 **773,81**
ANTÔNIO CARLOS CASTRO 195,50 **195,50**
ANTÔNIO COMERLATO 106,92 **106,92**
ANTÔNIO LODIR DA SILVA 903,44 **903,44**
ANTÔNIO RODOVANSKI 472,97 **472,97**
ANTÔNIO VALDENY DE FREITAS FERREIRA 598,10 **598,10**
APARAS FRADE LTDA 22.427,93 **22.427,93**
AR GONÇALVES & SOUZA LTDA 1.455,00 **1.455,00**
AREIAL ALELUIA LTDA 1.350,00 **1.350,00**
ARNALDO ALMEIDA PORTELLA 34.268,79 **24.722,68** **58.991,47**
ASSOCIAÇÃO SANTA CLARA 3.190,28 **3.190,28**
AUTO POSTO FIEL LTDA 3.289,05 **3.289,05**
AUTO POSTO PINHEIRO PRETO LTDA 9.399,45 **9.399,45**
AVIQUEI PRODUTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS 1.112,00 **1.112,00**
BANCO BRADESCO DO BRASIL S/A 18.000,00 **18.000,00**
BARIGUI S/A - CFI 154.968,26 **154.968,26**
BASÍLIO CARLOS BOBEK 208,50 **208,50**
BATISTA E RAIFUR 387,56 **387,56**
BHS CORRUGATED-SOUTH AMERICA 775.100,00 **775.100,00**
BRASIL TELECOM S/A 8.205,06 **8.205,06**
BRASVIT QUIMICA E IND. REUNIDAS LTDA 2.200,00 **2.200,00**
BRICKABLOCOS PRE MOLDADOS LTDA 11.944,40 **11.944,40**
BUSCHLE E LEPPER S/A 1.700,00 **1.700,00**

C & M ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA 7.638,67 **7.638,67**
C B ALVES & L TONON JUNIOR LTDA 2.766,27 **2.766,27**
C. CARVALHO & CIA LTDA 84.866,60 **140.980,40** **225.847,00**
CAMACUA MAQUINAS E MOTORES LTDA 87,20 **87,20**
CANTARIA EBENESER LTDA - ME 5.000,00 **5.000,00**
CARLOS ALBERTO GUI SANTES ZANETTI 1.465,81 **1.465,81**
CARNELOS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA 14.232,35 **14.232,35**
CASA DE SAUDE DR FEITOSA LTDA 212,50 **212,50**
CASILLO ADVOGADOS 156.500,00 **156.500,00**
CASIMIRO GRABICOSKI PINTO 136,00 **136,00**
CCV LOCADORA DE VEICULOS LTDA 1.893,71 **1.893,71**
CELOPAN COMÉRCIO DE PAPEL LTDA 5.099,07 **5.099,07**
CELISO LAFER E OUTROS 19.503,05 **19.503,05**
CHESIQUMICA COM PROD QUIMICOS LTDA 477,00 **477,00**
CHIANG COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA 27.318,57 **14.531,88** **41.850,45**
CIBA ESPECIALIDADES QUÍMICAS 7.830,90 **7.830,90**
CLARINDO JESUS BUSATTO & CIA LTDA 774,00 **774,00**
CLAUSOL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA 4.227,95 **4.227,95**
CLEOFAS DALZOTTO 2.648,00 **9.208,00** **11.856,00**
CLINORT SER DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA 40,00 **40,00**
COM. DE APARAS DE PAPEL PACHECO LTDA 13.190,41 **13.190,41**
COMERCIAL DE PAPÉIS LÁGRIMAS LTDA 16.655,70 **16.655,70**
COMERCIAL DE PAPÉIS LÁGRIMAS SUL LTDA 38.613,60 **11.448,56** **50.062,16**
COMERCIAL ELÉTRICA DW S/A 3.632,86 **3.632,86**
COMERCIAL RODRIGUES IMP. E EXP. LTDA 2.265,50 **2.265,50**
COMÉRCIO ATACADISTA PEÇAS ACESSÓRIOS 897,00 **897,00**
COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS PACHECO LTDA 61.830,62 **61.830,62**
COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL FLORENÇA LTDA 6.530,84 **6.530,84**
COMÉRCIO DE APARAS ITAPETY LTDA 4.090,90 **4.090,90**
COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LIRMAN LTDA 1.234,26 **1.234,26**
COMERCIO DE MOVEIS HUNTER LTDA 868,00 **868,00**
COMÉRCIO DE PAPEIS CONTINENTAL LTDA 4.461,86 **4.461,86**
COMÉRCIO DE PAPÉIS PRIMOS DO RIO CLARO LTDA 89.994,73 **89.994,73**
COMÉRCIO DE PAPÉIS SÃO JUDAS TADEU LTDA 27.034,16 **27.034,16**
COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELAO MF LTDA 17.904,18 **17.904,18**
COMÉRCIO DE SUCATAS IRATI LTDA 10.028,20 **10.028,20**
COMPAM COM. DE APARAS E PAPÉIS MOOCA LTDA 81.831,12 **12.349,69** **94.180,81**
COMPET AGRO FLORESTAL S/A 3.016,20 **3.016,20**
CONFER468 REPRESENTAÇÕES LTDA 3.756,50 **3.756,50**
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 1.597,00 **1.597,00**
CONTABILISTA PAPEL E SUPRI DE INFORMÁTICA 4.310,29 **4.310,29**
CONTEÚDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 6.950,00 **6.950,00**
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS 71,08 **71,08**
COPEL COM. DE APARAS DE PAPEL LTDA 48.396,87 **48.396,87**
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A 31.332,33 **31.332,33**
COPELUB COM. DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA 398,92 **398,92**
CORN PRODUCTS BRASIL S/A 370,00 **370,00**
CP COMÉRCIO DE PNEUS LTDA 474,00 **474,00**
CRR CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA 14.252,35 **14.252,35**
D.R. COSTA & CIA LTDA 6.609,29 **6.609,29**
DAG QUÍMICA INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES 6.190,80 **6.107,66** **12.298,46**
DALI - DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA 12.406,50 **8.365,33** **20.771,83**
DALQUIM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA 29.863,80 **29.863,80**
DAMBROSI APARAS E EMBALAGENS LTDA 18.113,80 **18.113,80**
DARIO SANTUCCI 2.640,00 **2.640,00**
DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA 788,32 **788,32**
DEGANI VADUZ IND. QUÍMICA LTDA 11.192,76 **11.192,76**
DEPÓSITO DE PAPEL BENFICA LTDA 137.979,61

137.979,61 DEPÓSITO DE PAPEL CENTRAL LTDA 31.995,05 31.995,05 DF INDUSTRIA E COMERCIO DE RELOGIOS LTDA 430,00 430,00 DIRAN REPRESENTAÇÕES S/C LTDA 5.529,46 5.529,46 DIRCELIA DO ROCIO BONETTE 22.258,96 26.658,44 48.917,40 DOLIZETE NASCIMENTO 51,00 51,00 DORENI RAFAEL WEIGERT 1.150,00 1.150,00 DURAFLEX ENGENHARIA DE PISOS E REVESTIMEN- TOS 3.102,00 3.102,00 DUTRAPEL COMÉRCIO E RECIKAGEM LTDA ME 16.363,62 16.363,62 ECOFOR IND E COM DE MADEIRA LTDA 92.387,95 92.598,90 184.986,85 ECOLIX REMOÇÕES DE LIXO LTDA 27.522,82 27.522,82 ECOTIMBER IND MADEIREIRA LTDA 85.079,17 85.079,17 EDNA A MODESTO 520,00 520,00 EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A 77.187,86 40.695,07 117.882,93 ELCI APARECIDA PEREIRA COXE 338,82 338,82 ELETRO BALA COMERCIAL LTDA 884,77 884,77 ELETRO COMERCIAL REYMASTER LTDA 594,00 594,00 ELETRO POENTE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA 2.199,60 2.199,60 ELIAS KMET NETO 3.088,20 1.813,20 4.901,40 ELIZEU CONTI & CIA LTDA 880,00 880,00 ELMAR PAVLAK 5.494,20 2.452,20 7.946,40 ELNEI COM E TRANSP DE MADEIRAS LTDA 230.771,56 416.150,80 646.922,36 ELSON CARLOS FERREIRA 290,00 290,00 EMBALANEWS IND E COM DE EMBALAGENS 880,31 880,31 EMBRATEC IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA 245.000,00 245.000,00 EMBRATEL EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICA- ÇÃO 6.136,88 6.136,88 EMPILHACAR ASSIST. TEC. DE MAQ. EMPILHADEI- RAS 2.300,00 2.300,00 EQUIAR COM DE COMPRES EQUIPAMENTOS 7.602,00 7.602,00 ERONDELI GERALDO SILVEIRA 5.000,00 5.000,00 ESCA JOCOSKI & CIA LTDA 9.280,00 9.280,00 ESTER NORONHA 8.077,70 8.077,70 ESTHER PEIXOTO MELLO GONÇALVES 534,31 534,31 EVANDRO CARLOS DALAZOANA IPIRANGA 703,70 703,70 EXPRESSO JOAÇABA LTDA 425,83 425,83 EXPRESSO MERCÚRIO S/A 1.123,45 1.123,45 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A 2.109,00 2.109,00 EXTINTEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 161,00 161,00 FARMACIA FARMADRI LTDA 2.864,44 2.864,44 FERNANDEZ & FERNANDEZ APARAS DE PAPEL LTDA 18.692,35 18.692,35 FERNANDO DE SOUZA COM. E REP. LTDA 868,92 868,92 FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA 1.767,21 1.767,21 FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP S/A. 15.696,97 15.696,97 FLUID CENTER AUTOMOÇÃO IND LTDA 6.073,46 6.073,46 FRANCIMAR REPRESENTAÇÕES LTDA 17.282,79 17.282,79 FRANCISCO DE LIMA ALMEIDA 530,63 530,63 GABRIEL RINALDIM 1.078,03 1.078,03 GERALDO GROCHOSKI 450,00 1.338,80 1.788,80 GHG MATERIAIS ELETRICOS LTDA 248,10 248,10 GILBERTO BAHR 7.218,68 7.218,68 GILSON ARNALDO FERNANDES E CIA LTDA 2.059,90 2.743,60 4.803,50 GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA 696,00 696,00 GRAFICA EDGRAF LTDA 838,00 838,00 GRAFICA MANSÃO LTDA 3.270,50 3.270,50 GRAFICA PLANETA LTDA 450,00 450,00 GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA 1.200,00 1.200,00 HAGEN-RHEYDT O BRASIL QUIMICA FINA LTDA 980,00 980,00 HEITOR M. RIBAS SOBRINHO & CIA LTDA 1.051,21 1.051,21 HELIO-AR INDUSTRIA E COM. DE COMPRESSORES 1.972,29 1.972,29 HERGEN S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 7.822,50 7.822,50 HUYCK IND. E COM. LTDA 12.676,92 12.315,48 24.992,40 HYGIE SYSTEMS COM. DIST. LTDA 434,92 434,92 IDEVER TEREZINHA LACERDA MALINOWSKI 383,75 383,75	IMA IND E COM FERRAMENTAS LTDA 1.543,00 1.543,00 IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COM. LTDA 1.326,36 1.326,36 IMPERMIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONS- TRUÇÃO 1.812,10 1.812,10 IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA 14.598,22 14.598,22 INCOMESP IND. E COM. MAQ. ESPECIAIS LTDA 9.351,59 9.572,74 18.924,33 IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA 18.456,40 18.456,40 IRINEU FLORÊNCIO 22.275,00 22.275,00 IRMÃOS SILVESTRIN LTDA 1.500,00 1.500,00 3.000,00 ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA 975,00 975,00 ITJ COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA 660,00 660,00 J ALVES ADM. DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA 163,65 163,65 J TURECK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA 252,00 252,00 J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA 11.136,89 11.136,89 J.O.S. COM. DE MAT. FERROSOS EM GERAL 1.939,60 1.939,60 JAIR LEMOS DA SILVA ME 1.842,75 1.842,75 JAIRO HORNUNG & CIA LTDA 9.973,04 9.973,04 JAPAN LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA 339,64 339,64 JC ASSISTENCIA TECNICA COM EQUIPAMENTOS 2.371,83 2.371,83 JC CHAGAS TERRAPLANAGENS 19.011,00 19.011,00 JOÃO CARLOS FERRO 547,00 547,00 JOÃO CARVALHO TRANSPORTES 13.434,62 5.091,91 18.526,53 JOCOSKI & JOCOSKI LTDA 2.015,06 2.015,06 JOSE DA SILVA ROSTY 1.051,24 1.051,24 JOSÉ JAIR DA SILVA 13.819,53 13.819,53 JOSÉ ORLANDO M. DINIZ 582,50 582,50 JOSÉ RICARDO CORREA PORTELA 180.000,00 180.000,00 JOTAMETAL IND E COM DE MAQ PARA MADEIRA 6.400,00 6.400,00 JULIANO KRUTSCH & CIA LTDA 1.953,00 1.953,00 JULIO AGUINALDO ORTIZ 1.846,40 1.846,40 KAPAZ MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA 59,00 59,00 KAPER COM. DE PAPÉIS LTDA 23.131,12 23.131,12 KAPERBAUR COM. DE PAPEIS LTDA 80.794,28 42.956,18 123.750,46 KAPERSUL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA 122.434,67 26.571,73 149.006,40 KASEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 1.170,05 1.170,05 KM IND. E COM. DE PAPEL LTDA 191.457,91 122.528,80 313.986,71 KOMPATCHER & CIA LTDA 1.819,74 1.819,74 LABORAN COM. E IMP. LTDA 2.360,00 2.360,00 LAMINADOS DIWAL LTDA 998,25 998,25 LB DOLINSKI & CIA LTDA 2.138,50 2.138,50 LC SERVIÇOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA 1.371,80 1.371,80 LEANDRO GROCHOSKI 66,00 66,00 LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA 7.728,54 7.728,54 LENAF EMBREAGENS LTDA 1.075,80 1.075,80 LENI DE MEIRA ANTUNES ME 1.100,00 1.100,00 LIMARCOS- COM DE EQUIP E PEÇAS INDUSTRIAIS 3.067,38 3.067,38 LINCK S/A EQUIPAMENTOS ROD. E INDUSTRIAIS 1.946,71 1.946,71 LOCAMP LOCADORA DE MAQ. PIROG LTDA 605,00 605,00 LOGOS QUÍMICA LTDA 2.850,00 2.850,00 LOOKING ACESSÓRIOS PARA MAQ. DE PAPEL 829,50 829,50 LUIS PARAGUASSU RODRIGUES 86.518,77 86.518,77 LUIZ AGUINALDO DOS SANTOS 831,55 831,55 LUIZ ARGEMIRO DALZOTTO 1.684,60 1.684,60 LUIZ CARLOS CARVALHO MANOSSO 3.410,00 4.347,20 7.757,20 LUIZ MARCEL LEMES 594,46 594,46 LUIZ OKONOSKI 2.628,60 2.628,60 LUIZ ROBERTO DALZOTTO 3.270,08 3.627,36 6.897,44 MA VALENGA COM ARTIGOS ESCOLARES LTDA 302,40 302,40 MADEIREIRA SERRADURO LTDA 918,00 918,00 MADEREIRA KOBNER LTDA 9.996,00 9.996,00 MANANCIAL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MA- DEIRA 1.700,00 1.700,00 MANULI FITASA DO BRASIL S/A 2.961,25 2.961,25 MARANATA SERV DE ORTOPEdia E TRAUMATOLO- GAI 320,00 320,00 MARCELO SANCHES 72,64 72,64 MARIA JOANA M LIMA 2.651,04 2.651,04 MARINS BERTOLDI EFING & ROCHA ADVOGADOS	13.515,17 13.515,17 MARIO CAZUCHIRO ENDO 8.000,00 8.000,00 MARLI VICENTE FERRAZ-AÇOUGUE 89,20 89,20 MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA 10.154,07 10.154,07 MARTINELLO MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA 8.025,19 2.947,95 10.973,14 MAURÍCIO CAMARGO IVAÍ 651,80 651,80 MCR ALIMENTOS LTDA 29.150,00 13.167,82 42.317,82 MDM INFORMÁTICA LTDA 225,20 225,20 MECÂNICA PAMELI LTDA 950,00 950,00 MENDES & CIA LTDA 926,10 926,10 MERCANTIL SABARA LTDA 315,00 315,00 METALURGIA SCHIFFER AS 1.042,05 1.042,05 METALURGICA PINHEIRO GRANDE LTDA 2.884,00 2.884,00 MH DOS SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 880,50 880,50 MILL IND DE SERRAS LTDA 5.297,23 5.297,23 MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA 13.924,57 13.924,57 MINET COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA 432,00 432,00 MISULA ENGENHARIA S/C LTDA 7.508,00 7.508,00 MOLAMBO COM. DE APARAS DE PAPEL LTDA 33.406,50 33.406,50 MONTRELIMP COMERCIAL LTDA 4.919,40 4.919,40 MOTORUL MOTERES ELETRICOS LTDA 10.930,20 10.930,20 NELSON LUIZ RIBEIRO 721,39 721,39 NICEPEL COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 2.290,40 2.290,40 NITROGENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 2.890,00 2.890,00 NORVIC LTDA 1.797,00 1.797,00 NOVAS & STAFI LTDA 286,28 286,28 OLGA JUSCYCYN 655,00 655,00 OLIMINAS MINERAÇÃO E PESQUISA LTDA 10.814,22 10.814,22 OLIVÉRIO A. RIBEIRO & CIA LTDA 17.293,24 17.293,24 OMICROM ROLAMENTOS LTDA 2.425,00 2.425,00 OSTEN FERRAGENS LTDA 171,59 171,59 PACKWORLD IND. E COM. DE EMBALAGENS 544,05 544,05 PARANAGUA TERM DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA 267,12 267,12 PAUL MADLUNG 3.576,00 3.576,00 PCOM OFICINA MECANICA LTDA 1.502,48 1.502,48 PEDREIRAS IAPO LTDA 540,00 540,00 PEDRO PIRES BATISTA 1.222,50 1.222,50 PERFILOR S/A CONSTRUÇÕES IND. E COM. 417,38 417,38 PESADA MECÂNICA INDUSTRIAL IMBITUVA LTDA 892,00 892,00 PLM - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA 2.997,92 3.173,28 6.171,20 POSTO DE GASOLINA GRABICOSKI LTDA 11.467,41 8.878,21 20.345,62 POSTO SANTA CECÍLIA LTDA 7.542,72 7.542,72 QUADRA COM. E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA 31.810,50 31.810,50 QUALYS AMBIENTAL LTDA 15.996,20 15.996,20 QUIMATEC- QUIMICA IND LTDA 1.050,50 1.050,50 QUIMILAUS IND. E COM. PROD. QUÍMICOS LTDA 1.408,05 1.408,05 RACIONAL IND. DE PRE FABRICADOS LTDA 4.800,00 4.800,00 RAQUEL WIERTEL PAZ & CIA LTDA 256,50 178,80 435,30 RATS COM E ASSIST TECNICA DE SERRAS FITAS 1.265,00 1.265,00 REALSUL REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA 664.500,00 664.500,00 RECICLAR COM. DE APARAS LTDA 33.200,14 33.200,14 REGINA IND. E COM. LTDA 12.650,00 12.650,00 RG LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA 12.000,00 12.000,00 ROBERTO MIGUEL 6.480,00 6.480,00 RODRIGO REGINALDO DE MATOS 8.775,90 8.183,00 16.958,90 ROLEPAR COM DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA 597,15 597,15 ROLSUL - ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA 1.000,00 1.000,00 ROMANCINE LOCADORA DE VEICULOS LTDA 1.100,00 1.100,00 ROMEO LEANDRO - PAPEL 4.237,56 3.107,81 7.345,37 RTA- REPARAÇÃO TECNICA AUTOMOTIVA LTDA 149,99 149,99 RW COM. DE LUBRIFICANTES LTDA 772,57 772,57 SABRA VIAGENS E TURISMO LTDA 3.021,75 3.021,75 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PA- RANA 2.762,35 2.762,35 SANTARÉM COM. E MANUT. DE BOMBAS HIDRÁU-	LICAS 3.420,00 3.420,00 SANTIAGO COM. DE APARAS DE PAPEL LTDA 4.491,40 4.491,40 SÃO SEBASTIÃO COM. APARAS DE PAPEIS LTDA 55.986,09 22.257,82 78.243,91 SARA MARIA FERREIRA CARLOS 796,10 796,10 SAUL SCHASTAI & CIA LTDA 38,57 38,57 SCHIFER E CIA LTDA 1.912,44 1.912,44 SELOPAN COMÉRCIO DE PAPEL LTDA 27.892,34 27.892,34 SEPEC SERRADOS PASTA PARA CELULOSE LTDA 7.735,00 7.735,00 SERRALLHERIA SCALA BRIZOLA & SILVA LTDA 240,00 240,00 SHERWIN-WILLIANS DO BRASIL IND. E COM. 2.250,04 2.250,04 SHOW OFFICE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 6.265,00 6.265,00 SINDICATO DOS TRAB. IND. PAPEL CEL.GUARAPUAVA 96,35 96,35 SISTEMA INTEGRADO DE IMAGEM EM MEDICINA 18,07 18,07 SODIVEL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA 10.750,42 10.750,42 SOLANGE CRISTINA DO NASCIMENTO 240,00 240,00 SOVINSKI & CIA LTDA 160,00 160,00 STARGAS COM E SERVIÇO DE GASES LTDA 380,00 380,00 STEELPAPER BRASIL IND E COM DE FITA. 19.318,17 19.318,17 STOCKFER COM. E DIST. FERRO E AÇO LTDA 5.458,90 5.458,90 SUELI APARECIDA DA SILVA- MAT DE CONST 316,00 316,00 SUELI MORENO FERNANDES 14.953,50 9.569,50 24.523,00 SULPESCA IND. E COM. DE EQUIP. PARA AQUICULT. 875,00 875,00 SUPERMERCADO TRIANGULO DE IVAI LTDA 150,50 150,50 SWEDICH MATCH DO BRASIL S/A 22.314,45 22.314,45 TAQUARI COM. TRANSP. ROD. DE GAS LTDA 3.245,00 3.245,00 TECGAS COM. DE EQUIP. HOSP. LTDA 1.624,00 1.624,00 TELEMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA 4.003,00 4.003,00 TELEPAR CELULAR S/A 2.163,29 2.163,29 TGM ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA 2.000,00 2.000,00 THERMOPRESS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA 390,00 390,00 TINTAS CURITIBA LTDA 1.588,05 1.588,05 TNT EXPRESS BRASIL LTDA 71,15 71,15 TOYCAS COM. DE VEÍCULOS LTDA 533,32 533,32 TRANSPORTADORA NASCENTE DO IVAI 350,00 350,00 TRANSPORTADORA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA 71.110,36 71.110,36 TRANSPORTADORA NASCENTE DO IVAÍ LTDA 17.644,72 17.644,72 TRAZZELLA TRANSPORTES RODOV. DE CARGAS 230,00 230,00 TRE MECANICA INDUSTRIAL LTDA 50,40 50,40 VILMAR SCHMIDT & CIA LTDA 4.980,70 4.980,70 VPM ITAJAI COMISSARIA DE DESP/S/C LTDA 1.654,10 1.654,10 WALDEMIR JOSÉ DE CARVALHO 2.018,92 2.018,92 WANMA IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 8.920,00 8.920,00 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 162,29 162,29 WILKE ART DE PAPEL E PAPELÃO S/A 2.174,60 2.174,60 WK COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA 2.198,70 2.198,70 WOITAS COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA 118,46 118,46 WOSGRAU PARTICIPAÇÕES IND E COMERCIO 24.668,58 24.668,58 TOTAL 5.257.951,47 1.399.289,42 6.657.240,89 DESPACHO: Autos nº 504/2004. VISTOS... Santa Clara In- dustria de Cartões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 80.226.780/ 0001-21, alegando: a) que exerce suas atividades há mais de dois anos, conforme documentos juntados (nº 03); b) que sua atividade é comercial e industrial, conforme mesma documen- tação; c) tem seu ativo avaliado aproximadamente em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme do- cumento nº 10; d) tem em seu quadro 253-funcionários (doc. 14); e) seu capital social registrado é de R\$ 5.214.006,00 (cin- co milhões, duzentos e quatorze mil e seis reais), conforme documento nº 03; f) que o momento recessivo pelo qual atra- vessa o país e as altas taxas de juros vêm asfixiando a empre- sa, não restando outra alternativa a não ser buscar o amparo
--	---	---	---

no instituto da concordata preventiva. Cita doutrina, buscando suporte ao seu pedido, invocando inúmeros dispositivos legais. Propõe o pagamento de seus credores num total de 100% (cem por cento), no prazo de 24 meses, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo. Junta a documentação enumerada às fls. 8 e 9, como exigência legal, bem como outros documentos que alucidam os fatos narrados. A equação numérica de fls. 09, demonstra que o ativo contábil é várias vezes maior que os 50% do passivo quirografário, em muito superando a proporção exigida pelo 158, II, da Lei de Falências. Formula os requerimentos de fls. 11 e 12, que serão a seguir apreciados. DECIDO. Anoto inicialmente que o artigo 140, I, da Lei de Falências determina que além da prova do registro do comércio, a requerente deve fazer prova que também estão registrados os 'livros indispensáveis', do que não há evidência nos autos. Assim concedo o prazo de trinta dias para que tal providência seja levada a efeito. Neste sentido, dando prazo para providências razoáveis, já decidiu o STJ no Resp 459.826 ET, "apud" nota 2 ao art. 16 da LF, Theotônio Negrão, 36º ed. Intime-se, com a urgência que o caso requer. O favor legal da concordata está expressamente previsto em lei, em especial no art. 156 e seu parágrafo primeiro e incisos I e II. Os requisitos exigidos para tal pedido seja atendido vêm elencados nos artigos 140 e 158 do mesmo diploma legal, tendo sido atendidos pela requerente, conforme os documentos acostados aos autos. A documentação junta com a inicial atende, portanto, as exigências impostas pela Lei. Assim sendo, após minuciosa análise da documentação trazida. Dos fundamentos legais, da prova inicial da solidez da requerente, e ainda, levando em consideração sua importância social como geradora de empregos e riqueza para a região, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA**, já qualificada, e nos prazos propostos, e determino: 1) a expedição de edital, conforme estabelece o inciso I, § 1º do artigo 161 da LF; 2) a suspensão das ações e execuções contra a requerente, pelos créditos arrolados na concordata (inciso II); 3) marco o prazo de 20 (vinte) dias para que eventuais credores sujeitos a esta e que acaso não constarem da relação de credores, apresentem seus créditos, devidamente comprovados com documentos; 4) nomeio comissário o Dr. Paulo César Herte Grande, brasileiro, advogado, casado, com escritório na Rua Mal. Hermes, 272, Curitiba Pr., ante sua manifesta idoneidade e competência profissional, que deverá ser intimado e prestar compromisso em cartório de bem cumprir suas funções, sob as penas da lei. Neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no AI nº 69.953-4, inJTJ 204/170: Concordata preventiva – Comissário com sede fora da Comarca – Nomeação em detrimento de credor com sede no roro da concordata – Possibilidade – Poder discricionário do Juiz – Recurso não provido. Defiro ainda os pedidos formulados na inicial, conforme itens 2, 2.1 e 3 de fls. 11 e 12, devendo o Sr. Escritório oficial com urgência pois, há amparo legal no artigo 147 da LF e caso haja registro desta concordata em nome da requerente nos cadastros restritivos de crédito, o abalo que ocorrerá poderá lhe trazer prejuízos irreparáveis, até mesmo com a perda total de seu crédito, o que inviabilizará a continuidade da empresa, sendo sabido que é esta a finalidade do instituto da concordata preventiva, que busca primordialmente abrigar a recuperação do empresário viável e honesto, diante das dificuldades vencíveis. Tomadas as providências acima determinadas, que são acatadoras dos interesses dos credores e da requerente, dê-se vista em seguida à ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pirai do Sul, 17 de maio 2004.

Walter Ligeiri Júnior
Juiz de direito

CONCORDATA PREVENTIVA DE SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA

AVISO AOS INTERESSADOS

PAULO CÉSAR HERTT GRANDE, COMISSÁRIO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 80.226.780/0001-21, com sede na Rua Atanagildo Volcano, s/nº, Pólo Industrial, Pirai do Sul, Paraná, pelo presente comunica que em 17 de maio de 2004, foi determinado o processamento da concordata preventiva da empresa supra citada, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, nos autos nº504/2004.

Comunica ainda, estará a disposição dos interessados, no horário das 09:00 às 12:00 horas, à rua Marçal Hermes, 272, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, fone/fax (0xx41) 352-8363, 2 de junho de 2004.

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DA EMPRESA SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por despacho datado de 17 de maio de 2004 foi deferido o processamento da Concordata Preventiva de SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA DE PAPEL LTDA., em trâmite neste Cartório da Cível e Anexos da Comarca de Pirai do Sul, sito à Rua Jorge Vargas, 116, a qual foi autuada sob nº 505/2004, sendo recebida e posteriormente despachada a petição inicial, resumida, a seguir transcrita: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAI DO SUL/PR. SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Comarca, na Rod. PR 11, km 182,5, Vila São Pedro, CEP 84240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.883.189/0001-32, com última alteração de contrato social consolidado arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o protocolo nº 04/164744-0 (doc. 03), neste ato por seus procuradores, que têm escritório em Curitiba/PR, na Rua Lourenço Pinto, nº 500, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-160, instrumento de mandato e representação inclusos (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 156 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e seguintes, requerer CONCORDATA PREVENTIVA pelos fundamentos que passa a aduzir: I – BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE A Requerente iniciou suas atividades há mais de meio século, conforme comprova certidão simplificada da Junta Comercial (29/09/1949). (doc. 03). Atualmente atua no ramo de fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel, mantendo sua sede nesta cidade de Pirai do Sul/Pr e unidade fabril no município de Cândói/Pr (doc. 03). A requerente produz mensalmente cerca de 1600 (mil e seiscentas) toneladas de pasta de papel e celulose, as quais são consumidas tanto pelo mercado interno como externo, gerando um faturamento mensal de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), estando seu ativo avaliado em aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) (doc. 09). Cumprindo com sua função social a requerente não somente emprega mais de 114 funcionários (doc. 13), como também desenvolve programas de incentivo e benefícios, como estágios, cursos regulares de treinamento, incentivos à graduação escolar de 1º e 2º graus, auxílio à faculdade, assistência médica-odontológica, alimentação, transporte, moradia, cestas básicas dentre outros. (doc. 04 – portfólio e doc. 04.a – fotografias fábrica em Cândói). O capital social da requerente é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) (doc. 03), estando totalmente integralizado, sendo, atualmente, administrada por Cesar Sguario Fadel e Berenice Rodrigues Vieira Fadel. (doc. 02). Assim, não se pode olvidar que a posição de destaque obtida com os ostensivos investimentos realizados, aliados ao espírito de qualidade e emulação da empresa, de seus funcionários, e, principalmente de seus produtos (doc. 05 – laudo de análise dos produtos industrializados pelo Sinpacel), bem como a filosofia que norteou o trabalho sério, voltado para o mercado consumidor, colocaram a empresa Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. em posição de destaque no ramo de Pasta Mecânica dentro do Estado do Paraná. Não obstante a pujança e potencial da requerente esta vê-se obrigada a requerer o presente pedido de concordata, tendo em vista o momento recessivo por que passa a economia de nosso país, o crescente inadimplemento de seus clientes e as pesadas e extorsivas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras. Alongar-se acerca das dificuldades em que vive o país, é discorrer sobre o óbvio, sendo que é de conhecimento público a situação econômica e os reflexos na situação financeira dos organismos privados, principalmente nas empresas, não obstante o plano de estabilização em vigor. Debatendo-se nessa situação, várias alternativas foram vislumbradas pela requerente, tentando encontrar a melhor solução para contornar o problema ora apresentado. É notório que o favor legal da concordata preventiva visa, principalmente, dar fôlego ao comerciante de boa-fé, para que possa quitar suas obrigações no prazo estipulado pela lei que rege a matéria. Caso contrário, a requerente teria sérios e irremediáveis transtornos, com a imediata demissão de funcionários (no presente caso mais de uma centena), e a cessação de suas atividades. II – CONSIDERAÇÕES GERAIS A RESPEITO DO FAVOR LEGAL. A concordata preventiva, conforme tem admitido a doutrina e a jurisprudência, é um instituto destinado a promover a recuperação financeira da empresa em dificuldades. No entanto, de outro lado, há que se reconhecer que dela aproveitam também os credores uma vez que, através do favor legal, será viabilizado o recebimento de seus créditos. O insigne Rubens Sant'anna ensina que: "A concordata é um instituto que objetiva solucionar a situação de insolvência do comerciante, prevenindo ou sus-

pendendo a falência, proporcionando que o mesmo se recupere e evitando que o estabelecimento mercantil vá à liquidação pela falência." O ilustre Sampaio Lacerda adverte que: "Segundo o sistema atual de nossa lei, podemos definir a concordata como sendo o ato processual pelo qual o devedor propõe em juízo melhor forma de pagamento a seus credores, a fim de que, concedida pelo juiz, evite ou suspenda a falência. O instituto da concordata traz vantagens para o devedor porque evita a sua ruína, permitindo possa ele permanecer ou voltar a suas atividades como homem de negócios. Por outro lado, também os credores aproveitam-se, pois melhores e maiores percentagens obterão que na falência, sendo preferível, quase sempre, restabelecer o devedor, possibilitando que ele mesmo dirija os seus negócios. Mas há um fator de muito maior relevo que é o interesse público. A falência, como já dissemos, abala o crédito, repercutindo desagradavelmente na vida econômica do país." O interesse na preservação do organismo empresarial é de todos, ou seja, do devedor, dos credores, dos empregados, do fisco, da comunidade e do próprio Estado. O benefício da concordata preventiva foi criado para afugentar o fantasma da falência, de modo que não há qualquer empecilho legal para que não seja deferido o processamento do pedido. Aos credores, a medida lhes impõe, basicamente, a espera para receber seus créditos. De resto, não sofrem os credores quaisquer restrições, quer sejam em seus direitos de conteúdo patrimonial, quer sejam de conteúdo legal. III - PROPOSTA E PEDIDO. Diante do exposto, a requerente, necessitando de fôlego para saldar seus compromissos, sem o qual não terá condições de manter suas atividades, espera que Vossa Excelência receba o presente, onde oferece aos seus credores o pagamento inicial de 100% (cem por cento) das importâncias que lhe são devidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que 2/5 (dois quintos) desses créditos serão pagos nos primeiros 12 (doze) meses e os 3/5 (três quintos) restantes no final do vigésimo quarto (24º) mês, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei de Falências. A fim de dar cumprimento às exigências do artigo 159 do Dec.-Lei 7.661/45, junta-se: I – Contrato social e última alteração contratual, em conformidade com o artigo 159, inciso I da Lei de Falências; (doc. 03); II – Documentos sociais, em conformidade com o artigo 159, inciso II da Lei de Falências (doc. 03); III – Contrato social e documento equivalente em vigor, consoante dispõe o inciso III do artigo 159 da Lei de Falências (doc. 03); IV – Demonstrações financeiras, nos termos do inciso IV, do artigo 159 da Lei de Falências (doc. 08); V – Inventário de todos os bens, em conformidade com o inciso V, artigo 159 da Lei de Falências (doc. 09); VI – Lista nominativa de todos os credores quirografários, em conformidade com o artigo 159, inciso VI da Lei de Falências (docs. 10 e 11). Junta-se ainda, os documentos anexos, que comprovam que a ora requerente satisfaz as condições do artigo 158 da Lei de Falências: I - Contrato social e última alteração contratual, em conformidade com o artigo 158, inciso I da Lei de Falências (doc. 03); II – Em conformidade com o artigo 158, inciso II da Lei de Falências, a prova de que o Ativo da empresa corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) do passivo quirografário (docs. 09 – relação patrimonial, 10 – credores quirografários - duplicatas e 11 – credores quirografários - cheques), que segue representado pela seguinte equação: Ativo contábil: R\$ 22.282.773,60; 50% do passivo quirografário: R\$2.013.009,04; O Ativo representa, então mais de 50% do Passivo Quirografário, ou seja, é 11 (onze) vezes maior. O Ativo real, então é muito superior; III – Certidão negativa de Falências, em conformidade com o artigo 158, inciso III da Lei de Falências; (doc. 06); IV – Certidão negativa de protestos, consoante dispõe o artigo 158, inciso IV da Lei de Falências (doc. 07); Requer-se ainda, a juntada da relação de recebíveis da empresa (doc. 13), comprovando sua inequívoca idoneidade. Assim, estando em termos o presente pedido, requer-se a este d. juízo que determine o seu processamento, com as providências dos incisos I e seguintes do artigo 161 da Lei de Falências. IV – DO PEDIDO DE NÃO INCLUSÃO DA REQUERENTE EM CADASTROS DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA, SPC, etc...). Não obstante todas as vantagens trazidas pelo benefício legal, por outro lado é certo que ao devedor há o constrangimento da divulgação a seus concorrentes de suas dificuldades financeiras, em prejuízo de sua competitividade, não podendo ainda esquecer-se o abalo econômico advindo das nas restrições de crédito, muitas vezes, inclusive, causadoras do insucesso do favor legal. A inclusão indevida e abusiva do nome da requerente impedirá que esta movimente contas bancárias e mantenha sua carteira de fornecedores, sendo que os prejuízos tenderão a se alastrar, impossibilitando a efetivação de contratos imprescindíveis para o bom termo do pedido de concordata preventiva. Desta forma, resta evidenciado que ocorrerá abalo de crédito, caso a empresa seja incluída em cadastros restritivos de crédito, pela simples menção de estar em concordata. Os danos que serão causados à requerente, com sua inclusão nestes cadastros, esbarram na norma constitucional contida no art. 170 da

Constituição Federal que garante o livre exercício da atividade econômica. A interferência maléfica destes cadastros (SERASA/SPC), não só causará transtornos, como obstaculizará o desenvolvimento da continuidade dos trabalhos da requerente. Diante do tudo quanto restou exposto e dentro do poder geral de cautela que é conferido ao Magistrado requer-se à Vossa Excelência, seja, liminarmente, deferido por este e. juízo o pleito da ora requerente a fim de que esta não seja inscrita em quaisquer cadastros restritivos de crédito, como SERASA, SPC, SISBACEN e outros existentes, oficiando-se aos mesmos, para que deem cumprimento a ordem judicial. V - REQUERIMENTO FINAL. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência: 1.- Seja determinado o processamento do pedido ora pleiteada, na forma do artigo 161, parágrafo primeiro, do Dec.-Lei 7.661/45, com a urgência que o caso reclama, e, ao final, seja concedida e julgada cumprida a concordata preventiva, segundo a proposta apresentada. 2.- Ad cautelam, seja oficiado o Cartório de Protestos da Comarca de Pirai do Sul, o Terceiro Distribuidor da Comarca de Curitiba/PR, bem como os Quatro Cartórios de Protesto da Capital, o Cartório de Protesto de Guaruva (Comarca que abriga o município de Cândói/PR), para que se abstenham de receber e levar títulos à protesto, apontados por fornecedores arrolados na lista fornecida pela requerente neste pedido (docs. 10 e 11), não praticando nenhum ato contra esta, em conformidade com o artigo 147 da Lei de Falências. 2.1 – Requer-se ainda, que os Cartórios mencionados no item 2 também sejam oficiados para que cancelem eventuais protestos, que porventura já tenham sido apontados pelos fornecedores arrolados nos docs. 10 e 11. 3. Sejam oficiados os órgãos restritivos de crédito tais como SERASA, SPC, SISBACEN e outros, para que estes não incluam em seus cadastros, o nome da requerente como concordatária, evitando assim, prejuízos irreparáveis como o abalo e até mesmo perda de crédito junto a seus fornecedores. Dá-se à causa o valor de R\$ 4.026.018,08 (quatro milhões vinte e seis mil e dezoito reais e oito centavos). Termos em que, Pede Deferimento. Curitiba, 12 de maio de 2004. João Casillo OAB/PR 3.903 Osnildo Pacheco Junior OAB/PR 32.683

RAZAO SOCIAL DUPLICATAS CHEQUES TOTAL

A ANDRADE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA 156,00 **156,00**
A M LEANDRO EMBALAGENS 12.717,00 **12.717,00**
A. SFORCINI 7.771,49 **7.771,49**
ABADIR DIST. E IMP. ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA 2.832,62 **2.832,62**
ADERBAL JOSÉ BONETTE 11.706,38 3.379,28 **15.085,66**
ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS LTDA 3.205,22 **3.205,22**
ALEXANDRE DA CUNHA GUARISE 23.418,10 **23.418,10**
ALTAIR VITORINO MARIANO 733,04 **733,04**
ALVO REPRESENTAÇÕES LTDA 299,47 **299,47**
ALZEMIRO DE LIMA 468,72 **468,72**
AMAURI ANTONIO MOLETA 2.642,00 **2.642,00**
ANDRÉ ALBUQUERQUE DA COSTA 1.234,63 **1.234,63**
ANTONIO CARLOS CASTRO 3.868,86 **3.868,86**
ANTONIO LUIZ KOGICOVSKI 1.318,24 **1.318,24**
APARAS FRADE LTDA 31.900,78 **31.900,78**
APARAS VILLENA LTDA 84.517,92 27.331,26 **111.849,18**
ASTORIA PAPEIS LTDA 18.405,20 **18.405,20**
AUGUSTINHO KREFTA 2.422,50 **2.422,50**
AVELINO PEDRO KEFTA 8.546,40 8.496,00 **17.042,40**
BANCO FINASA S/A 4.711,30 **4.711,30**
BARIGUI S/A - CFI 374.688,61 **374.688,61**
BRASIL TELECOM S/A 1.185,43 **1.185,43**
BRASOLUB DIST. BRAS. DE OLEOS E LUBRIFICANTES 840,00 **840,00**
C. CARVALHO & CIA LTDA 107.223,48 180.287,00 **287.510,48**
CARLOS ALEXANDRE BENELI - FERRO 7.259,10 **7.259,10**
CARLOS ALMEIDA ARAÚJO 1.498,56 **1.498,56**
CARNELOS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA 533,05 **533,05**
CASILLO ADVOGADOS 13.930,00 **13.930,00**
CELSO VERZA DA SILVA 1.334,97 **1.334,97**
CESAR SGUARIO FADEL 10.000,00 **10.000,00**
CHIANG COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA 5.987,67 38.224,09 **44.211,76**
CIA. CREDITO FINAC. INVEST 14.886,80 **14.886,80**
CLAUDIO JOSÉ SPULDARO 4.640,55 **4.640,55**
CLAUSOL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA 26.589,10 13.765,47 **40.354,57**
COMERCIAL DE PAPÉIS LÁGRIMAS LTDA 97.815,01

97.815,01
 COMERCIAL DE PAPÉIS LÁGRIMAS SUL LTDA 31.254,65 14.886,29 46.140,94
 COMERCIAL ELÉTRICA DW S/A 2.761,00 2.761,00
 COMÉRCIO DE APARAS DE PAPÉIS PACHECO LTDA 50.822,14 26.789,89 77.612,03
 COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL FLORENÇA LTDA 19.341,39 19.341,39
 COMÉRCIO DE APARAS ITAPETY LTDA 14.364,56 14.364,56
 COMÉRCIO DE APARAS VILA SUIÇA LTDA 30.908,69 30.908,69
 COMÉRCIO DE PAPEIS AUTO TIETE LTDA 13.198,64 13.198,64
 COMÉRCIO DE PAPEIS CONTINENTAL LTDA 36.737,30 36.737,30
 COMÉRCIO DE PAPÉIS PRIMOS DO RIO CLARO LTDA 42.306,17 42.306,17
 COMÉRCIO DE PAPEL BURACÃO LTDA - ME 16.369,19 16.369,19
 COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELAO MF LTDA 9.929,22 9.929,22
 COMÉRCIO DE SUCATAS DE PAPEL ZONA NORTE LTDA 9.348,06 9.348,06
 COMPAM COM. DE APARAS E PAPÉIS MOOCA LTDA 17.959,69 14.890,42 32.850,11
 CONFER468 REPRESENTAÇÕES LTDA 133,73 133,73
 CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 1.247,00 1.247,00
 CONTABILISTA PAPEL E SUPRI DE INFORMÁTICA 1.784,36 1.784,36
 CONTEÚDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 6.842,00 6.842,00
 COPEL COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA 126.995,60 126.995,60
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A 82.218,92 82.218,92
 CRR CENTRO DE RECICLAGEM RIO LTDA 40.579,79 26.827,56 67.407,35
 CTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS LTDA 37.110,07 10.373,82 47.483,89
 D N C COMÉRCIO DE PAPEL LTDA 29.330,34 29.330,34
 DAG QUÍMICA INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES 22.874,25 6.035,17 28.909,42
 DALI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA 3.043,58 3.043,58
 DAMBROS APARAS E EMBALAGENS LTDA 14.394,40 14.394,40
 DARCI LUIZ MANFE 919,45 683,55 1.603,00
 DEGANI VADUZ IND. QUÍMICA LTDA 12.408,70 12.408,70
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN 204,30 204,30
 DEPÓSITO DE PAPEL BENFICA LTDA 132.720,99 132.720,99
 DEPÓSITO DE PAPEL CENTRAL LTDA 44.576,00 44.576,00
 DERCÍLIO PADILHA DE SOUZA 452,51 452,51
 DF INDUSTRIA E COMERCIO DE RELOGIOS LTDA 125,00 125,00
 DIMASA S/A 34,10 34,10
 DINARTE NELSON CAVASSOLA 5.963,85 8.277,50 14.241,35
 DIONÍSIO SUCATAS - COM. RECICLÁVEIS LTDA 39.113,70 39.113,70
 DORIEDSON A. DOS SANTOS 29.977,64 29.977,64
 ECOLIX REMOÇÕES DE LIXO LTDA 7.479,40 7.479,40
 EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A 47.289,35 19.971,85 67.261,20
 ELETRO BALA COMERCIAL LTDA 169,40 169,40
 ELIZEU CONTI & CIA LTDA 2.498,00 2.498,00
 EMBRATEL EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO 1.459,19 1.459,19
 EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 1.305,72 1.305,72
 ERONDI FERREIRA 492,48 492,48
 EXPRESSO JOACABA LTDA 1.341,46 1.341,46
 EXPRESSO MERCÚRIO S/A 1.215,85 1.215,85
 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A 492,17 492,17
 FATIMA DA ROSA INDÚSTRIA DE CARVÃO 368,00 368,00
 FERNANDEZ & FERNANDEZ APARAS DE PAPEL LTDA 23.551,48 23.551,48
 FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP S/A. 11.109,68 11.109,68
 FINANCEIRA ALFA S/A 42.204,89 42.204,89
 GELINSKI & CIA LTDA 874,79 874,79
 GILBERTO ATILIO MARTINI 1.318,00 1.318,00
 GILBERTO BAHR 1.024,00 1.024,00
 GIURIATTI & BELLE LTDA 20.377,65 18.682,63 39.060,28
 GRAFICA MANSÃO LTDA 340,00 340,00
 HELENA ESMANHOTO & CIA LTDA 2.556,00 2.556,00
 HOSPITAL SANTA CLARA DE CANDOI LTDA 685,00 685,00
 HSBC SEGUROS 17.201,94 17.201,94
 HUYCK IND. E COM. LTDA 28.000,00 28.000,00
 INCOMESP IND. E COM. MAQ. ESPECIAIS LTDA 1.010,74 1.010,74
 INDUSTRIAS QUIMICAS CUBATÃO LTDA 61.887,90 61.887,90
 INGA APARAS DE PAPEL LTDA 7.140,15 12.930,00 20.070,15
 INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA 16,97 16,97
 INTERLAS - IND. E COM. DE TELAS LTDA. 21.388,50 21.388,50
 IRENO MARTINS 572,61 572,61
 IVAIR PAULO ZANDONAI 1.299,84 1.299,84
 IVAN ALVES DA SILVA 1.085,56 1.085,56
 J ALVES ADM. DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA 70,38 70,38
 J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA 356,22 356,22
 JAURI DOS SANTOS PINUS 461,64 461,64
 JAURY DOS SANTOS 5.407,85 10.897,75 16.305,60
 JOACIR DALLA ROSA 8.278,02 8.278,02
 JOACIR FOSCHER 2.551,50 2.551,50
 JOÃO ABRAHÃO PELOSO & CIA LTDA 232,65 232,65
 JOÃO CARVALHO TRANSPORTES 11.566,54 5.035,59 16.602,13
 JOÃO EVALDO FLIZIKOHSKI JUNIOR 4.311,04 4.311,04
 JOSÉ CARLOS KURTA 529,00 529,00
 JOSÉ ZUCANELLI DA SILVA 4.288,93 4.288,93
 JR COMPRESSORES LTDA 1.266,77 1.266,77
 KAPER COM. DE PAPÉIS LTDA 30.753,85 30.753,85
 KAPERBAURU COM. DE PAPEIS LTDA 9.434,03 9.921,86 19.355,89
 KAPERSUL IND. E COM. DE PAPEIS LTDA 233.958,28 70.615,24 304.573,52
 LAMIRI MADEIRAS LTDA 300,00 300,00
 LEONEL CARLI CARLIN 1.671,68 1.671,68
 LOCATELI & MENDES LTDA 23.021,00 23.021,00
 LSS PUSCAR COMÉRCIO DE PNEUS 610,00 610,00
 LUIS GERALDO PASQUALOTTO 1.157,10 4.875,85 6.032,95
 LUIS PARAGUASSU RODRIGUES 11.427,20 109.053,00 120.480,20
 LUIZ CARLOS LIMA DE PAULA 1.332,90 6.130,98 7.463,88
 LUIZ ERNANI FAGUNDES 4.853,50 4.853,50
 LUKE MOTO PEÇAS LTDA 242,00 242,00
 M AVILA COM. E IND. DE CORREIAS LTDA 2.621,45 2.621,45
 MADEREIRA SEGREDO MANFE LTDA 965,00 864,00 1.829,00
 MAQUIGERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS 681,30 681,30
 MARINS BERTOLDI EFING & ROCHA ADVOGADOS 8.832,12 8.832,12
 MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA 4.783,60 4.783,60
 MARTINELLO MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA 284,00 284,00
 MCR ALIMENTOS LTDA 161.300,00 89.700,16 251.000,16
 MDM INFORMÁTICA LTDA 225,20 225,20
 MECANICA INDUSTRIAL MS LTDA 455,00 455,00
 MECANICA INDUSTRIAL PYRAMID 4.032,00 4.032,00
 MINET COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA 1.365,00 1.365,00
 MOLAMBO COM. DE APARAS DE PAPEL LTDA 9.830,25 9.830,25
 NAJU RECICLAGEM LTDA 5.471,53 5.471,53
 OLIVAL TAUBE VIMPEL 4.007,52 4.007,52
 PAG COM. E REPRES. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 129,04 129,04
 PAPEIS RIO NITEROI LTDA 11.925,39 11.925,39
 PHOENIX AUTO POSTO LTDA 2.681,12 2.681,12
 PIAZETTA COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL 11.952,00 11.952,00
 PLUSH - COMPÉRCIO DE PAPEIS LTDA 6.995,00 6.995,00
 POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA 41.562,68 41.562,68
 POWERSSEL NO-BREAKS E ESTABILIZADORES 200,00 200,00

PROCAIZ SERVIÇOS DE MOTORISTA PARTICULAR LTDA 102,15 102,15
 QUADRA COM. E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA 350,00 350,00
 QUALYS AMBIENTAL LTDA 3.063,80 3.063,80
 QUIMILAUS IND. E COM. PROD. QUIMICOS LTDA 8.400,06 8.400,06
 RECICLADOS DOMA LTDA 13.390,00 13.390,00
 RECICLAR COM. DE APARAS LTDA 101.671,56 101.671,56
 RECICLAVEIS BRASIL LTDA 2.973,40 2.973,40
 REGMED IND. TECNICA E PRECISÃO LTDA 532,50 532,50
 RG LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA 2.560,00 2.560,00
 RITA PASQUALOTTO ECCO E CIA LTDA 90,00 90,00
 ROLSUL - ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA 1.918,00 1.918,00
 ROMEU LEANDRO - PAPEL 27.148,60 13.018,76 40.167,36
 RW COM. DE LUBRIFICANTES LTDA 1.008,33 1.008,33
 S KAZUO NODA & CIA LTDA 173,00 173,00
 SANTIAGO COM. DE APARAS DE PAPEL LTDA 6.919,00 6.919,00
 SÃO SEBASTIÃO COM. APARAS DE PAPEIS LTDA 20.700,13 18.462,93 39.163,06
 SCHUNCK DOS BRASIL SINTE. E ELETRO LTDA 1.091,20 1.091,20
 SELOPAN COMÉRCIO DE PAPEL LTDA 124.130,29 36.730,90 160.861,19
 SELOPAR PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA 200,00 200,00
 SERASA - CENTRO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A 296,86 296,86
 SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A 390,54 390,54
 SHOW OFFICE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 821,00 821,00
 SIDERQUIMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS 3.856,00 3.856,00
 SINDICATO DOS TRAB. IND. PAPEL CEL.GUARAPUAVA 595,97 595,97
 SODIVEL HIDRAULICA E VEDAÇÕES LTDA 8.368,10 8.368,10
 SOLANGE CRISTINA DO NASCIMENTO 213,60 213,60
 SOLUÇÕES COMERCIAL DE RECICLADOS LTDA 7.809,36 19.833,63 27.642,99
 SOLUMAX - SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA 359,50 359,50
 STEELPAPER BRASIL IND E COM DE FITA. 4.492,74 4.492,74
 SUELI MORENO FERNANDES 2.746,00 2.746,00
 SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA 727,53 727,53
 TATIANE REGINA CAVALIM LOSS 7.840,00 7.840,00
 TEGGAS COMÉRCIO DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA 300,00 300,00
 TECNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA 584,88 584,88
 TGM ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA 1.400,00 1.400,00
 TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS 602,56 602,56
 TRANSPORTADORA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA 3.495,45 3.495,45
 TRANSPORTADORA ITA - HORTENCIO MOSC. 4.966,24 4.966,24
 VALDOIR JOSÉ DESHK 2.903,52 2.903,52
 ALDOMIRO DE LIMA MACIEL 5.201,50 5.201,50
 AGNER ADRIANO COZER 3.103,95 3.103,95
 ALDEMIR JOSÉ DE CARVALHO 25.578,18 25.578,18
 ANGNER ITELPA IND. E COM. LTDA 10.729,81 10.729,81
 ANMA IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 8.298,00 8.298,00
 WEG INDUSTRIAIS AUTOMAÇÃO 5.511,66 5.511,66
 WK COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA 5.205,50 5.205,50
 ZIMPEL MADEIRAS LTDA 448,00 448,00

TOTAL 2.904.936,25 1.121.081,83 4.026.018,08

DESPACHO: Autos nº 505/2004; VISTOS... Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Comarca na Rodovia PR 151, Km 182,5, Vila São Pedro, inscrita no CNPJ sob nº 77.883.189/0001-32, requer deferimento do pedido de concordata preventiva, alegando: que exerce suas atividades há mais de dois anos, conforme documentos juntados (nº 03); a) que sua atividade é comercial e industrial, conforme mesma documentação; b) tem

seu ativo avaliado aproximadamente em R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), conforme documento nº 09; c) tem em seu quadro 114 funcionários (doc. 13); d) seu capital social registrado é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme documento nº 03; e) que o momento recessivo pelo qual atravessa o país e as altas taxas de juros vêm asfixiando a empresa, não restando alternativa a não ser buscar o amparo no instituto da concordata preventiva. Cita doutrina, buscando suporte ao seu pedido, invocando inúmeros dispositivos legais. Propõe o pagamento de seus credores num total de 100% (cem por cento), no prazo de 24 meses, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo. Junta a documentos enumeradas às fls. 8 e 9, como exigência legal, bem como outros documentos que elucidam os fatos narrados. A equação numérica de fls. 09, demonstra que o ativo contábil é várias vezes maior que os 50% do passivo quirográfico, em muito superando a proporção exigida pelo artigo 158, II, da Lei de Falências. Formula os requerimentos de fls. 12 e 13, que serão a seguir apreciados. DECIDO. Anoto Inicialmente que o artigo 140, I, da Lei de Falências determina que além da prova do registro do comércio, requerente deve fazer prova que também estão registrados os 'livros indispensáveis', do que não há evidências nos autos. Assim, concedo o prazo de trinta dias para que tal providência seja levada a efeito. Neste sentido, dando prazo para providências razoáveis, já decido o STJ no Resp 459.826-SP, "apud" nota 2 no art. 161 da LF, Theotônio Negrão, 36ª ed. Intime-se, com a urgência que o caso requer. O favor legal da concordata está expressamente previsto em lei, em especial no art. 156 e seu parágrafo primeiro e incisos I e II. Os requisitos exigidos para que tal pedido seja atendido vêm elencados nos artigos 140 e 158 do mesmo diploma legal, tendo sido atendidos pela requerente, conforme acostados aos autos. A documentação juntada com a inicial atende, portanto, as exigências impostas pela Lei. Assim sendo, após minuciosa análise da documentação trazida. dos fundamentos legais, da prova inicial da solidez da requerente, e ainda, levando em consideração sua importância social como geradora de empregos e riqueza para a região, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA, já qualificada, e nos prazos propostos, e determino: expedição de edital, conforme estabelece o inciso I, § 1º do artigo 161 da LF; a suspensão das ações e execuções contra a requerente, pelos créditos arrolados na concordata (inciso II); marco o prazo de 20 (vinte) dias para que eventuais credores sujeitos a esta e que acaso não constarem da relação de credores, apresentem seus créditos, devidamente comprovados com documentos; nomeio comissário o Dr. Paulo César Hertt Grande, brasileiro, advogado, casado, com seu escritório na rua Mal. Hermes, 272, Curitiba Pr., ante sua manifesta idoneidade e competência profissional, que deverá ser intimado e prestar compromisso em cartório de bem cumprir suas funções, sob as penas da lei. Neste sentido já decido o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, no AI nº 69.953-4, in TJT 204/170: Concordata preventiva – Comissário com sede fora da Comarca – Nomeação em detrimento de credor com sede no foro da concordata – Possibilidade – Poder discricionário do Juiz recurso não provido. Defiro ainda os pedidos formulados na inicial, conforme itens 2, 2.1 e 3 de fls. 12 e 13, devendo o Sr. Escrivão oficiar com urgência pois, há amparo legal no artigo 147 da LF e caso haja registro desta concordata em nome de requerente nos cadastros restritivos de crédito, o abalo que ocorrerá poderá lhe trazer prejuízos irreversíveis, até mesmo com a perda total de seu crédito, o que inviabilizará a continuidade da empresa, sendo sabido que não é esta a finalidade do instituto da concordata preventiva, que busca primordialmente abrigar a recuperação do empresário viável e honesto, diante das dificuldades vencíveis. Tomadas as providências acima determinadas, que são acauteladoras dos credores e da requerente, dê-se vista em seguida à ilustre representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pirai do Sul, 17 de maio de 2004.

Walter Ligeiri Júnior
 Juiz de direito

CONCORDATA PREVENTIVA DE SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA.

AVISO AOS INTERESSADOS

PAULO CÉSAR HERTT GRANDE, COMISSÁRIO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.883.189/0001-32, com sede na Rod. PR 11, Km 182,5, Vila São Pedro, Cep 84240-000, Pirai do Sul, Paraná, pelo presente comunica que em 17 de maio de 2004, foi determinado o processamento da concordata preventiva da empresa supra citada, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, nos autos nº505/2004.

Comunica ainda, estará a disposição dos interessados, no horário das 09:00 às 12:00 horas, à rua Marechal Hermes, 272, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, fone/fax (0xx41) 352-8363, 2 de junho de 2004.

Ribeirão do Pinhal

Edital nº 043/2004 Autos nº 114/2001

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, o bem penhorado de propriedade dos devedores Plantar Consultoria Planejamento Técnico e Assistência Técnica Rural S/C. Ltda., Nilson da Silva Fraga e Ismael Olimpio, na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25 de agosto de 2.004, às 09:00 horas, por lance igual ou superior ao valor da avaliação, devidamente atualizado monetariamente;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 06 de setembro de 2.004, às 09:00 horas, para venda judicial pelo maior lance, respeitado o preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 114/2001 de Execução Fiscal, em que é Exequente Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal e Executados Plantar Consultoria Planejamento Técnico e Assistência Técnica Rural S/C. Ltda., Nilson da Silva Fraga e Ismael Olimpio.

BENS: "Trinta (30) litros de inseticida, para culturas anuais e permanentes, marca Basf, tipo Fastac - 100, em bom estado de uso".

DEPÓSITO: Em mãos e poder do Executado Nilson da Silva Fraga, como depositário fiel.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), atualizada até 30.12.2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.436,96 (hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), atualizada até 17.02.2004.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado os devedores Plantar Consultoria Planejamento Técnico e Assistência Técnica Rural S/C. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, Nilson da Silva Fraga e Ismael Olimpio, caso não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. Ribeirão do Pinhal, 04 de junho 2.004. Eu, _____ (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.-

ÂNGELA TONETTI BIAZUS –
JUÍZA DE DIREITO

Edital nº 045/2004 Autos nº 040/2000

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a praça, o bem penhorado de propriedade do devedor JOSÉ CELSO LOURENÇO, na forma abaixo discriminada:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 25 de agosto de 2.004, às 09:30 horas, ocasião em que os bens serão alienados pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação, devidamente atualizado monetariamente até a referida data;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 06 de setembro de 2.004, às 09:30 horas, ocasião em que os bens serão vendidos pelo maior lance, respeitando o preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 040/2000 de Execução Fiscal, em que é Exequente O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná e Executado José Celso Lourenço.

BENS: "Um lote de terreno urbano, com a área de 242:00 metros quadrados, medindo 11 x 22 metros, encravado em área maior de 968:00 metros quadrados, constante da data nº 16, quadra nº 4, da cidade de Abatia, desta Comarca, sem benfeitorias, situado no lado par do logradouro, esquina com a Avenida Brasil, com as seguintes medidas, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 5.709, do C.R.L., desta Comarca".

DEPÓSITO: Em mãos do devedor José Celso Lourenço, como depositário fiel.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada até 30.12.2.003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.296,06 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e seis centavos), atualizada até 30.01.2.004.

ÔNUS: Não consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor JOSÉ CELSO LOURENÇO, caso não seja encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça. Ribeirão do Pinhal, 08 de junho de 2004. Eu, _____ (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.-

ÂNGELA TONETTI BIAZUS –
JUÍZA DE DIREITO

Edital nº 047/2004 J.G. Autos nº 057/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ =

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS HENRIQUE PIEDADE - COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os Autos nº 057/2004 de Execução de Alimentos, em que é Exequente M.V.S.P. e Executado Carlos Henrique Piedade, pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, CITA o Requerido CARLOS HENRIQUE PIEDADE, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, residente e domiciliado na Rua Cônego Wenceslau Victor, s/n., nesta cidade e comarca, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado, de todos os termos do processo, e para no prazo de três

(3) dias, efetuar o pagamento das três últimas prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 151,78 (cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), e as que vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada sua prisão, bem como CITE-SE o executado acima qualificado, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o valor das demais pensões em atraso, no importe inicial de R\$ 211,18 (duzentos e onze reais e dezoito centavos), acrescidos das demais cominações legais, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme resp. despacho exarado às fls. 09, do teor seguinte: Autos nº 057/2004. I- Retifique-se a atuação para fins de constar o nome correto da autora, qual seja, Maria Vitória de Souza Piedade. II- Cite-se o executado para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento das três últimas prestações alimentícias em atraso, conforme cálculo de fls. 02/03, e as que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão. II- Cite-se o executado para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar o débito referente às demais prestações alimentícias em atraso, conforme cálculo de fls. 02/03, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o débito. Ribeirão do Pinhal, 09 de março de 2004. (a.) Ângela Tonetti Biazus – Juíza de Direito. A requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.- Ribeirão do Pinhal, 21 de junho de 2.004. Eu, _____ (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ÂNGELA TONETTI BIAZUS –
JUÍZA DE DIREITO

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 DIAS

RÉU MARIO PAULINO DE OLIVEIRA

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **MARIO PAULINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, natural de Vera Cruz Oeste -PR, nascido aos 26 de agosto de 1978, filho de Ambrozio Paulino de Oliveira e de Lindaura Aparecida de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 7520254, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que não foi possível encontrá-lo pessoalmente para a intimação e citação, o qual deverá comparecer acompanhado por seu procurador perante este Juízo no **dia 30/agosto/2.004, às 16:30 horas**, a fim de ser citado e interrogado nos autos de Processo Crime nº 42/04, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inciso IV do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUÍZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU COM PRAZO DE 30 DIAS

ADEMIR ARNOLD

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **ADEMIR ARNOLD**, vulgo "Mili", brasileiro, sem profissão definida, com 22 anos de idade, nascido aos 22/ março/1.982, filho de Balduino Arnold e de Floraci de Oliveira, atualmente em lugar incerto, de que não foi possível encontrá-lo pessoalmente para a intimação e citação, o qual deverá comparecer acompanhado por seu procurador perante este Juízo no **dia 18/agosto/2.004, às 16:50 horas**, a fim de serem citados e interrogados nos autos de Processo Crime nº 47/04, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso II c.c. o artigo 29 ambos do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Elizabeth Zilio Destri), Escrivã Criminal Designada o digitei e dou fé.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUÍZ DE DIREITO

Santo Antônio do Sudoeste

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 140/2004, de Ação de Divórcio Litigioso, promovida por João Gomes Ramos contra Rosa Polachini, **CITA** a requerida **ROSA POLACHINI**,

brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto, para comparecer neste Juízo, na **audiência de conciliação, no dia 11 de agosto de 2004, às 16:00 horas**, bem como para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do dia acima designado para a audiência, ficando advertida de que não sendo a ação contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, do C.P.C.), por todo o conteúdo da petição inicial que vai, em resumo, a seguir: "João Gomes Ramos, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Av. General Osório, 179, no Bairro Entre Rios, nesta cidade, propõe Ação de Divórcio, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos da Lei nº 6.515/77, contra Rosa Polachini, alegando que é casado com a requerida desde 04 de julho de 1948, nascendo-se dessa união dois filhos, atualmente maiores de idade; que o casal não possui bens a serem partilhados; que estão separados de fato desde o ano de 1953, por ter a requerida abandonado o lar, nunca mais aparecendo ou dando notícias. Requer a citação da requerida por edital para, querendo, contestar a presente ação, condenando-se a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios"; e do despacho de fls. 14, a seguir transcrito: "1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Designo o dia 11 de agosto de 2004, às 16:00 horas, para audiência de conciliação. 3. Tendo em vista que a requerida está em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, anotando-se que o prazo para contestação de 15 dias (art. 297, CPC), será contado a partir da data dessa audiência. 4. Ciência ao Ministério Público. 5. Intimem-se. Santo Antônio do Sudoeste, 20 de maio de 2004. (a) Sueli da Silva Neves – Juíza de Direito". Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 07 de junho de 2004. Eu, - () Alfredda Bogeski – Escrivã - () Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Sueli da Silva Neves
Juíza de Direito

São Mateus do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA - COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o executado **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA**, CPF/MF 836.742.258-91, para que responda pessoalmente pelo débito, com fundamento no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional, atualmente em lugar ignorado, dos termos da Ação de Executivo Fiscal nº 11/2000, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$ 58.285,69 representada pelas certidões de dívida ativa nº 2385759-6, 2385760-0, 2385761-8, no valor de R\$ 58.285,69 atualizado até 24.05.2004, acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Observações: endereço do Juízo: rua 21 de Setembro, 766, São Mateus do Sul, Estado do Paraná. São Mateus do Sul, 23 de junho de 2004. Eu, _____ (Matilde Olicheski Polak), escritvã que digitei, subscrevi e assinou de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak
Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ ROBERTO CAMELO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital INTIMA o requerido José Roberto Camelo, atualmente em lugar ignorado, para que compareça na sala de audiências do Fórum local, à rua 21 de Setembro, 766, em São Mateus do Sul, Paraná, no dia três de novembro de 2004, às 15:00 horas, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, na audiência de instrução e julgamento, designada nos autos nº 278/2002 de Destituição de Pátrio Poder, em que é requerente Ministério Público e requeridos J.R.C. e T.M.S. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Matilde Olicheski Polak), escritvã que o digitei, subscrevi e assinou de ordem da MM. Juíza de Direito (Portaria nº 11/2001).

Matilde Olicheski Polak
Escrivã

Terra Roxa

Edital de Citação da requerida MARIA APARECIDA DOS SANTOS FONSECA, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 106/2004 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente J.A.F. e requerida MARIA APARECIDA DOS SANTOS FONSECA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA a requerida MARIA APARECIDA DOS SANTOS FONSECA, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 10, em seguida transcrito: J.A.F, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta Cidade, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência, requerer Divórcio Direto, contra Maria Aparecida dos Santos Fonseca, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelas razões: A requerente e requerido são casados pelo regime de comunhão de bens, desde 24 de outubro de 1969. Do matrimônio resultaram seis filhos, maiores e capazes. O casal não possui bens a partilhar. Requer a Vossa Excelência Gratuidade da justiça; seja citada a requerida, através de edital. Terra Roxa, 09.05.2004 (a) César Tadra. Advogado. DESPACHO: Defiro a assistência judiciária ao requerente. Cite-se a requerida, através de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo contestar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Terra Roxa, 15 de junho de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUÍZ DE DIREITO

Edital de Citação do executado JOÃO CORDEIRO DE SOUZA e sua mulher, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 110/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado JOÃO CORDEIRO DE SOUZA e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 42 e despacho de folhas 61, em seguida transcritos: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevã de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado à conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 110/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, às fls. 35, em penhora, do seguinte: Lote Urbano nº 14, da quadra nº 84, da Planta Oficial desta Cidade, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DESPACHO: Fls. 33: 1-Defiro a reatuação dos autos, para constar no pólo passivo o executado João Cordeiro de Souza. Retifique-se a atuação e distribuição. 2-Expeça-se mandado para a citação do executado, no endereço declinado na inicial. 3-Não sendo encontrado o devedor, defiro o item "c", do petitorio de fls. 31/32. Terra Roxa, 04 de março de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUÍZ DE DIREITO

Edital de Citação do requerido MAURÍCIO SOUZA ZOLETETTI, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 20/2003 de GUARANDA, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido MAURÍCIO SOUZA ZOLETETTI, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido MAURÍ

CIO SOUZA ZOILETTI, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 28, em seguida transcrito: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Promotor de Justiça, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requer seja concedida, em favor de B.M.S e B.M.S., a guarda do adolescente T.H.S.Z. Requer seja concedida, LIMINARMENTE a guarda provisória da criança T.H.S.Z aos requerentes. Seja ao final concedida a guarda definitiva do adolescente T.H.S.Z aos requerentes. Terra Roxa, 01.07.2003. (a) Carlos Roberto Moreno. Promotor de Justiça. DESPACHO: Atenda-se a Serventia a cota Ministerial de fls. 27. Terra Roxa, 08 de junho de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 18 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação do executado AUGUSTO GUILHERME BIEDSDORF e sua mulher, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 54/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executados AUGUSTO GUILHERME BIEDSDORF, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado AUGUSTO GUILHERME BIEDSDORF e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 68 verso e despacho de folhas 61, em seguida transcritos: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevê de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado à conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 54/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado AUGUSTO GUILHERME BIEDSDORF, às fls. 63, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 03, da quadra n.º 22, Do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita, no Município de Terra Roxa-PR, com área de 675,00 m², sem benfeitorias, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. Do que para constar lavrei o presente que é assinado. (a) (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. DESPACHO: 61: 1-Defiro a reatuação dos autos, para constar no pólo passivo o executado Augusto Guilherme Biedsdorf. Retifique-se a autuação e distribuição. 2-Expeça-se mandado para a citação do executado, no endereço declinado na inicial. 3-Não sendo encontrado o devedor, defiro o item "c", do petitório de fls. 59/60. Terra Roxa, 04 de março de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 92/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado NADE EURAKE, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado NADE EURAKE e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 35 e despacho de folhas 25 verso, em seguida transcritos: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevê de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado à conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 92/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado NADE EURAKE, às fls. 28, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 16, da quadra n.º 15, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita, no Município de Terra Roxa-PR, e em cujo imóvel existe uma edificação estilo mista, comercial e residencial em madeira, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). DESPACHO: fls. 25 verso: 1-Defiro a reatuação dos autos, para constar no pólo passivo o executado Naade Eurake. Retifique-

se a autuação e distribuição. 2-Expeça-se mandado para a citação do executado, no endereço declinado na inicial. 3-Não sendo encontrado o devedor, defiro o item "d", do petitório de fls. 23/24. Terra Roxa, 04 de março de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação do executado VALDETE PEGO DE OLIVEIRA e sua mulher, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 94/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado VALDETE PEGO DE OLIVEIRA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado VALDETE PEGO DE OLIVEIRA e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 76 e despacho de folhas 73 verso, em seguida transcritos: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevê de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado à conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 94/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado VALDETE PEGO DE OLIVEIRA, às fls. 76, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 09, da quadra n.º 82, DA Planta Oficial desta Cidade e Comarca, e em cujo imóvel existe uma edificação estilo comercial em madeira, com fachada em alvenaria, medindo 130,00 m², avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DESPACHO: fls. 73 verso: 1-Defiro a reatuação dos autos, para constar no pólo passivo o executado Valdete Pego de Oliveira. Retifique-se a autuação e distribuição. 2-Expeça-se mandado para a citação do executado, no endereço declinado na inicial. 3-Não sendo encontrado o devedor, defiro o item "c", do petitório de fls. 71/72. Terra Roxa, 04 de março de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO CARLOS JOSÉ DA SILVA e sua mulher PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob nº 83/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, proposta por MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR contra CARLOS JOSÉ DA SILVA, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, de 22.10.1980, combinado com o Código de Processo Civil, o executado CARLOS JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de folhas 29 e despacho de folhas 27, em seguida transcritos: Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano dois mil e quatro (2004), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, comigo escrevê de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado à conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob nº 83/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executados MAURO MARINI e CARLOS JOSÉ DA SILVA, às fls. 12, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 16, da quadra n.º 67, da Planta Oficial desta Cidade, com área de 650,00 m², contendo duas edificações, sendo uma estilo residencial em madeira, cobertura de fibra cimento; forro de madeira (pinos); piso de tábuas de 1^ª; medindo 91,20m², a outra edificação, também em madeira (barracão) com área de 96,00 m², onde funciona uma marcenaria, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. Do que para constar lavrei o presente que é assinado. (a) (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Direito. DESPACHO: 1-Primeiramente, atualize-se a avaliação de fls. 12. 2-Lavre-se o termo de conversão de arresto em penhora, intimando-se o primeiro executado por mandado e o segundo, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Terra Roxa, 01 de junho de 2004. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio. Juiz de Di-

reito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 16 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Leilão e Intimação dos executados J. MATEUCI & CIA LTDA e JOÃO MATEUCCI.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:
VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 18 de agosto de 2004, às 09h:00min., por preço superior ao da avaliação.
VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 02 de setembro de 2004, às 09h:00min., para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 40/2003, em que é exequente FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL) e executados J. MATEUCCI & CIA LTDA e JOÃO MATEUCCI.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) motocicleta marca e modelo Honda/C 100 Biz, Placa AKB-7197, Renavam 77.613981-9, chassi 9C2HA07002R009850, ano de fabricação 2.001, modelo 2.002, sem partida elétrica, categoria particular, cor azul, cilindrada 0097-C, capacidade passageiros 02, combustível gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.
ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.
AVALIAÇÃO: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em 26.05.2004.

DÉBITO: R\$ 3.205,17 (três mil, duzentos e cinco reais e dezessete centavos), em 29.04.20094

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 18 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Praça e Intimação do executado WERNO MITTANCK e sua mulher.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:
VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 30 de agosto de 2004, às 09h:30min, por preço superior ao da avaliação.
VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 14 de setembro de 2004, às 09h:30min, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.
PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 50/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado WERNO MITTANCK.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 19, da quadra n.º 23, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita do Oeste, neste Município, com área de 675,00 m², atualmente sem nenhuma benfeitoria.

ÔNUS: Não há.
DEPÓSITO: Depositária Pública da Comarca não aceitou encargo.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.751,00 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais), em 09.06.2004.

DÉBITO: R\$ 1.003,71 (um mil, três reais e setenta e um centavos), em 09.06.04.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Praça e Intimação do executado MANOEL AMARO DOS SANTOS e sua mulher.

O DOUTOR JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo:

VENDA EM 1º PRAÇA: Dia 30 de agosto de 2004, às 09h:00min, por preço superior ao da avaliação.

VENDA EM 2º PRAÇA: Dia 14 de setembro de 2004, às 09h:00min, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra.

PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 52/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado MANOEL AMARO DOS SANTOS.

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Urbano n.º 06, da quadra n.º 23, do loteamento urbano do Distrito de Santa Rita do Oeste, neste Município, com área de 675,00 m², atualmente sem nenhuma benfeitoria.

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: Depositária Pública da Comarca não aceitou encargo.

AVALIAÇÃO: R\$ 5.543,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), em 09.06.2004.

DÉBITO: R\$ 860,18 (oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos), em 11.06.04.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandado, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 24 de junho de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO

Toledo

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 152/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICÍPIO DE TOLEDO contra IMOBILIARIA GAUCHA LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.145,42 em maio/2003.

BENS: Lote Urbano n.º 07, quadra nº 809, com área de 390 m², situado no loteamento Jardim Europa, na Rua Ari Barroso, 680, contendo uma casa construída em alvenaria, sem reboco, coberta com telha de barro, tipo francesa, sem forro, aberturas de madeira, piso cerâmico, contendo um quarto, sala e um banheiro simples, medindo aproximadamente 36 m², em precário estado de conservação, com as confrontações constantes da matrícula nº 2288 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) em 17/03/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da exequente, Sr. Waldemiro Merlo.

ÔNUS: nada consta dos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Ficam(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): IMOBILIARIA GAUCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 11 de abril de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ****Diligência do Juízo – Lei 6830/80****EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 364/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.992,58 em novembro/2003.

BENS: Lote urbano nº 15, quadra nº 724, com área de 300,00 m², situado no Loteamento Vila Pedrini, na Rua Banto Gonçalves, 491/481, contendo uma casa de moradia construída em madeira, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro em madeira, assoalho em madeira, aberturas em ferro e madeira, com varanda frontal coberta com fibrocimento de 3 mm, medindo aproximadamente 74 m², em precário estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula nº 24772 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) em 16/04/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da executada.

ÔNUS: nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): PEDRINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 11 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

**Eugênio Giongo
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ****Diligência do Juízo – Lei 6830/80****EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ANTONIO PIRES DOS REIS, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 170/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICÍPIO DE TOLEDO contra ANTONIO PIRES DOS REIS.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.533,78 em junho/2003.

BENS: Lote urbano nº 07, quadra T-91, com área de 450,00 m², da subdivisão da chácara nº 110, localizado na Rua XV de Novembro, 376, esquina com a Rua Garibaldi, com as confrontações constantes da matrícula nº 5700 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca e contendo uma casa de moradia, construída em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro e assoalho em madeira, aberturas em esquadrias metálicas e madeira, contendo três quartos, duas salas e um banheiro azulejado em meia altura, com anexo construído em alvenaria, coberto com calhatão, piso cerâmico, contendo uma cozinha, despensa, área de serviço, banheiro e varanda azulejados em meia altura, medindo aproximadamente 147 m², em regular estado de conservação; Nos fundos consta uma construção em alvenaria, sem reboco, coberta com fibrocimento de 4 mm, piso de cimento bruto alisado, servindo de garagem e despensa, medindo aproximadamente 53 m², em precário estado de conservação (OBS: há fotos do imóvel nos autos).

AVALIAÇÃO: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) em 16/04/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do executado.

ÔNUS: nada consta dos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão

será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): ANTONIO PIRES DOS REIS e sua esposa, se casado for e se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 18 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

**Eugênio Giongo
Juiz de Direito**

EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) GUIOMAR MARIA DOS SANTOS VIEIRA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 471/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por MUNICÍPIO DE TOLEDO contra GUIOMAR MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.320,52 em julho/2002.

BENS: Lote urbano nº 133, quadra nº 85, setor 715, com área de 125 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento Boa Esperança I, na Rua Capitão Leônidas Marques, 582, com as confrontações constantes da matrícula nº 27.282 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 05/02/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Depositária Pública da Comarca.

ÔNUS: nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): GUIOMAR MARIA DOS SANTOS VIEIRA e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 11 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

**Eugênio Giongo
Juiz de Direito**

**EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 204/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60% do valor da avaliação.

LOCAL: Atrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, e a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a carga do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a carga das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lote Urbano nº 02, da Quadra nº 589, com área de 390,00 m², situado à Rua Presidente Vargas, nº1116, Jardim das Américas, nesta cidade e comarca de Toledo/PR., confrontando-se: Frente, 13,00 metros, com a Rua Presidente Vargas; Fundo, 13,00 metros, com o lote nº13; Lado Esquerdo, 30,00 metros, com o lote nº 03; Lado Direito, 30,00 metros, com o lote nº01. Com as seguintes benfeitorias: Uma casa de moradia, construída parte em madeira e parte em alvenaria, sem reboco, sem forro, coberta com fibrocimento de 6 mm, aberturas de madeira, piso de cimento bruto alisado, medindo aproximadamente 32 m², em precário estado de conservação. Proprietário: Imobiliária Gaúcha Ltda. Matrícula sob nº 10.145, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), em 16/02/2004, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados da Sra. Depositária Pública desta comarca, podendo ser encontrada à Rua Almirante Barroso,

3222, Fórum de Toledo/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.742,38 em 19/04/2004, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Toledo-PR, 04 de junho de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito**

**EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 401/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60% do valor da avaliação.

LOCAL: Atrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, e a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a carga do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a carga das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lote Urbano nº 04, da quadra nº 584, com área de 390,00 m², sem benfeitorias, situado à Rua José do Patrocínio, nº 1132, Loteamento Jardim das Américas, nesta cidade e comarca de Toledo/PR., confrontando-se: Frente, 13,00 metros, com a Rua José do Patrocínio; Fundo, 13,00 metros, com o lote nº 11; Lado Esquerdo, 30,00 metros, com o lote nº 05; Lado Direito, 30,00 metros, com o lote nº 03. Proprietário: Imobiliária Gaúcha Ltda. Matrícula sob nº 10.081 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados do Sr. Eloi Luiz Pierozan, podendo ser encontrado junto a Prefeitura Municipal de Toledo.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.690,10 (Dois mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos), em 03/03/2004, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Toledo-PR, 20 de maio de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito**

**EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 339/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), ALCENO FINKLER, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60% do valor da avaliação.

LOCAL: Atrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, e a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a carga do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a carga das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lote Urbano nº 18, da Quadra T-91, com área de 540,00 m², situado à Rua Dr. Flores, nº1066, do Loteamento Independência, nesta cidade e comarca de Toledo/PR., com as seguintes confrontações: Norte, com o lote urbano nº 17, numa extensão de 45,0 metros; Sul, com o lote urbano nº 19, numa extensão de 45,0 metros; Oeste, com a Rua Dr. Flores, numa extensão de 12,0 metros; Leste, com o lote urbano nº 14, numa

extensão de 12,0 metros. Com as seguintes benfeitorias: Uma casa de moradia construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, tipo francesa, , com laje, aberturas em ferro e madeira, piso cerâmico e parte com carpe, contendo quatro quartos, uma sala de estar, cozinha com sala de jantar, um banheiro todo azulejado, uma garagem aberta, tudo medindo aproximadamente 112 m², em regular estado de conservação. Uma edícula construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, tipo francesa, sem forro, aberturas de ferro e madeira, piso cerâmico, contendo lavanderia, churrasqueira, despensa, um banheiro com azulejo a meia altura, medindo aproximadamente 36 m², em regular estado de conservação. Proprietário: Alcenno Finkler. Matrícula sob nº 9.529, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), em 24/11/2003, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos. Hipoteca em 1º grau em favor da Caixa Econômica Federal.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados do Sr. Eloi Luiz Pierozan, podendo ser encontrado junto a Prefeitura Municipal de Toledo.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.958,54 em 25/05/2004, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) ALCENO FINKLER, e sua esposa DENISE FINKLER, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Toledo-PR, 05 de junho de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito**

**EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 241/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), JURACY CORREA CHAVES e outros, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60% do valor da avaliação.

LOCAL: Atrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, e a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a carga do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a carga do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a carga das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lote Urbano nº 12, da Quadra nº 592, com área de 390,00 m², situado à Rua Bento Gonçalves, nº 1217, no loteamento Jardim das Américas, cidade de Toledo/PR. Segundo informação da Sra. Avaliadora, deixou de avaliar as benfeitorias existentes no imóvel tendo em vista que a mesma não possui valor comercial, por estar sendo destruída. Com as seguintes confrontações: Frente, 13,00 metros, com a Rua Bento Gonçalves; Fundo, 13,00 metros, com o lote nº 03; Lado esquerdo, 30,00 metros, com o lote 13; Lado Direito, 30,00 metros, com o lote 11. Proprietário: Juracy Correa Chaves, Cleomar Chaves e Gesiane Aparecida Chaves. Matrícula sob nº 10.171, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em 15/08/2003, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. Eloi Luiz Pierozan, podendo ser encontrado junto a Prefeitura Municipal de Toledo.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.768,31 em 21/10/2003, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) JURACY CORREA CHAVES, CLEOMAR CHAVES e GESIANE APARECIDA CHAVES, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei nº 6.830/80. Toledo-PR, 24 de maio de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

**Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito**

**EDITAL DE ARREMATÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 044/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance in-

fior a 60% do valor da avaliação.

Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lote Urbano nº 07, da Quadra 725, com área de 390,00 m², situado à Rua Benjamin Constant, nº 690, do Loteamento Jardim Europa, nesta cidade e comarca de Toledo/PR., com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 13,00 metros, com a Rua Benjamin Constant; Leste, na extensão de 30,00 metros, com o lote urbano nº 310, da quadra 24 do loteamento Residencial Santa Clara IV, Parte I; Sul, na extensão de 13,00 metros, com o lote urbano nº 08; e a Oeste, na extensão de 30,00 metros com o lote urbano nº 06. Sem Beneficiárias. Proprietário: Imobiliária Gaúcha Ltda. Matrícula sob nº 42.844, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 14/08/2003, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos. Consta débitos em nome da executada junto a Fazenda Nacional.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados da Sra. Depositária Pública desta comarca, podendo ser encontrada à Rua Almirante Barroso, 3222, Fórum de Toledo/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.516,86 em 16/10/2003, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei n.º 6.830/80. Toledo-PR, 20 de maio de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 193/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), JOÃO FRANCISCO BATISTELA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do valor da avaliação.

Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lote Urbano nº 07, da quadra nº 708, com área de 360,00 m², situado à Rua Carlos Gomes, esquina com a Rua Marques do Bombal, Jardim Europa, nesta cidade e comarca de Toledo/PR., com as seguintes confrontações: Norte, com a Rua Marques Pompal, numa extensão de 13,00 metros; Sul, com o lote urbano nº 08, numa extensão de 13,00 metros; Oeste, com o lote urbano nº 06, numa extensão de 30,00 metros; Leste, com a Avenida, numa extensão de 30,00 metros. Sem beneficiárias. Proprietário: João Francisco Batistela. Matrícula sob nº 24.011 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em 10/03/2004, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados da Depositária Pública desta comarca, podendo ser encontrada à Rua Almirante Barroso, 3222, Fórum de Toledo/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.110,90 em 30/12/2003, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) JOÃO FRANCISCO BATISTELA e sua esposa, se casado for, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei n.º 6.830/80. Toledo-PR, 24 de maio de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 187/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), JAIR PAULO BOEFF e EDSON CARLOS BOEFF, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do valor da avaliação.

Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lotes Urbanos nºs 08 e 09, da Quadra nº 589, com área de 375 m² cada um, num total de 750 m², situado no Loteamento Jardim das Américas, à Rua Benjamin Constant, nº 1166, esquina com à Rua Gal. Canabarro – acesso pela Av. Maripá, na caixa d'água entra à esquerda, próximo da ATED, com as seguintes confrontações: Sul, com a Rua Benjamin Constant, numa extensão de 25,00 metros, frente; Norte, com os Lotes Urbanos nºs 06 e 07, numa dimensão de 25,00 metros, fundos; Leste, com o General Canabarro, numa extensão de 30,0 metros, lado esquerdo; Oeste, com o lote urbano nº10, numa extensão de 30,0 metros, lado direito. Com a seguinte beneficiária sobre o Lote Urbano nº09: Uma casa de moradia construída em alvenaria, com reboco, sem pintura, coberta com fibrocimento de 6 mm, sem forro, piso todo de cerâmica e parte de cimento alisado, aberturas de ferro e madeira, contendo uma cozinha, um quarto, um banheiro e uma varanda, medindo aproximadamente 50 m² em regular estado de conservação. Proprietário: Jair Paulo Boeff e Edson Carlos Boeff. Matrícula sob nº 21378 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em 16/10/2003, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos. Penhora nos seguintes processos: Execução fiscal nº 96/96 e 86/98, ambos desta vara, movido por Fazenda Pública do Estado do Paraná. Execução fiscal nº 22/97 e 183/00, ambos da 1ª Vara Cível desta comarca e Execução fiscal nº 42/95, desta vara, todos movidos pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. Consta débitos em nome de Jair Paulo Boeff junto ao Estado do Paraná.

DEPOSITÁRIO: aos cuidados da Depositária Pública desta comarca, sito à Rua Almirante Barroso, 3222, Fórum local, Toledo/Pr.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.574,31 em 14/08/2002, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) JAIR PAULO BOEFF e EDSON CARLOS BOEFF, e suas esposas, se casados forem, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Toledo-PR, 25 de maio de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, na sede deste Juízo, o bem penhorado nos autos nº 195/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e executado(s), SELMIRO MUSSKOPF, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 02 de agosto de 2004, às 13:30 horas, por valor igual ou superior ao encontrado na avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 12 de agosto de 2004, às 13:30 horas, para venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior à 60% do valor da avaliação.

Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum, sito na Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano

As comissões dos Leiloeiros, na hipótese de arrematação será devida comissão de 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser pago pelo arrematante, na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 02% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na Segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado.

BENS: Imóvel: Lote Urbano nº 04, da Quadra 16, com área superficial de 300 m², situado à Av. Maripá, 2835, do Loteamento Paraíso, constante da Chácara nº A-4, Zona Suburbana, Vila Operária, cidade de Toledo/PR. Sem Beneficiárias. Proprietário: Selmiro Musskopf. Matrícula sob nº 3667, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em

16/05/2003, sujeita a atualização até a data da arrematação pelo índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos.

DEPOSITÁRIO: Aos cuidados da Sra. Depositária Pública desta comarca, podendo ser encontrada à Rua Almirante Barroso, 3222, Fórum de Toledo/PR.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.009,90 em 30/12/2003, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios e atualizado até a data do efetivo pagamento.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) SELMIRO MUSSKOPF, e sua esposa, se casado for, das datas e horas supra designadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

OBS.: O presente edital deverá ser publicado na forma do art. 22 da Lei n.º 6.830/80. Toledo-PR, 24 de maio de 2004. Eu _____, Fátima Ines Felipetto, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) JOAO MANOEL LISOWSKI, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 497/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra JOAO MANOEL LISOWSKI.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.136,98 em set/02.

BENS: Lote urbano nº 16 da quadra H-17, com área de 478 m², situado no Loteamento Jardim Porto Alegre, na Avenida J. J. Muraro, 1790/1761, esquina com Rua Santa Catarina, contendo uma casa de moradia construída em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro em madeira e gesso, assoalho em tacos de madeira, aberturas em esquadrias metálicas e em madeira, contendo uma suíte, dois quartos, sala com dois ambientes, bar, cozinha, banheiro social, despensa, área de serviço com churrasqueira e garagem, com aproximadamente 200 m², em bom regular estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula nº 12874 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) em 07/03/2003.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. João Manoel Lisowski.

ÔNUS: Referido imóvel encontra-se hipotecado junto à Caixa Econômica Federal e penhorado na Carta Precatória nº 133/99 da 2ª Vara Cível desta Comarca.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): JOAO MANOEL LISOWSKI e sua esposa LORELI ANA LISOWSKI, bem como a Credora Hipotecária CAIXA ECONOMICA FEDERAL, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 10 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 592/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.203,23 em novembro/2002.

BENS: Lote urbano nº 04, quadra nº 900, com área de 499,80 m², situado no Jardim Filadélfia, na Rua Presidente Carlos Luz, 294, contendo uma casa de moradia construída em madeira, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro e assoalho em madeira, aberturas em ferro, contendo quatro dormitórios e uma sala. Em anexo, consta uma construção em alvenaria, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro de madeira, piso cerâmico, cozinha, área de serviço, um banheiro simples e uma varanda frontal, coberta de telhas de fibrocimento de 3 mm, sem forro, medindo aproximadamente 75 m², em regular estado de conservação, com as confrontações constantes da matrícula nº 15034 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) em 19/03/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da exequente, Sr. Eloi Luiz Pirozcan.

ÔNUS: nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): IMOBILIÁRIA GAÚCHA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 11 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juíza de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ESPOLIO DE AURINO AMARAL SILVA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/08/2004 às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/08/2004 às 13:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 80% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Juri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 499/2002 de EXECUÇÃO FISCAL movida por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO contra ESPÓLIO DE AURINO AMARAL SILVA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.568,57 em fevereiro/2004.

BENS: lote urbano nº 273, quadra nº 42, do setor 715, com área de 255,79 m², situado na Rua Getúlio Vargas, 477/491, Loteamento Boa Esperança, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas de barro tipo francesa, forro e assoalho em madeira, aberturas em ferro e madeira, medindo aproximadamente 50 m², em precário estado de conservação e com as confrontações constantes da matrícula nº 26977 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 16/05/2003.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos de Marli Silva de Oliveira.

ÔNUS: nada consta dos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): ESPOLIO DE AURINO AMARAL SILVA, na pessoa da Inventariante nomeada, Sra. Aparecida Silva de Oliveira, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.

*** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

Toledo, 10 de maio de 2004. Eu, _____ (Ana Paula S. dos Santos), auxiliar juramentada.

Eugênio Giongo
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SELMIRO MUSSKOPF – CPF/MF nº 225.303.809-10 e sua cónyuge, se casado for. PROCESSO: 94/2004 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos. ADVERTÊNCIA: Art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” BEM ARRESTATO: A importância de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), valor este previamente estimado e fornecido pelo cartório, a fim de garantir a presente execução, custas e honorários advocatícios e acessórios, nos Autos nº210/2001 de Execução Fiscal, que tem como exequente MUNICÍPIO DE TOLEDO contra SELMIRO MUSSKOPF. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº13/2004, no valor de R\$767,59, em 20.05.2004. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADO: SELMIRO MUSSKOPF. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI N. 6.830/80). Toledo, 16 de junho de 2004. - Nada mais. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

Tomazina

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA

DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado CLAUDIO FAVERO.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 10/08/04, às 10:30 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 10/09/04, às 10:30 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 02/2002 de Execução Fiscal, em que Conselho Regional de Medicina Veterinária - PR, move contra Cláudio Fávero.

BENS: Um computador usado, marca Duron 700, em perfeito estado de funcionamento e um monitor usado de 15 polegadas, marca AOCA, em perfeito estado de funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado Sr. Cláudio Fávero.

DÉBITO: Valor originário – **R\$665,53** (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$1.433,79** (mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

AVALIAÇÃO: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimada a executada CLAUDIO FAVERO, se pôr ventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado CLAUDIO FAVERO.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 13/08/04, às 10:40 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 14/09/04, às 10:40 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 20/2000; 21/2000; 23/2000, todos de Execução Fiscal, em que Fazenda Nacional, move contra Cláudio Fávero.

BENS: Um veículo marca FORD, modelo PAMPA L, cor branca, ano/modelo 96/97, chassi n° 9BFZZ554TB958370, placa: AGO-6212, que se encontra em bom estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado Sr. Cláudio Fávero.

DÉBITO: Valor originário autos n° 20/2000 – **R\$ 534,51** (quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$832,53** (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos). Autos n° 688,11 (seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), valor atualizado em 14/06/2004 **R\$1.283,65** (mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Autos n° 21/2000 **R\$6.040,00** (seis mil, e quarenta reais) valor atualizado em 14/06/2004 **R\$12.629,12** (doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos)

AVALIAÇÃO: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o executado CLAUDIO FAVERO, se pôr ventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado CONSTRULAJE CONSTRUÇÃO CIVIL INDUSTRIA E COMERCIO LAJES FURINI LTDA.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 22/07/04, às 09:00 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 23/08/04, às 14:00 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 007/1996; 002/1995, ambos de Execução Fiscal, em que Fazenda Pública Estadual, move contra Construlaje Construção Civil Indústria Comércio de Lajes Furini, Mauro Vilas Boas Furini e Nicanor Ribeiro do Vale.

BENS: Um Lote de terreno de formato irregular, medindo

5.043,00 m2, contendo um barracão próprio para serralha, situado à Rua Rui Barbosa, em Pinhalão/PR objeto da matrícula n°3.811, do C.R.I. da Comarca.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado Sr. Mauro Vilas Boas Furini.

DÉBITO: Valor originário autos n° 007/1996 – **R\$122.080,58** (cento e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$447.426,20** (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos). Autos n° 002/1995 **R\$ 2.576,75** (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado em 14/06/2004 **R\$13.580,08** (treze mil, quinhentos e oitenta reais e oito centavos)

AVALIAÇÃO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o executado CONSTRULAJE CONSTRUÇÃO CIVIL INDUSTRIA COMERCIO LAJES FURINI, MAURO VILAS BOAS FURINI e NICANOR RIBEIRO DO VALE, se pôr ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado PAULO CESAR DE OLIVEIRA.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 13/08/04, às 10:30 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 14/09/04, às 10:30 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 02/1996 de Execução Fiscal, em que Instituto Nacional de Seguro Social INSS, move contra Paulo César de Oliveira.

BENS: Um (01) exaustor de estufa com motor de 15 HP, marca WEG, em bom estado de conservação e funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado Sr. Paulo César de Oliveira.

DÉBITO: Valor originário – **R\$ 1.441,90** (mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos). Valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$20.917,70** (vinte mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos).

AVALIAÇÃO: R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devidamente atualizada em Abril/2004

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o executado PAULO CESAR DE OLIVEIRA, se pôr ventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado JOÃO LUIZ DE CASTRO CARVALHO.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 12/08/04, às 10:30 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 15/09/04, às 10:30 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 015/2000; 004/2000; 008/2001; 006/2000; 022/2001, todos de Execução Fiscal Estadual, em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra João Luiz de Castro Carvalho.

BENS: Um automóvel GM/Opala Comodoro SL/E, cor Cinza, ano fab. 1988, Modelo 1988, Placa: BAQ 7000, Chassi 98GVP87JB130059, Combustível: álcool Espécie PAS, capacidade 5 passageiros, em bom estado.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado Sr. João Luiz de Castro Carvalho.

DÉBITO: Valor originário autos n° 15/2000 – **R\$2.645,34** (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$6.508,42** (seis mil, quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos); autos n° 004/2000 – **R\$1.433,15** (mil, quatrocentos e trinta e três reais e quinze centavos), valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$3.326,40** (três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta

centavos); autos n° 008/2001 – **R\$242,36** (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), valor atualizado em 14/06/2004 – valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$542,00** (quinhentos e quarenta e dois reais); autos n° 006/2000 **R\$1.155,70** (mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) valor atualizado em 14/06/2004 **R\$3.011,09** (três mil, onze reais e nove centavos); autos n° 022/2001 **R\$1.893,43** (mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos) valor atualizado em 14/06/2004 **R\$2.475,72** (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

AVALIAÇÃO: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o executado JOÃO LUIZ DE CASTRO CARVALHO, se pôr ventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado INDUTRIA E COMERCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 13/08/04, às 10:30 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 14/09/04, às 10:30 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 005/1999 de Execução Fiscal, em que Instituto Nacional de Seguro Social INSS, move contra Indústria e Comércio de Polvilho Tradição LTDA.

BENS: Meação (50%) de CINQUENTA E NOVE ALQUEIRES (59.000 alqs.), de terrenos de cultura, localizados no lugar denominado Fazenda Rio Grande, no Município de Jaboti - PR, conforme matrícula n° R/2-980, de 24 de fevereiro de 1978.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado na pessoa de seu representante legal Sr. João Luiz de Castro Carvalho.

DÉBITO: Valor originário – **R\$64.273,67** (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). Valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$288.270,07** (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta reais e sete centavos).

AVALIAÇÃO: R\$354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), devidamente atualizada em Março/2004

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o executado INDUTRIA E COMERCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO LTDA, se pôr ventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade da executada NEUZA MARINA FAVERO.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 10/08/04, às 10:20 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 10/09/04, às 10:20 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 06/2002 de Execução Fiscal, em que Conselho Regional de Medicina Veterinária - PR, move contra Neuza Marina Fávero.

BENS: Um computador usado, marca Pentium 1.66, em perfeito estado de funcionamento e uma impressora matricial usada, marca Epson A/P 2000, modelo 8750, em perfeito estado de funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado na pessoa de seu representante legal Sr. Cláudio Fávero.

DÉBITO: Valor originário – **R\$665,53** (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) Valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$1.176,76** (mil, cento e setenta e seis reais e seis centavos).

AVALIAÇÃO: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimada a executada NEUZA MARINA FAVERO, se pôr ventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra de-

signadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade do executado INDUSTRIA E COMERCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 12/08/04, às 10:20 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 15/09/04, às 10:20 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça TEN.J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 010/2000 de Execução Fiscal, em que Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, move contra Indústria e Comércio de Polvilho Tradição LTDA.

BENS: Um Conjunto Composto de duas (02) prensas, tipo caracol, em bronze e ferro fundido, marca Rio Sulense, para prensa de resíduos, movida a motor elétrico, a qual se encontra na propriedade do executado, em perfeito funcionamento.

DEPÓSITO: Em mãos do Executado na pessoa de seu representante legal Sr. João Luiz de Castro Carvalho.

DÉBITO: Valor originário – **R\$1.748,73** (mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos). Valor atualizado em 14/06/2004 – **R\$6.602,57** (seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

AVALIAÇÃO: R\$7.000,00 (sete mil reais), devidamente atualizada em março/2004

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimada a executada INDUSTRIA E COMERCIO DE POLVILHO TRADIÇÃO, se pôr ventura não for encontrada para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ,

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em duas praças, os bens penhorados de propriedade da executada CACERES COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA,

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 03/08/2004, às 10:20 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação, e para segunda praça dia 03/09/2004, às 10:20 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Praça Ten. J.J. Ribeiro, s/n°; **PROCESSO:** Autos n° 326/2002, de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Antonio Lima de Oliveira e executada CACERES COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA.

BENS: a) Cento e vinte e uma sacas de café, limpo e beneficiado, de 60(sessenta) quilos cada uma;

b) Cem sacas de café, limpo e beneficiado, de 60 (sessenta) quilos cada uma;

DEPÓSITO: Bens descritos no item a: em mãos do Sr. Orlando Pedro Falkowski.

Bens descritos no item b: em mãos do Sr. Jose Aparecido da Cunha.

DEBITO: Valor originário – **R\$ 13.000,00** (treze mil reais). Valor atualizado em 25/06/2004 – **R\$39.660,94** (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

AVALIAÇÃO: Bens descritos no item a: **R\$22.173,00** (vinte e dois mil, cento e setenta e três reais), devidamente atualizada em junho de 2004.

Bens descritos no item b: **R\$18.071,53** (dezoito mil, setenta e um reais e cinquenta e três centavos), devidamente atualizado em junho de 2004.

ÔNUS: Sem ônus;

RECURSO PENDENTE: Não existe no momento; **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado a executada CACERES COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREALIS LTDA, se pôr ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como, que, se nas datas supra designadas, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização das praças (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e

publicado na forma da lei.

DADO e PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

SUZANA MASSAKO HIRAMALORETO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA** o requerido **ALMIR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pinto, de RG e CPF/MF ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 20 (vinte) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ação Anulatória, sob nº 192/2004, onde é requerente Gilberto Francisco Alves e Outra e requerido Almir dos Santos, nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente: “ Os Requerentes **GILBERTO FRANCISCO ALVES e ROSIMEIRE DOMINGUES LOPES ALVES**, por residirem em comarca diversa da propositura da ação nomeou como seu procurador **JAIME FRANCISCO ALVES** para que o mesmo possa responder por todos os atos processuais em nome dos Requerentes. Os Requerentes em 09/09/1991 adquiriram um imóvel por contrato de mútuo da Caixa Econômica Federal, o qual se localiza na Rua Projetada H, Lote 08, da Quadra 13, do CR Córrego Longe, nesta cidade. Os Requerentes, após a aquisição do imóvel se viram impossibilitados de manter a obrigações que haviam assumido por estar passando por um período de grandes dificuldades financeiras, sendo assim não teriam condições para arcar com as prestações perante a Caixa Econômica Federal. Diante do exposto não restou outra opção aos Requerentes a não ser vender o imóvel para um terceiro que pudesse assumir as prestações devidas e assim dar continuidade ao contrato. No dia 17/05/1993, realizaram: Requerentes e Requerido, um contrato particular de compra e venda, onde as partes pactuaram o transcrito abaixo em breve relato: “... o Requerido, ora nomeado comprador assumiu as prestações em atraso do imóvel; a transferência somente seria efetuada após a quitação das prestações atrasadas; até a data da transação todos os ônus seriam do vendedor e após caberia a comprador; e o foro escolhido pelas partes para qualquer ação judicial será o da situação do imóvel”... O preço do imóvel ajustado entre as partes na época era em torno de R\$ 12(doze) milhões de cruzeiros, o que atualmente equivale a uma média estimada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os Requerentes, vendedores, entregaram o imóvel para o Requerido, comprador; sendo que este não pagou o valor das prestações que eram devidas a Caixa Econômica Federal, continuando o valor das prestações em aberto. Assim, apenas uma das partes cumpriu o que foi pactuado. Os Requerentes entregaram o imóvel na certeza de que havia feito um negócio seguro e que não mais iriam ter que se preocupar com aquele; já o Requerido, deixou de cumprir sua parte no contrato como mais tarde passou o imóvel para outros sem ter dado quitação deste e sem informar ao novo comprador que o mesmo estava hipotecado. Os Requerentes, que para os efeitos legais, ainda são donos do imóvel tiveram seus nomes registrados no cadastro de devedores, pois como o Requerido não cumpriu com suas obrigações, todas as parcelas da dívida do imóvel e impostos referentes a este ficaram sobre a responsabilidade dos Requerentes para dar quitação da dívida e somente assim ver seus nomes fora da lista dos devedores. Além de ter o nome taxado como devedores, os Requerentes continuaram com a obrigação de pôr fim aos valores em atraso e o pior sem ter a posse do imóvel. Comunicado que os débitos ainda existiam, os Requerentes mesmo sem ter renda suficiente para quitar o débito diante de sua credora, viram-se obrigados a fazer empréstimo para liquidar a dívida. Aproveitando o desconto que foi ofertado para os devedores desses imóveis, e assim regularizar suas situações, pagando um total de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo imóvel. Os mesmos sendo pessoa de boa índole somente realizaram a transação do imóvel na época por não possuírem condições suficientes para manter as prestações em dia. Como o Débito constava aberto diante da credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e os Requerentes ainda eram devedores no dia 07/05/2003 com muito esforço liquidaram a dívida. Hoje o imóvel se encontra pago em sua totalidade e liberado de qualquer ônus hipotecário que pesava sobre o mesmo. Requerimentos de praxe”. Fica o requerido **CITADO** de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 07 de abril de 2004, pelo Dr. Ederson Alves, Juiz de Direito desta Vara, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 192/04. Cite-se o requerido por edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente, sob pena de revelia. Em, 07 de abril. (as) Ederson Alves, Juiz de Direito”. Esclarecendo-se que caso não seja contestada a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de abril de 2004. Eu, _____ Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO



Ligue 181.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



Imprensa Oficial

**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe


Imprensa Oficial


Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe